

# Índice Geral

<b>Índice Geral</b>	1
<b>Índice dos Anexos</b>	2
<b>Índice de Mapas</b>	3
<b>Índice de Tabelas</b>	3
<b>Dedicatória</b>	4
<b>Agradecimentos</b>	5
<b>Resumo</b>	7
<b>Abstract</b>	8
<b>Introdução</b>	9
<b>Cap. I: 1947: a eclosão do movimento</b>	13
<b>Cap. II: Anos 50: a expansão do movimento cineclubista</b>	27
<b>Cap. III: O Cineclube de Setúbal</b>	42
1. A Criação e Criadores	42
2. Os Estatutos de 1956	44
3. Os Dirigentes e Sócios	46
4. A estreia do Cineclube de Setúbal: 25 de Março de 1956	53
5. A Programação e as Atividades	57
6. O Cineclube de Setúbal e o Estatuto-tipo	70
<b>Conclusão</b>	74
<b>Fontes e Bibliografia</b>	77
<b>Anexos</b>	88

## Índice dos Anexos

<b>Anx. 1, Qdr. 1:</b> Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes (Cannes, 1947)	88
<b>Anx. 2, Qdr. 2:</b> Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966)	90
<b>Anx. 3, Qdr. 3:</b> Titulares de cargos gerentes, Cineclubes de Setúbal (1958-1962)	93
<b>Anx. 4, Qdr. 4:</b> Número de sócios do Cineclubes de Setúbal (1956-1962)	98
<b>Anx. 5, Doc. 1:</b> Estatutos da Federação Internacional dos Cineclubes (1947)	105
<b>Anx. 6, Doc. 2:</b> Alvará nº 3. Cine-Clube de Setúbal (21-03-1056)	111
<b>Anx. 7, Doc. 3:</b> Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956)	112
<b>Anx. 8, Doc. 4:</b> Estatuto-tipo do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo (1956)	120
<b>Anx. 9, Doc. 5:</b> Estatutos do “Clube Português de Cinematografia” – “Cine-Clube do Porto”	139
<b>Anx. 10, Doc. 6:</b> Cine-Clube de Rio Maior	147
<b>Anx. 11, Doc. 7:</b> Estatuto do Cineclubes de Setúbal (1962)	156
<b>Anx. 12, Doc. 8:</b> Lei nº 2027, de 18 de Fevereiro de 1948	164
<b>Anx. 13, Doc. 9:</b> Decreto-Lei nº 38964, de 27 de Outubro de 1952	167
<b>Anx. 14, Doc.10:</b> Decreto-Lei nº 40572, de 15 de Abril de 1956	171
<b>Anx. 15, Doc. 11:</b> Decreto-Lei nº 41051, de 1 de Abril de 1957	173

## Índice de Mapas e Tabelas

<b>Mapa 1:</b> Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes (Cannes, 1947)	17
<b>Mapa 2:</b> Cineclubes em Portugal Continental e Insular (1943-1966)	29
<b>Mapa 3:</b> Cineclubes de Portugal Ultramarino (1956-1962)	30
<b>Tab. 1:</b> Média de idades dos dirigentes do Cineclube de Setúbal (1958-1962)	47
<b>Tab. 2:</b> Ocupação profissional dos dirigentes do Cineclube de Setúbal	48
<b>Tab. 3:</b> Dirigentes do Cineclube de Setúbal e as relações com o Estado Novo	50
<b>Tab. 4:</b> Número de sócios do Cineclube de Setúbal	51
<b>Tab. 5:</b> Comissões do Cineclube de Setúbal	57
<b>Tab. 6:</b> Plano de Atividades Anual do Cineclube de Setúbal	60
<b>Tab. 7:</b> Planificação mensal das atividades do Cineclube de Setúbal (1959)	63

*Aos meus Pais*

## Agradecimentos

Ao meu orientador Professor Doutor Helder Fonseca pela sugestão do tema, pela atenção, paciência, disponibilidade e apoio. Pelos incentivos dados ao longo deste percurso, pela liberdade que me deu ao longo da investigação e por me ajudar a acreditar nas potencialidades do projeto.

Agradeço ao Arquivo Distrital de Setúbal, à Hemeroteca Nacional, à Torre do Tombo e à Biblioteca Nacional pela disponibilidade sempre demonstrada e o apoio incansável a todos os pedidos solicitados. Em especial agradeço à Biblioteca da Universidade de Évora e à Biblioteca Pública de Évora pelo carinho com que me voltaram a receber, a preocupação demonstrada, as palavras de incentivo e o sorriso com que sempre nos presenteiam.

Ao mestre Paulo Jorge Granja pela disponibilidade em facultar a sua tese de mestrado e as palavras de incentivo.

Ao Dr. Manuel Neves, Presidente da Direção do ABC Cine-Clube e ao Dr. José Fernandes do Cine-Clube de Aveiro pela confirmação das datas de início de atividade e da primeira sessão.

Ao Dr. António Viegas e à Dra. Manuela Ferreira do Ministério da Administração Interna por toda a atenção e disponibilidade na deslocação às antigas instalações do Governo Civil de Setúbal, para procurar o processo do Cineclubes de Setúbal.

A todos as pessoas que têm um lugar especial na minha vida, não preciso referir nomes pois todos sabem quem são, agradeço o apoio dado em mais um projeto tão importante para mim e agradeço a paciência que tiveram nos momentos mais difíceis. Depois de quatro anos afastada dos estudos, todos sabiam que um dia iria voltar à Universidade e agradeço a vossa amizade incondicional de cada vez que vos telefono e digo vou voltar a estudar.

Um agradecimento especial às minhas colegas e amigas Célia Mota Oliveira e Sandra Saraiva. A Célia foi a primeira pessoa a ler tudo o que escrevi, agradeço pelas dicas de português e em especial pelas correções relativas ao acordo ortográfico que eu teimo em não aprender. À Sandra, pelo apoio informático, pela ajuda a fazer os mapas, o índice e a paginação, que de outra forma nunca teria conseguido.

Por fim, mas sempre em primeiro lugar na minha vida, agradeço aos meus Pais. Agradeço o vosso apoio, educação, carinho e amor. Agradeço por me terem ensinado a lutar pelos meus sonhos, a fazer o que gosto e a acreditar nas minhas capacidades.

## Resumo

### **História do Cineclubismo em Portugal: o caso do Cineclube de Setúbal (1956-1962)**

Trata-se de um estudo histórico sobre o Cineclubismo Português na sua fase de formação e difusão. Pretendeu-se perceber as especificidades na organização e evolução dos cineclubes portugueses e o seu contributo para o desenvolvimento da cultura cinéfila até aos anos 1960s. O estudo tem como foco o Cineclube de Setúbal, que tem uma duração limitada (1956-62).

O pós II Guerra Mundial assistiu à fase de maturidade do movimento. Nos anos 1950s, por todo o país, foram criados cineclubes e Setúbal não foi exceção. Em 1956, foi criado o Cineclube de Setúbal, o qual teve uma vida efémera. Espaço de cultura, com papel de destaque na promoção e divulgação do cinema, assim como do cinema de amadores. Organizou sessões em Setúbal e Palmela, assim como exposições, cursos de cinema e fotografia e retrospectivas. Cessou funções em 1962, depois da criação da Federação Portuguesa de Cineclubes, em 1956, sob controlo do Estado e da imposição do «Estatuto-tipo».

## **Abstract**

### **History of Cineclubismo in Portugal: the case of the Film Society of Setúbal (1956-1962)**

This is a historical study of the Portuguese Film Societies in its formative stage and age of dissemination. We intended to understand the organization and evolution of Portuguese Film Societies and its contribution to the development cinéphile culture until the 1960s. The study focuses on the Film Society of Setúbal, which has a limited duration (1956-62).

The post World War II witnessed the maturity phase of the movement. In the 1950s, around the country were created film clubs and Setúbal was no exception. In 1956 it was created the Film Society of Setúbal, which had a short life span, but it was place of culture, with a prominent role in the promotion and dissemination of the film, as well as amateur film. This film society had developed a program of sessions at Palmela and Setúbal, as well as exhibitions, film and photography courses and retrospectives. The activities were ceased in 1962, after the State controlled creation of the Portuguese Federation of Film Societies (1956) and the imposition of 'status-type'.

## Introdução

Esta dissertação, desenvolvida no âmbito do Mestrado em Estudos Históricos Europeus (séculos XIX e XX), é um estudo histórico sobre o cineclubismo em Portugal, baseando-se no caso do Cineclube de Setúbal.

Assistimos ao desenvolvimento do movimento cineclubista entre 1945 e os finais dos anos 50, tendo sido uma história curta e de fracasso, embora alguns cineclubes mantenham atividade até aos dias de hoje<sup>1</sup>.

O presente trabalho, centrado no caso de Setúbal, pretende encontrar respostas que justifiquem os motivos do fracasso deste cineclube em particular e deixar pistas para possíveis respostas do fracasso de outros clubes de cinema. Da análise que fizemos às atas da Direção do Cineclube de Setúbal, verificámos que uma das preocupações era a falta de sócios, de quem o clube dependia para manter atividade, uma vez que a única fonte de rendimento advinha do pagamento das quotas. A publicação do decreto-lei nº 40572 de 16 de Abril de 1956<sup>2</sup>, que criou a Federação Portuguesa dos Cine Clubes e instituiu o Estatuto-tipo a ser aplicado a todos os cineclubes portugueses, poderá ser outra chave para a explicação do fracasso do movimento. O Cineclube de Setúbal, tendo visto os seus Estatutos serem aprovados pelo Governo Civil da cidade, não considerou justo a imposição deste novo documento, tendo resistido à sua aceitação. Questionámo-nos, então, acerca das razões deste fracasso e se esta terá sido uma realidade comum a outros cineclubes portugueses.

---

<sup>1</sup> Cineclube do Porto, Centro de Estudos Cinematográficos, ABC Cineclube, Cineclube de Castelo Branco, Cineclube de Aveiro, Cineclube de Braga, Cineclube de Viseu, Cineclube de Faro, Cineclube de Vale de Cambra, Cineclube da Póvoa do Varzim, Cineclube do Barreiro, Cineclube de Vila do Conde. Referimo-nos apenas aos clubes criados até finais de 50. Na década de 60 foram criados outros cineclubes, mantendo-se alguns em atividade. Ver Anexo 2 Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966). p. 91.

<sup>2</sup> Anexo 14, Documento 10: Decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956, p. 171.

O cineclubismo teve forte implementação em Portugal<sup>3</sup>, contudo os estudos académicos sobre o tema resumem-se à tese de Mestrado de Paulo Granja<sup>4</sup>, alguns artigos publicados por este autor e o artigo de Ana Catarina Pereira «Cineclubes: uma forma alternativa de ver cinema em Portugal»<sup>5</sup>.

O primeiro trabalho sobre esta temática data de 1948. Manuel de Azevedo escreveu *O movimento dos cineclubes*, onde faz um balanço do cineclubismo em Portugal e no mundo. O autor define o conceito de cineclubes, referindo os seus objetivos e foca a sua atenção no Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes realizado em Cannes, entre 15 e 19 de Setembro de 1947.

Apenas em 2006 foi realizado o primeiro trabalho académico sobre o movimento cineclubista português. Paulo Granja apresenta na sua tese uma visão geral do fenómeno cineclubista. Em traços gerais, o autor fala-nos das primeiras associações cinematográficas, apresentando o caso da Associação dos Amigos do Cinema, do Clube Animatógrafo e dos cineclubes que surgiram ainda na década de 30. Num segundo momento, descreve os primeiros passos do cineclubismo em Portugal, com a organização de clubes de cinema de amadores e as relações com a Federação Internacional de Cineclubes. Por fim, fala-nos da organização de novos cineclubes, a partir dos anos 50 e das dificuldades enfrentadas. O trabalho termina com referências ao I Encontro dos Cineclubes Portugueses em Agosto de 1955.

O artigo publicado por Ana Catarina Pereira, em 2010, apresenta os cineclubes como espaços de “descentralização da cultura” (PEREIRA, 2010: 1) e locais de desenvolvimento do gosto estético. Após uma breve apresentação da história do cineclubismo português, a autora apresenta testemunhos de alguns dirigentes cineclubistas portugueses.

Paulo Granja termina a sua tese de mestrado em 1955 e é precisamente no ano seguinte, em 1956, que iniciámos este estudo, acrescentando novo

---

<sup>3</sup>GRANJA (2007).

<sup>4</sup>GRANJA (2006).

<sup>5</sup> Ver bibliografia.

conhecimento na forma como os cineclubes foram criados e dinamizados com base no caso de Setúbal.

As fontes que utilizámos foram o Arquivo do Cineclube de Setúbal que está no Arquivo Distrital de Setúbal, onde nos foi possível analisar as Atas da Direção, os autos de posse dos corpos gerentes e um livro com a descrição das sessões de cinema onde encontramos referência ao dia, hora e local da sessão, público-alvo, filmes e documentários projetados, o número de sócios presentes e o nome do comentador. Consultámos o processo do Cineclube de Setúbal, que se encontra na alçada do Ministério da Administração Interna, nas antigas instalações do Governo Civil de Setúbal. Sabendo que as relações entre o Cineclube de Setúbal e a imprensa local eram próximas, tendo mesmo, o jornal *O Setubalense* uma página reservada a notícias sobre a atividade cinematográfica, analisámos este mesmo periódico entre Dezembro de 1955 e Abril de 1962 e *O Distrito de Setúbal*, entre Novembro de 1955 e Outubro de 1962, na Hemeroteca Municipal. Na Torre do Tombo, consultámos dois sub-fundos: o da Inspeção Geral das Actividades Culturais e o da Direcção Geral dos Espectáculos. No primeiro, analisámos, as caixas 47 e 58 referentes à primeira incorporação e o processo 63, que se encontra na caixa 87, correspondente à segunda incorporação. No outro sub-fundo, vimos as caixas 148, 248, 304, 436, 612, 1286, 1365, 1417. No Arquivo da PIDE/DGS, consultámos o Registo Geral de Presos.

A presente tese foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo remete-nos para a fase de desenvolvimento e expansão do movimento a partir de França. Traçámos o panorama geral do movimento destacando o caso francês e fazendo uma comparação com o mundo saxónico. No segundo capítulo, focámo-nos na década de 50 e na expansão do movimento cineclubista em Portugal, fazendo uma revisão da literatura. Analisámos o período de crescimento e maturidade do movimento, que vai entre 1947 e os finais dos anos 50, fazendo referência aos cineclubes criados em Portugal (englobamos o território continental, insular e ultramarino) e à formação da Federação Portuguesa de Cineclubes. No terceiro capítulo, focámo-nos no caso do Cineclube de Setúbal, onde começámos por nos referir à fundação e aos fundadores do clube, falámos sobre os estatutos redigidos

em 1956 e aprovados pelo Governo Civil de Setúbal, traçámos o perfil dos dirigentes e destacámos o papel dos sócios no funcionamento do clube, dedicámos um ponto à sessão inaugural de 25 de Março de 1956 e outro ao plano de atividades anual e, por fim, referimo-nos à problemática existente entre o Cineclube de Setúbal e o Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo (S.N.I.), relativo à imposição do Estatuto-tipo.

## Capítulo I

### 1947: a eclosão do movimento

O movimento cineclubista foi um movimento associativo, que deu os primeiros passos ainda na década de 20, do século XX. Porém, o sucesso destas coletividades foi então efêmero. De acordo com Emmanuelle Loyer, o cineclubismo ressurgiu na Europa, a partir de França, após a II Guerra Mundial e, depois viveu duas décadas de crescimento e maturidade.

Desde cedo a ideia “cineclubista” apareceu fortemente vinculada ao estudo comparado da arte cinematográfica. Embora envolvendo sempre a ideia da “cultura cinematográfica” ao termo foram dados sentidos variados.

Cineclubismo e cineclube são conceitos que embora relacionados devemos distinguir. Assim, o primeiro refere um movimento associativo com origem em França, de onde se expandiu para todos os continentes. O segundo conceito, cineclube, surgiu pela primeira vez em 1907 por Edmond Benoît-Lévy na *Photo-Ciné-Gazette*<sup>6</sup> e designava “uma organização de pessoas que se unem para a apreciação de obras cinematográficas de forma colectiva” (HERMANO, BARBOSA, 1995: 184), as quais, por vezes, estavam excluídas do circuito comercial<sup>7</sup>. Os filmes projetados deveriam ser de “intérêt particulier dans l’histoire du cinema” (DUBOIS, 1971: 240) e acompanhados de um comentário, promovendo o gosto e a cultura cinematográfica, sendo as sessões de filmes frequentadas pelos sócios dos cineclubes.

Na Europa, o cineclubismo passou por duas fases antes de se impor como movimento. Uma durante o cinema mudo, quando foram criados clubes que defendiam a produção e o chamado cinema de vanguarda. Entraram em declínio

---

<sup>6</sup> AUMONT, MARIE (2008): 50.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, CARVALHO (1995): 184.

com a chegada do sonoro e a concorrência do cinema comercial. A segunda fase foi iniciada no pós II Guerra Mundial, e foi a fase do renascimento do cineclubismo à escala internacional.

Os primeiros clubes de cinema tiveram início em 1921-1922. Riccioto Canudo iniciou atividade com o C.A.S.A., Clube dos Amigos da Sétima Arte e Louis Delluc fundou o Clube Francês de Cinema, os quais se fundiram em 1924, dando origem ao Clube de Cinema da França. Em 1925, surgiu o Tribuna Livre do Cinema. Durante este período, o movimento estendeu-se a outras localidades francesas como Montpellier e Nice, assim como a outros países. No ano de 1928, Leon Moussinac, Paul Vaillant Couturier e Lods Jean fundaram o clube “Amigos de Spartacus”. A Sonika Bo fundou em 1932, o primeiro cineclubes para crianças: *Cine-Club Cendrillon*. Em 1936, surgiram mais clubes em França: um para jovens, o “Cine-Jeune”, o Cine-Clube Liberté para pessoas com ideias políticas de esquerda, este último com o objetivo de financiar o filme de Jena Renoir, *La Marseillaise*, no Círculo de Cinema da responsabilidade de Henri Langlois e Georges Franju deixaram de promover debates com base artística ou política.<sup>8</sup>

Em Inglaterra, no ano de 1925, foi criada a Film Society of London. Na Alemanha, Hans Richter fundou sete clubes. Também em Amesterdão surgiu o movimento onde o “Filmliga” iniciou atividade. Itália, Espanha, Holanda foram países onde o cineclubismo também deu os primeiros passos.

Porém, este foi um surgir do movimento efémero e apenas no pós II Guerra Mundial, o mundo assistiu ao renascer do cineclubismo, com especial incidência em França, onde surgiram o Studio de l’Etoile, o Maison de la Chimie , o Cercle de Cinéma e o Ciné-Club «Cendrillon», os dois últimos retomaram a atividade. Os cineclubes tinham como objetivos orientar, patrocinar e promover “a exibição de filmes que se recomendem pela qualidade artística e humana, pela importância e significado na história da evolução da Sétima Arte; a exibição de filmes didáticos, científicos, culturais; a realização de palestras, conferências e debates sobre

---

<sup>8</sup> HOARE (2009).

problemas ou obras cinematográficas, acompanhando, a exibição de filmes; a realização de exposições e congressos; a edição de boletins, revistas e livros de carácter informativo, crítico ou doutrinário; a organização de uma Biblioteca e Arquivo da especialidade.” (AZEVEDO, 1948: 14-15) Na 31ª sessão cinematográfica do Clube Português de Cinematografia, em 1949, Alves Costa<sup>9</sup> definiu o objetivo dos cineclubes: “(...) visa criar uma cultura cinematográfica que dê, pelo menos a uma parte daqueles que regularmente vão ao cinema, o discernimento necessário para separarem o trigo do joio e reconhecerem, por si sós, as qualidades ou defeitos dos filmes que correm pelos écrans. Aspira, ainda, a proporcionar, a todos que verdadeiramente amam o cinema Arte, os meios para aprenderem a conhecê-lo e melhor o apreciarem, ao tomarem contacto consciente com Cinema sério de várias épocas, diferentes estilos, diversos autores e variados géneros. (...) A acção de um Cine-Clube transborda, pois do círculo da sua massa associativa, já iniciada na Arte cinematográfica, já interessada a sério pelos seus vários aspectos e problemas estéticos e vai, pela acção de cada um dos seus associados, influenciar a opinião pública e orientá-la para o bom caminho: o da Arte.” (CINE-CLUBE DO PORTO, 1951)

O movimento tornou-se fenómeno de expansão mundial. Em 1945, cerca de vinte anos depois do primeiro movimento cineclubista, o entusiasmo era tal que pareciam reunidas as condições ao renascimento do cineclubismo. O fenómeno foi particularmente ativo em França onde, ainda neste mesmo ano, o Ciné-Club Universitaire, o Cercle du Cinéma, o Club Français du Cinéma, o Cercle Technique del'Écran, o Ciné-Liberté, e o Ciné-Club de Paris<sup>10</sup> constituíram a Federação Francesa de Cine-Clubes<sup>11</sup> (FFCC), a qual tinha como objetivos “aumentar a cultura cinematográfica dos espectadores, estabelecer a ligação entre a profissão e o público e levar cada vez maior número de pessoas ao cinema. As projecções de filmes são, a maior parte das vezes, precedidas duma palestra e seguidas duma discussão geral, facilitada pelas fichas de documentação fornecidas com cada

---

<sup>9</sup> Co-fundador do Clube de Cinematografia do Porto, do Cineclubes do Norte, da Federação Portuguesa de Cineclubes e diretor da revista *Cinema*.

<sup>10</sup> LOYER (1992): 45-55.

<sup>11</sup> A FFCC recebia um subsídio do Estado e foi aprovada pelo Ministério da Educação Nacional e reconhecida pelo Centro Nacional de Cinematografia. Ver AZEVEDO (1948): 29.

programa” (AZEVEDO, 1948: 29) e organizava atividades culturais, destacando-se, as conferências, os festivais do filme na província e na capital e as ante-estreias. A fundação da Federação levou ao desenvolvimento do cineclubismo. Ainda em 1945, passaram a vinte, no ano seguinte oitenta e cinco, em 1947 eram cento e trinta e, em 1948 já eram contabilizados mais de cento e cinquenta cineclubes.<sup>12</sup>

Em 1947, dois anos após iniciar atividade, a Federação Francesa de Cineclubes organizou o primeiro congresso internacional, presidido por Georges Sadoul, tendo como objetivo “fundar uma federação internacional, que viesse unificar e contribuir para o desenvolvimento dos cine-clubes nos diferentes países.” (AZEVEDO, 1948: 35)

A reunião decorreu entre 15 e 19 de Setembro de 1947, em Cannes, durante o Festival de Cinema, estando presentes delegados da Argentina, Bélgica, Checoslováquia, Egipto, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Itália, Polónia, Portugal, Suíça e Uruguai<sup>13</sup>. No decorrer dos trabalhos, os temas debatidos foram: “definição de Cine-Clube, seus fins e características; possibilidades de circulação internacional dos filmes destinados aos cine-clubes; auxílio ao renascimento do filme experimental, isto é, ao filme de vanguarda; permuta de documentos, livros, publicações e conferências; relações entre os Cine-Clubes, as Cinematecas e a Federação Internacional dos Arquivos do Filme (F.I.A.F.); relações com as diferentes organizações culturais; criação dum prémio anual dos Cine-Clubes, para recompensar uma obra de mérito; estudo do funcionamento administrativo da Federação Internacional dos Cine-Clubes e aprovação dos seus estatutos.” (AZEVEDO, 1948: 36). Do Congresso destacou-se o apoio ao filme experimental pelo qual ansiavam países como os Estados Unidos da América, Itália, Inglaterra e França<sup>14</sup> e a elaboração dos estatutos.<sup>15</sup>

---

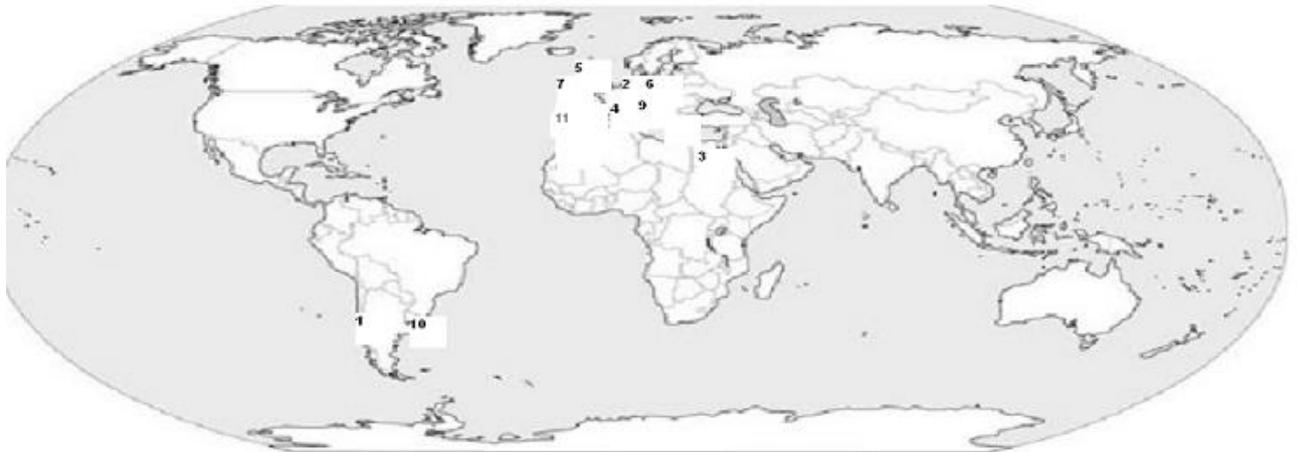
<sup>12</sup> AZEVEDO (1948): 24.

<sup>13</sup> Anexo 1, Quadro I: Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes – Cannes - 1947, p. 88.

<sup>14</sup> LAVRADOR (1948): 48.

<sup>15</sup> Anexo 5, Documento 1: Estatutos da Federação Internacional dos Cineclubes (1947), p. 105.

### Mapa 1: Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes Cannes - 1947



**Legenda:**

- |                  |               |
|------------------|---------------|
| 1 – Argentina    | 7 – Irlanda   |
| 2 – Bélgica      | 8 – Itália    |
| 3 – Egípto       | 9 – Suíça     |
| 4 – França       | 10 – Uruguai  |
| 5 – Grã-Bretanha | 11 – Portugal |
| 6 – Holanda      |               |

**Fonte:** (AZEVEDO, 1948: 25-35).

Portugal contava, em 1947, com cinco cineclubes – Belcine, Círculo de Cinema de Lisboa, Círculo de Cultura Cinematográfica de Coimbra, Clube Português de Cinematografia do Porto e Amadores da Arte Cinematográfica. Manuel de Azevedo<sup>16</sup> foi o escolhido como representante de Portugal no Primeiro Congresso Internacional, o qual acabou por ser eleito para o Conselho Fiscal. Os cineclubes portugueses ficaram inscritos na Federação Internacional dos Cineclubes (FICC), mas tinham de adotar os seus estatutos e incluir “a definição de cine-clube estabelecida no Congresso de Cannes, de modo a facilitar as relações com as casas exibidoras, as cinematecas, os governos e as Federações Nacionais.” (FIGUEIREDO, BARBOSA, 2006: 91) O problema residia no facto de os cineclubes portugueses não

---

<sup>16</sup> A escolha do delegado português não foi unânime. O Belcine escolheu Jorge Pelayo como representante nacional, sem consultar as coletividades congéneres. O Clube Português de Cinematografia tentou encontrar um novo nome, pois a anterior escolha não agradava ao movimento nacional, uma vez que, o Belcine era um clube próximo do regime vigente. A escolha acabou por recair em Manuel de Azevedo. Ver GRANJA (2006): 67, 83-85.

terem estatutos aprovados pelas entidades oficiais, nem uma Federação Nacional ou uma comissão de interligação entre todos os clubes. O movimento cineclubista começava a organizar-se. A inscrição na FICC pressupunha a colaboração entre cineclubes nacionais e internacionais com o objetivo de trocar filmes, jornais, revistas e livros da especialidade e organização de conferências. Para tais pretensões era necessário a existência de uma cinemateca, a qual não existia à data em Portugal, sendo, por isso, necessário recorrer a filmes de arquivo das cinematecas estrangeiras. De acordo com o estabelecido, pela FICC, os cineclubes, deveriam organizar-se no sentido de formarem a Federação Portuguesa de Cineclubes (FPCC) para facilitar as relações com outras entidades, nomeadamente, cinematecas, Federações Nacionais de Cineclubes, casas exibidoras e governos.<sup>17</sup>

Os delegados presentes no Congresso partilharam as experiências dos respetivos países permitindo que se trace um retrato do movimento internacional. Do continente africano esteve presente o Egito. O seu primeiro cineclubes, *Film Club*, datava de Agosto de 1947, e tinha sido fundado no Cairo. Não tinham cinemateca, mas consideravam ter uma produção intensa com uma média de sessenta filmes por ano.

Relativamente ao continente americano, estiveram presentes a Argentina e o Uruguai. Na Argentina, a primeira tentativa de criação de um Cineclubes surgiu em 1925, pelas mãos de Léon Klimousky, tendo sido apresentados filmes franceses de vanguarda. O sr. Lapzenson regressou a Buenos Aires em 1939, após ter estudado financiamento dos cineclubes e, no ano seguinte, com Klimousky criou o *Ciné-Arte*, no qual foram organizadas, no primeiro mês, quatro sessões. Em 1941, organizaram três sessões semanais numa sala comercial, a qual à tarde funcionava para as crianças e, no fim do ano, construíram uma sala privativa, onde realizavam duas sessões diárias e abriram a Cinemateca. Entre Junho de 1944 e Dezembro de 1945, as sessões eram dedicadas ao cinema francês. Organizaram também sessões cinematográficas no interior do país, nas quais Léon Klimovsky apresentava conferências da sua autoria. No Uruguai, o cineclubes *Cine-Arte*, sob direção de Danilo Trelles, foi organizado pelo Governo. As sessões ocorriam três vezes por

---

<sup>17</sup> GRANJA (2006): 70-71, 94-95.

semana, no Teatro Municipal que tinha mil e duzentos lugares. No princípio, os filmes eram emprestados pela Cinemateca de Buenos-Aires e, em 1948, o Governo constituiu a Cinemateca. As sessões repetiam-se nas cidades do interior e não tinham carácter comercial.

O continente europeu foi o mais representado: Bélgica, França, Grã-Bretanha, Holanda, Irlanda, Itália, Polónia e Suíça. Os cineclubes belgas registaram cerca de vinte mil associados e preparavam-se para organizar uma Federação com o apoio de sete cineclubes, estando outros três a prepararem a adesão. Neste país, encontravam-se cineclubes como o *Club de l'Écran*, de Liège que contava com mil e quinhentos sócios, *l'Écran du Séminaire des Arts* e *Ciné-Club Universitaire* em Bruxelas. Nesta mesma cidade, havia ainda o *Cercle du Cinéma* da responsabilidade do sr. Falk, o qual não era considerado cineclube porque organizava sessões públicas. No *Club de l'Écran* não se faziam palestras nem apresentações dos filmes que exibiam, por causa dos horários, mas promoviam a divulgação de programas com estudos sobre os filmes visionados, estando as sessões reservadas aos sócios. No *Écran du Séminaire des Arts*, três quartos dos filmes eram da Cinemateca Belga<sup>18</sup> e os restantes eram fornecidos pelos exibidores. Em França, o movimento cineclubista teve início em 1929, sendo a presidente da primeira Federação Francesa de Cine-Clubes, Germaine Dulac. Entre Novembro de 1944 e Junho de 1946, passaram de um cineclube a oitenta e três. Dois anos depois, eram mais de cento e trinta e cinco com cerca de cem mil associados, dos mais variados grupos sociais (intelectuais, estudantes, classes médias e operários) e, eram administrativa e financeiramente independentes. A Federação Holandesa, composta por dezassete clubes representavam cerca de vinte mil sócios, fazendo também parte da comissão encarregue da revisão da lei do cinema. O seu objetivo era promover a sétima arte através da organização de sessões, conferências, discussões, exposições, etc. A Federação mantinha relações com a Secção Cinematográfica do Ministério da Educação, das Artes e das Ciências, como o organismo representante dos distribuidores e proprietários de salas e com a Cinemateca de Amesterdão (o diretor

---

<sup>18</sup> Os filmes da Cinemateca de origem americana só podiam ser exibidos neste cineclube, não se passando o mesmo com os filmes da Cinemateca Francesa.

assistia a todas as sessões da Federação). Durante a II Guerra Mundial, os cineclubes encerraram atividade, e em 1945, principalmente pela ação dos estudantes, o movimento renasceu e surgiu a ideia de criar a federação. O desenvolvimento do cineclubismo levou a que distribuidores e proprietários de salas colaborassem com a Cinemateca. Os programas eram escolhidos pelos clubes e fornecidos pela Cinemateca, independentemente da origem dos filmes ser de arquivo ou obras atuais dos circuitos comerciais. Na Irlanda, foi criada em 1936, a *Irish Film Society* composta por três secções e mil e duzentos sócios, na cidade de Dublin. Não tinham cinemateca, mas a importação de filmes estrangeiros estava isenta de direitos alfandegários e da censura. Em Itália, o movimento cineclubista ganhou importância, também, após a II Guerra Mundial. Durante o Festival de Veneza, em Agosto de 1947, formaram a Federação Italiana. Os cineclubes eram independentes, contactando, diretamente, com os distribuidores e com as cinematecas estrangeiras. Porém, os filmes da Cinemateca Italiana eram distribuídos por intermédio da Federação porque tinham poucos e alguns encontravam-se em mau estado, o que levava à necessidade de organizar um calendário de programação. Numa tentativa de resolução desta problemática, a Federação pediu, ao Governo, um subsídio com o objetivo de serem feitas cópias a distribuir pelos cineclubes italianos e emprestados a federações estrangeiras. As casas distribuidoras alugavam filmes aos cineclubes, mas também os cediam, por vezes, gratuitamente. A Cinemateca Polaca não tinha criado, ainda, à data, as condições favoráveis ao aparecimento de cineclubes, papel esse que estava a ser desenvolvido pelo Governo com a atribuição de verbas à Cinemateca para a tiragem de cópias de filmes estrangeiros e nacionais. A Federação Suíça datava de 1940 e era composta por doze cineclubes: *Film Gilde*, de Zurique; *Film Club*, de Zurique; *Le Bom Film*, de Bâle; *Film Gilde*, de Aran; *Film Gilde*, de Berna; *Film Klub*, de Lucerna; *Club Del Buon Film*, de Lucarno; *Academia Friburgensis*, de Friburgo; *Gilde du Film*, de Chaux de Fond; *Gilde du Film*, de Neuchâtel; *Ciné-Club*, de Lausana; *Ciné-Club*, de Genebra. Os cineclubes suíços tinham uma situação peculiar. O país estava dividido em vinte e dois cantões com legislação sobre espetáculos, censura, taxas e direitos diferentes, mas, a Federação Suíça estabeleceu regras gerais que definiam “o carácter privado,

cultural e não-comercial dos Cine-Clubes, junto dos organismos oficiais.” (AZEVEDO, 1948: 34) A referida Federação coordenava as atividades dos cineclubes e organizava conferências. Por seu lado, a Cinemateca Suíça emprestava um ou dois filmes todos os meses, sobretudo de origem francesa.<sup>19</sup>

Na Grã-Bretanha, a London Film Society foi o primeiro “Film Society” constituído em 1925 por iniciativa de Anthony Asquith, Sidney Bernstein, Ivor Montagu, H. G. Wells, George Bernard Shaw, Augustus John e John Maynard Keynes. O movimento cineclubista deu origem a duas Federações: a British Federation of Film Society (BFFS) na Inglaterra composta por noventa cineclubes com cerca de trinta e cinco mil sócios e a Federation of Scottish Films Societies (FSFS), em 1945, no País de Gales composta por seis cineclubes com cerca de dez mil sócios<sup>20</sup>. Ambas tinham fins educativos: “encorajar a cinematografia dos pontos de vista artístico, informativo e educativo; difundir o estudo e a apreciação dos filmes, por meio de conferências, debates e exposições.” (AZEVEDO, 1948: 31) O cineclubismo foi estimulado pelo governo e os clubes gozavam de grande autonomia na escolha do seu programa, o qual era alugado ao Instituto Britânico do Filme e exibiam filmes de origem francesa, escandinava, italiana e checa, uma vez que eram os menos vistos no circuito comercial. Os clássicos eram alugados no National Film Library (Arquivo Britânico de Filmes) e os da época tinham preços especiais porque os cineclubes eram «considerados como “organizações educativas”». (AZEVEDO, 1948: 32)

Dickinson assinala que “em todos os países em que existiu o movimento cineclubista, deu um grande contributo para a actividade cinematográfica nacional, permitindo a criação de institutos nacionais de cinema e núcleos de opinião e informação”. (DICKINSON, 1969: 95) O movimento promoveu a crítica de cinema e a edição de livros e periódicos da especialidade, nos quais eram apresentados programas das sessões e as discussões que as precediam.

---

<sup>19</sup> AZEVEDO (1948): 26-35.

<sup>20</sup> Ver <http://www.bffs.org.uk/aboutus/aboutus/history.html>

Ao analisarmos as características do cineclubismo percebe-se que esteve ligado a grupos sociais de esquerda.<sup>21</sup> França e os países que seguiram o modelo francófono, como Portugal<sup>22</sup>, viram crescer um movimento de massas, ligado à sociedade em geral, embora também se encontrem clubes ligados a instituições de ensino ou à religião. Tinham o objetivo de instruir na arte do cinema, desenvolvendo o gosto e o espírito crítico e estavam abertos a todos aqueles que gostavam de filmes e se interessavam pelos aspetos históricos, técnicos e culturais. Eram espaços de debate e formação, os quais a par com a projeção de filmes, organizavam outras atividades como cursos de cinema e de fotografia, exposições e concursos de cinema de amadores.

O modelo saxónico desenvolveu-se em contexto estudantil. O Teatro da Universidade de Cornell, em 1936, organizou o Cinema de Arte com uma série de seis filmes produzidos entre 1895 e 1911. Os filmes exibidos incluíam mostras de fotos antigas, documentário e produções estrangeiras. Na Universidade de Indiana, no segundo semestre de 1947, a Delta TauMu, sociedade de estudantes de arte, patrocinou uma série de seis filmes estrangeiros no Centro de Arte. O sucesso foi tal que organizaram uma nova série de sete filmes, no semestre seguinte. Noutras instituições, os ciclos de cinema ou festivais de artes incluíam sessões patrocinadas por departamentos académicos ou por uma agência especial da escola. Durante o primeiro dos Festivais Anuais de Arte Contemporânea na Universidade de Illinois, organizado entre 1 a 21 de Março de 1948, o Departamento de Línguas promoveu "uma exibição de alguns dos melhores filmes modernos". (ELLIS, 1956: 49) A partir de 1950, o festival passou a durar entre 26 de Fevereiro e 3 de Abril, com o objetivo de promover o melhor da arte contemporânea na área da arquitetura, música, literatura, cinema, dança e drama. O Departamento de Artes da Universidade do Alabama organizou a Sociedade de Artes do Cinema do Alabama, onde eram exibidos filmes nacionais e estrangeiros com importância histórica e artística. O Centro de Apoio Audio-Visual da Universidade de Connecticut, todas as primaveras apresentava quinze programas semanais dos filmes sonoros mais importantes dos

---

<sup>21</sup> GRANJA (2006): 94.

<sup>22</sup> GRANJA (2006): 73.

últimos vinte anos em língua estrangeira e em inglês. As entradas eram gratuitas para todos os alunos da universidade. A Universidade do Sul da Califórnia do Departamento de Cinema patrocinava um programa de filmes clássicos mudos e sonoros, a cada semestre. Desde 1948, a Universidade de Washington apoiava programas semanais de documentários de criação, arte e experimentais, filmes na galeria de arte Henry. Até Maio de 1951, noventa programas tinham sido apresentados para trinta e cinco mil pessoas em cerca de trezentas e cinquenta apresentações. A partir do verão do ano seguinte, em resposta a vários pedidos dos departamentos, eram exibidas longas-metragens estrangeiras no auditório do campus universitário. Estas sessões, organizadas em cooperação com os departamentos tornaram-se semanais, sendo o público composto basicamente por professores, alunos e respetivas famílias.

Este cenário é exemplificativo da relação entre os filmes e o meio escolar. Aos estudantes era proporcionada a oportunidade de aprender de forma informal. Muitos festivais de cinema estavam relacionados com os cursos e eram material didático usado nas aulas.

A Federação Americana de Sociedades de Cinema representou a primeira tentativa de liderança nacional na solução de problemas comuns a todos estes grupos e na prestação de uma educação mais eficaz.<sup>23</sup>

Com o fim da II Guerra Mundial, reuniram-se, em Portugal, as condições para o surgimento do movimento cineclubista, com objetivos semelhantes aos dos já existentes na Europa. A década de 40 assistiu a um crescimento do número de espectadores de cinema devido a dois fatores: crescimento económico e diminuição da taxa de analfabetismo.<sup>24</sup> Até 1947/48, o cineclubismo em Portugal era quase inexistente, foi um movimento de massa, contrariamente ao verificado noutros países, daí as suas características evidenciarem-se mais no plano sociológico do que ao nível da educação.<sup>25</sup>

Pode considerar-se como primeiro cineclubes português a *Associação dos Amigos do Cinema*, no Porto. Organizou dois concursos cinematográficos em 1926 e

---

<sup>23</sup> ELLIS (1956): 47-56.

<sup>24</sup> GRANJA (2003). Ver também PEREIRA (2010): 3.

<sup>25</sup> SALES (1966): 529.

1927, com atribuição de prémios aos melhores filmes: *A Vertigem*, *Fausto* e *A Fera do Mar*. Tinham sede própria, uma biblioteca especializada e intensa atividade na imprensa especializada e na produção nacional. Os sócios eram em número reduzido e não promoveram sessões de filmes<sup>26</sup>, mas pela defesa que fizeram do cinema, orientaram o público.<sup>27</sup> Pouco depois do terceiro aniversário e, ao contrário do que se previa tendo em conta o crescente número de associados, acaba por ser extinto. Poder-se-á apontar como causa do seu insucesso, o facto de ser restrito a um grupo de amigos, elitista, assim como à introdução do som no cinema.<sup>28</sup>

Nascido no Norte, o movimento, seguiu para Sul, nos anos 30, quando planearam a criação de um Cineclube em Faro. A ideia surgiu com a fundação da revista *Filmagem* e do jornal *O Realizador* por José dos Santos Stockler, que pretendia fundar o Cineclube de Portugal, em Faro, “(...)”, obedecendo às finalidades de realizar sessões cinematográficas, palestras, cinema amador, e de manter uma biblioteca móvel que circulasse por todo o País.” (SALES, 1966: 530) Em 1931 chegou a ter cinquenta sócios e cartões para os mesmos, a jóia custava 2\$50 e a quota mensal 1\$00. Da comissão fizeram parte, para além de Stockler, João dos Santos, do Porto; José Abreu do Amaral, de Lisboa; Joaquim Vicente, de Faro; Joaquim Vieira Verdasca, de Vila Nova de Ourém; Victoriano Paiva de Brito, de Coimbra; Jacques Tavares da Silva, de Setúbal e editor do jornal *O Filme*. Com este projeto pretendiam fundar um cineclube à escala nacional, a posição geográfica dos dirigentes e a biblioteca móvel são provas das reais intenções deste grupo de cineclubistas. Por questões burocráticas e económicas não chegou a entrar em atividade.<sup>29</sup>

Vinte anos depois, da primeira tentativa cineclubística portuguesa, foi fundado, em 1943 o Belcine<sup>30</sup>, em Lisboa. E, volta a ser no Porto, que surge um dos primeiros cineclubes portugueses, tal como se compreendia à data, o *Clube*

---

<sup>26</sup> Granja contraria esta afirmação de Manuel de Azevedo, assinalando a organização de duas sessões de cinema. Ver GRANJA (2006): 365.

<sup>27</sup> AZEVEDO (1948): 53.

<sup>28</sup> GRANJA (2006): 10-11.

<sup>29</sup> SALES (1966): 530-531. Ver também GRANJA (2006): 19.

<sup>30</sup> De acordo com Manuel de Azevedo foi o primeiro cineclube português, inicialmente mais preocupado com o cinema amador. Ver AZEVEDO (1948): 54. Granja concorda com Manuel de Azevedo, mas Manuel da Conceição discorda apontando como data de fundação deste Cineclube, o ano de 1942. Ver GRANJA (2006): 46 e CONCEIÇÃO (2003): 88.

*Português de Cinematografia (Cineclube do Porto)*, tendo como antecessor a *Associação dos Amigos do Cinema*.<sup>31</sup> Realizou a primeira sessão cinematográfica um ano depois da fundação<sup>32</sup>, exerceu atividade, durante dois anos, sem estatuto próprio e manteve um programa de rádio semanal denominado “Vamos falar de Cinema”. Apenas, a 27 de Março de 1947 é que a Assembleia Geral discutiu e aprovou os Estatutos e elegeu os novos corpos gerentes. Foi, também, nesta Assembleia que se adotou a designação de Cineclube do Porto.<sup>33</sup> O Belcine e o Clube de Cinematografia do Porto começaram por ser clubes de amadores de cinema, passando em 1946 a “realiza[r] sessões cinematográficas”. (GRANJA, 2006: 53) A primeira sessão de ambos foi organizada no mesmo dia, 23 de Março de 1946, e mantiveram relações de proximidade.<sup>34</sup>

Até 1947 abriram também atividade, o Círculo de Cinema em Lisboa<sup>35</sup>, Círculo de Cultura Cinematográfica de Coimbra, o Lusocine Clube em Lisboa e o Cineclube Olhanense.<sup>36</sup> A realidade portuguesa mostra-nos, não haver a tradição dos Clubes de Cinema, nem as condições necessárias para o desenvolvimento do associativismo, mas essa realidade mudou, assistindo-se à expansão do movimento na década de 50.

Inicialmente, as relações do Belcine e do Clube Português de Cinematografia (CPC) com os novos cineclubes resumiam-se à colaboração nos órgãos de imprensa. Mais tarde, após a criação da FICC, desenvolveu-se a colaboração entre os novos cineclubes através da “troca de informações sobre distribuidoras, salas de cinema e filmes a exhibir nas respectivas sessões, bem como dos próprios programas que as deveriam acompanhar”. (GRANJA, 2006: 65)

Nesta fase de expansão do cineclubismo português surgiram problemas. A inexistência de uma Cinemateca onde se poderiam encontrar películas nacionais e internacionais de interesse cultural. Ao invés, os clubes viam-se obrigados a alugar

---

<sup>31</sup> AZEVEDO (1948): 52.

<sup>32</sup> GRANJA (2006): 47.

<sup>33</sup> Entre os anos de 1947 e 1948, o Cineclube do Porto passou de oitenta sócios para novecentos. Neste último ano iniciou uma atividade nova: editaram um Caderno sobre “As Modernas Tendências do Cinema Europeu”. Ver CONCEIÇÃO (2003): 88-89.

<sup>34</sup> GRANJA (2006): 53, 55.

<sup>35</sup> Teve três mil sócios, mas uma curta duração, sem estatutos legalizados, acabou por ser fechado pela PIDE. Ver CONCEIÇÃO (2003): 88.

<sup>36</sup> AZEVEDO (1948): 52-54. Ver também SOUSA (1986) e GRANJA (2003).

os filmes às casas distribuidoras, onde encontravam películas recentes nem sempre em bom estado e onde rareavam os clássicos. Outro problema surgiu com a publicação da Lei nº 2027 de 18 de Fevereiro de 1948. O Estado pretendia “proteger o cinema português”<sup>37</sup> instituindo o Fundo do Cinema Nacional, que mais não era do que um subsídio para os realizadores, estabeleceu quotas para a exibição dos nossos filmes e proibiu a dobragem dos filmes estrangeiros<sup>38</sup>. O fracasso das anteriores tentativas poderá relacionar-se com a seleção dos sócios. O cinema de amadores era caro, sendo produzido por quem tivesse maiores posses financeiras. Já os cineclubes que organizavam sessões periódicas de cinema, tinham maior número de sócios, de diferentes extratos sociais, os quais pagavam uma quota usada para fazer face às despesas dos clubes.<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> Anexo 12, Documento 8: Lei nº 2027, de 18 de Fevereiro de 1948. p. 164.

<sup>38</sup> Anexo 12, Documento 8: Lei nº 2027, de 18 de Fevereiro de 1948. Artigos 13º e 17º. p. 164.

<sup>39</sup> GRANJA (2006): 49.

## Capítulo II

### Anos 50 e a expansão do movimento cineclubista

Com o fim da II Guerra Mundial, reuniram-se, em Portugal, as condições para o surgimento do movimento cineclubista, com objetivos semelhantes aos dos já existentes na Europa<sup>40</sup>, destacando-se uma “necessidade de valorização cultural sentida por parte do público que ocorria às salas de cinema.” (GRANJA, 2006: 182) Para a população urbana e parte da rural o cinema era o meio através do qual tinham contacto com a arte.<sup>41</sup> Os cineclubistas eram grupos de cidadãos, alguns com formação superior, que se associavam para divulgar o cinema que consideravam uma forma de arte e de cultura. Muitos destes dirigentes não tinham ligações ao regime instituído e alguns eram militantes do Partido Comunista Português (PCP). Tal levaria a uma desconfiança do regime em relação ao movimento.<sup>42</sup>

Nos anos 50 assistiu-se à era de expansão e maturidade do cineclubismo e ao surgir de uma nova geração de cineclubistas, influenciados por André Bazin e pelos *Cahiers du Cinéma*<sup>43</sup>, sendo considerados uma força no fim da década.<sup>44</sup>

As décadas de 50 e 60 viram florescer o movimento através da criação de vários cineclubes na metrópole e nas províncias ultramarinas. Em 1950 foi fundado o ABC Cineclubes<sup>45</sup> e no ano seguinte, 1951 assistiu-se à criação do Cineclubes Imagem<sup>46</sup>

---

<sup>40</sup> GRANJA (2003).

<sup>41</sup> GRANJA (2006): 182.

<sup>42</sup> PEREIRA (2010).

<sup>43</sup> GRANJA (2003).

<sup>44</sup> PINA (1977): 62.

<sup>45</sup> Anexo 2 Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966), p. 90. A data da fundação do ABC Cineclubes referida neste trabalho foi indicada pelo atual Presidente da Direção, dr. Manuel Neves. Segundo Paulo Granja, o ano de fundação deste Cineclubes foi 1951. Refere também que o Cineclubes Imagem estava ligado à revista com o mesmo nome, assim como o Cineclubes Universitário de Lisboa estava associado à revista *Visor*. GRANJA (2002). Na tese de mestrado Granja informa que o Cineclubes foi criado a 1 de Novembro e realizou a primeira sessão de cinema a 14 de Abril de 1951. Ver GRANJA (2006): 109.

<sup>46</sup> O Cineclubes Imagem foi criado pela revista com o mesmo nome, a 20 de Junho de 1950, tinha como objetivo organizar sessões de cinema nacionais e estrangeiras comentadas. Pretendia organizar uma sessão mensal aos sócios mediante o pagamento de uma quota todos os meses. A primeira sessão realizou-se a 20 de Junho e a segunda sessão em Julho. Em Abril de 1952, um incêndio destrói o arquivo da revista, mas o Clube Imagem

e, em 1952 foi a vez dos Cineclubes de Rio Maior<sup>47</sup> e Universitário de Lisboa<sup>48</sup>. No ano seguinte, em 1953, não iniciou atividade nenhum cineclube. Mas, em 1954 abriram portas, o Cineclube de Estremoz, o Clube Universitário de Cinema do Porto e a Secção de Cinema do Círculo Cultural Escalabitano. Chegados ao ano de 1955, iniciaram atividade os cineclubes de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Oliveira de Azeméis, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António e Viseu. No ano de 1956 foi a vez de serem fundados o Centro Cultural de Cinema de Lisboa e os cineclubes da Beira (Moçambique), de Benguela (Angola), Espinho, Faro, Figueira da Foz, Huambo (Angola), Leiria, Olhão, Portimão, Setúbal, Torres Vedras, Tortosendo e Vale de Cambra. O ano seguinte, 1957, viu nascer os cineclubes de Beja, Lourenço Marques (Moçambique), Luanda e Moçâmedes (Angola) e Póvoa de Varzim. Em 1958 foi a vez de surgirem o Cineclube Católico, o do Barreiro, Covilhã, Guimarães, Lobito (Angola), Quelimane (Moçambique), Régua, Sá da Bandeira (Luanda, Angola) e Santiago do Cacém. A criação de cineclubes, em Portugal, começou agora a diminuir e em 1959 iniciam atividade apenas seis, o da Boavista (Porto), Bombarral, Caldas da Rainha, Funchal, Moura e Vila do Conde. No ano seguinte, em 1960, fundaram-se cinco cineclubes em Abrantes, Torres Novas, Algés, Oeiras e o Cineclube da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos. Em 1961 apenas iniciou atividade o Cineclube de Portalegre e no ano seguinte, o Cineclube de Nampula (Moçambique) e de Uíge (Angola). Em finais de 1964 foi criado o Cineclube de Odemira e dois anos depois, o Cineclube de Elvas e o Cineforum do Funchal.<sup>49</sup>

---

continuava em atividade e organiza “18 sessões até Janeiro de 1953, data em que a revista” (GRANJA, 2006: 111) foi suspensa. Em 1953, assistiu-se ao fecho da revista e do clube, para ressurgirem no ano seguinte. Ver GRANJA (2006): 109-112, 119-123.

<sup>47</sup> Foi o primeiro a ser criado fora do núcleo habitual (Porto, Coimbra e Lisboa), e o primeiro cine-clube da província. A 24 de Julho de 1952 realizou a primeira sessão e um ano depois fundou a revista *Visor. Revista de Actualidades Cinematográficas*, a qual tinha o objetivo de apoiar o cinema nacional. Ver GRANJA (2006): 109.

<sup>48</sup> Cessou atividade entre o fim de 1953 e o início de 1954. Ver GRANJA (2006): 121.

<sup>49</sup> Anexo 2, Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966), p. 90.

**Mapa 2: Cineclubes em Portugal Continental e Insular (1943-1966)**

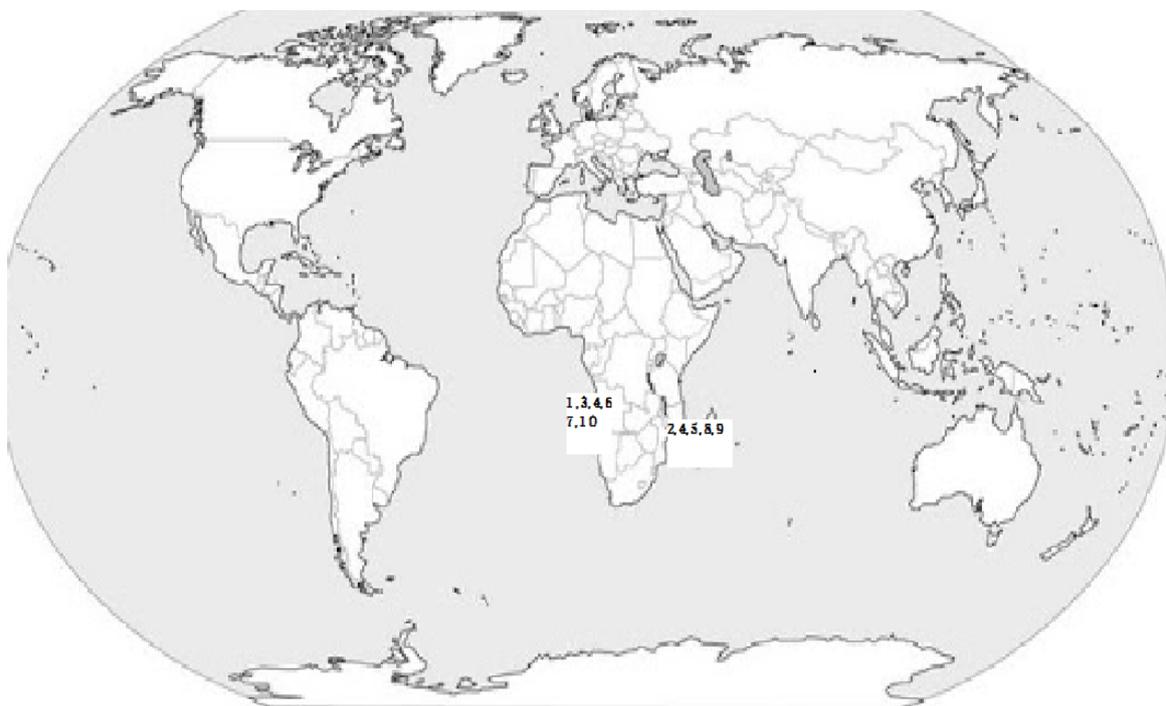


**Legenda:**

1 - ABC Cineclube	30 - Cine Clube de Portalegre
2 - Belcine, Clube de Cinema da Parede	31 - Clube Português de Cinematografia/Cine Clube de Porto
3 - Centro Cultural de Cinema (Lisboa)	32 - Cine Clube da Póvoa de Varzim
4 - Centro de Estudos Cinematográficos (Secção da AAC)	33 - Cine Clube da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos
5 - Cine Clube Católico	34 - Cine Clube de Régua
6 - Cine Clube de Abrantes	35 - Cine Clube de Rio Maior
7 - Cine Clube de Aveiro	36 - Cine Clube de Santarém
8 - Cine Clube do Barreiro	37 - Cine Clube de Santiago do Cacém
9 - Cine Clube de Beja	38 - Cine Clube de Setúbal
10 - Cine Clube da Boavista (Porto)	39 - Cine Clube de Torres Vedras
11 - Cine Clube do Bombarral	40 - Cine Clube de Tortosendo
12 - Cine Clube de Braga	41 - Cine Clube de Torres Novas
13 - Cine Clube das Caldas da Rainha	42 - Cine Clube de Vale de Cambra
14 - Cine Clube de Castelo Branco	43 - Cine Clube de Viana do Castelo
15 - Cine Clube de Coimbra	44 - Cine Clube de Vila do Conde
16 - Cine Clube da Covilhã	45 - Cine Clube de Vila Real de Santo António
17 - Cine Clube de Elvas	46 - Cine Clube de Viseu
18 - Cine Clube de Espinho	47 - Cine Clube Imagem
19 - Cine Clube de Estremoz	48 - Cine Clube Universitário de Lisboa
20 - Cine Clube de Faro	49 - Cineforum do Funchal
21 - Cine Clube da Figueira da Foz	50 - Círculo de Cinema de Lisboa
22 - Cine Clube do Funchal	51 - Círculo de Cultura Cinematográfica de Coimbra
23 - Cine Clube de Guimarães	52 - Clube Universitário de Cinema do Porto
24 - Cine Clube de Leiria	53 - Lusocine de Lisboa
25 - Cine Clube de Moura	54 - Núcleo de Cinema de Algés
26 - Cine Clube de Odemira	55 - Núcleo de Cinema de Oeiras
27 - Cine Clube de Olhão	56 - Secção de Cinema do Círculo Cultural Escalabitano
28 - Cine Clube de Oliveira de Azeméis	57 - Cine-Clube Império
29 - Cine Clube de Portimão	

**Fonte:** Ver Anexo 2, Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966), p. 90.

### Mapa 3: Cineclubes de Portugal Ultramarino (1956-1962)



#### Legenda:

- |                                    |                                  |
|------------------------------------|----------------------------------|
| 1 – Cine Clube de Benguela         | 6 – Cine Clube do Lobito         |
| 2 – Cine Clube da Beira            | 7 - Cine Clube de Sá da Bandeira |
| 3 – Cine Clube do Huambo           | 8 – Cine Clube de Quelimane      |
| 4 – Cine Clube de Luanda           | 9 – Cine Clube de Nampula        |
| 5 - Cine Clube de Lourenço Marques | 10 – Cine Clube do Uíge          |

**Fonte:** Ver Anexo 1, Quadro 1: Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes. Cannes – 1947. p. 88.

Na década de 50, ir ao cinema era sinónimo de prestígio social entre as massas populares e sinónimo de viver sem dificuldades económicas. Frequentar salas de cinema começou por ser um fenómeno urbano apesar da diminuição destes espaços nos anos 50 e existindo poucas nos meios rurais. Seguindo a tendência europeia, em Portugal verificou-se um aumento do número de espectadores de cinema, em comparação com a década anterior, devido “(...) aos preços baixos, à falta de outros divertimentos, ou de outros bens de consumo mais acessíveis, o cinema manter-se-ia, pois, no espectáculo mais popular – não apenas no sentido de mais frequentado, mas também no sentido do da extração social, não só de média

mas principalmente de baixa burguesia urbana, dos seus espectadores. A pouco e pouco o cinema começaria a tornar-se também no espectáculo de predilecção das classes média-alta urbanas.” (GRANJA, 2006: 126) O crescimento económico e a modernização da sociedade do pós II Guerra Mundial fizeram-se sentir, também, em Portugal levando à expansão das classes médias urbanas conduzindo a uma “uniformização dos comportamentos, dos estilos de vida, ditados pelos principais meios de comunicação, [deixando de se fazer] a apologia conservadora da felicidade na pobreza [e identificando a vida na cidade] com a sociedade de consumo e a moderna cultura de massas” (GRANJA, 2006: 129), apesar do regime salazarista continuar a defender a pobreza e a humildade, as classes médias urbanas e as classes instruídas não partilhavam da mesma opinião.<sup>50</sup>

A facilidade de assistir a uma sessão de cinema levou o Estado a preocupar-se com a limitação de acesso aos menores, logo a 16 de Fevereiro de 1939 com a publicação da lei nº1974 e mais tarde, em 27 de Outubro de 1952 o decreto-lei nº 38964 vem reforçar a antiga legislação. Previa três categorias de espetáculos: uma para menores até aos treze anos, outra, a partir dos catorze anos e, a última para adultos maiores de dezoito anos. As crianças até aos seis anos estavam proibidas de frequentar salas de cinema. A quem não cumprisse com o definido seriam aplicadas multas às entidades organizadoras e aos responsáveis legais pelos menores, que poderiam variar entre os 100\$00 e os 5000\$00, podendo mesmo ser aplicada pena de prisão aos incumpridores.<sup>51</sup> Cinco anos depois, a 1 de Abril de 1957 foi publicado o decreto-lei nº 41051 que revogou a anterior legislação, alterando o regime em vigor sobre a assistência de menores em espetáculos públicos: as crianças até aos quatro anos não podiam assistir a espetáculos; entre os quatro e os seis anos podiam ver «teatro infantil»; entre os seis e os doze anos podiam frequentar espetáculos com a classificação «para crianças» e «para todos» e os classificados como «para adultos» eram permitidos apenas a maiores de dezoito anos. A nova legislação definia a duração dos espetáculos e o horário limite adequado para a realização dos mesmos.

---

<sup>50</sup> GRANJA (2006): 128- 129.

<sup>51</sup> Anexo 13, Documento 9: Decreto lei nº 38964 de 27 de Outubro de 1952. Artigos 4, 10 a 15. p. 167.

À semelhança do anterior decreto, estavam previstas multas e pena de prisão para quem não cumprisse com o disposto no diploma.<sup>52</sup>

A publicação de normas referentes à definição das faixas etárias e do tipo de espetáculos a que podiam assistir foi importante para uma melhor organização do plano de atividades dos cineclubes. Estes tiveram um papel importante na formação do gosto cinematográfico. Era difícil ao público perceber a diferença entre um bom filme com qualidade artística de um filme comercial. Mais difícil se tornava ultrapassar esta questão, pelo facto de não existirem publicações da especialidade em português. O objetivo dos cineclubes era formar o gosto do espectador, agradando ao maior número possível e conseguir sócios, os quais quando não percebessem a qualidade de um filme, teriam a garantia de não fazerem parte da “massificação da cultura de consumo moderna” (GRANJA, 2006: 131), enquanto fossem parte integrante da massa associativa de um clube de cinema.

Quando as sessões de cinema começam a ser frequentadas por estratos sociais superiores assistiu-se a uma melhoria da qualidade dos programas. Para que os associados tivessem uma boa cultura cinematográfica, era importante que fossem às sessões e lessem o programa do qual constavam informações como a ficha técnica do filme que iria ser projetado, uma sinopse, críticas sobre a película e, sempre que autorizada, a palestra proferida por um membro da direção ou por um convidado. A escolha dos filmes tinha em conta as questões estéticas e estava condicionada aos existentes nas casas distribuidoras, os quais tinham o visto da censura e as licenças de exibição.<sup>53</sup> A maioria das películas vistas nos cineclubes eram as mesmas do circuito comercial com origem europeia: franceses, ingleses e italianos. A regularidade das sessões dependia de fatores como a localização geográfica do clube, a facilidade ou dificuldade de alugar os filmes e uma sala de espetáculos e o número de sócios. O objetivo dos cineclubes era realizar uma sessão cinematográfica semanal.<sup>54</sup>

---

<sup>52</sup> Anexo 15, Documento 11: Decreto-lei nº 41051 de 1 de Abril de 1957. Artigos 2º, 4º, 5º e 15º. p. 173.

<sup>53</sup> GRANJA (2006): 135-137 e GRANJA (2008): 411.

<sup>54</sup> PEREIRA (2010).

O movimento dos cineclubes levou à “(...) edição de revistas e de obras sobre cinema, (...) estimulando por sua vez a adesão de novos sócios aos cineclubes já existentes e a criação de novos cine-clubes.” (GRANJA, 2006: 137-138) Um cineclubista devia conhecer os clássicos do cinema, dominar os saberes teóricos e técnicos, de modo a formar um público que conseguisse avaliar a qualidade dos filmes e elevar o cinema como arte.<sup>55</sup>

Os cineclubes eram constituídos por três órgãos, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. A Assembleia Geral era composta pelo Presidente, Vice-Presidente e por um ou dois Secretários. Da Direção faziam parte o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, os Secretários, os Vogais e os Suplentes. O Conselho Fiscal era formado pelo Presidente, Secretário e Relator.

Era esta equipa quem planeava e organizava as atividades desenvolvidas anualmente nos cineclubes. Para além das sessões de cinema em formato normal ou reduzido, promoviam cursos de fotografia e iniciação ao cinema, exposições, sessões de música gravada, retrospectivas, concursos e apoiavam a produção de cinema de amadores.

As sessões de cinema eram antecedidas de palestras que esclareciam o conteúdo e os processos técnicos das películas projetadas. As palestras tinham de ser vistas pela Censura, havendo, por vezes, demoras na entrega, o que acontecia mais frequentemente na Província, “(...) muitas vezes só a amabilidade do representante da Inspeção Geral dos Espectáculos, evita que se perca esta fonte de informação e esclarecimento dos nossos sócios.” (A.A., 1959: 474) Entre nós a prática dos debates no fim da projeção das películas não foi comum, porém noutros países era frequente o comentador e os sócios presentes trocarem impressões sobre a temática e os processos técnicos. O debate podia ser promovido no próprio dia ou passado um a dois dias da sessão de cinema, na sede. Os principais inconvenientes centravam-se na possível falta de informação do comentador e na

---

<sup>55</sup> GRANJA (2006): 138.

falta de espaço das sedes sendo mais produtivo fazer o debate na sala de espetáculos<sup>56</sup>.

Em 1955, ano em que o Cineclube do Porto comemorava o décimo aniversário, Alves Costa, à data diretor sugeriu a organização de um encontro nacional de cineclubes<sup>57</sup>, o qual seria “um encontro amigável, uma espécie de festa de confraternização, primeiro contacto de agremiações visando os mesmos fins – o estudo e a divulgação dos problemas do cinema – será, certamente, susceptível de trazer interessantes resultados para o futuro.”<sup>58</sup> Foi avançado o nome do Cineclube de Coimbra para a organização do Primeiro Encontro de Cineclubes Portugueses, devido à sua centralidade geográfica.

O Encontro organizado pelo Cineclube sugerido decorreu a 15 de Agosto de 1955. Estiveram presentes os Cineclubes: do Porto, Coimbra, Castelo Branco, Imagem de Lisboa, Braga, Santarém, Estremoz, Viana do Castelo, Vila Real de Santo António, Universitário do Porto e Rio Maior. Não puderam comparecer mas estavam interessados, o ABC de Lisboa, Aveiro, Oliveira de Azeméis e Universitário de Lisboa. De acordo com a informação disponível, concluímos que, em 1955, existiam quinze clubes ativos, em Portugal.<sup>59</sup> Durante o I Encontro foram constituídas duas comissões: a Comissão Representativa e a Comissão Consultiva. A primeira, a Comissão Representativa, foi constituída com o objetivo de “(...), solicitar às autoridades oficiais auxílios e facilidades para a actividade cultural cinematográfica” (AZEVEDO, 1956: 101) e em particular reivindicam um Estatuto do Cinema não Comercial que promovesse: “a conciliação da actual legislação sobre o cinema comercial com os interesses superiores da arte e da cultura cinematográfica; a possibilidade de exibição não comercial de filmes em 35 mm, cedidos por organismos oficiais e particulares, nacionais ou estrangeiros, nomeadamente Cinematecas, não pertencentes à exibição comercial do mercado português,

---

<sup>56</sup> Caso o debate fosse promovido no dia da exibição da sessão de cinema, o público presente seria em maior número, logo o comentador teria de estar informado sobre os aspetos mais importantes da película, “(...), estimulando-se assim o gosto pelo estudo do Cinema, por parte daqueles que muitas vezes não vão além duma cultura superficial.” (A.A., 1959: 474).

<sup>57</sup> AZEVEDO (1956): 84. Ver também GRANJA (2006): 153.

<sup>58</sup> Alves Costa é citado por AZEVEDO (1956): 84.

<sup>59</sup> AZEVEDO (1956): 100, CONCEIÇÃO (2003): 91 e GRANJA (2006): 153.

mediante facilidades aduaneiras, de censura e exibição; a possibilidade de extinção não comercial de cópias em formato de 16 mm, ou qualquer outro; o resguardo e arquivo de filmes de interesse artístico existente no país e bem assim dos cenários literários, listas de diálogos e, em geral, todos os documentos para a história e para a estética cinematográfica; a assistência da Cinemateca Nacional aos Cine-Clubes, visando objectivos claramente culturais e habilitando-os à realização de sessões retrospectivas, a exposições de cinema, à publicação de documentos da sua colecção e à consulta da sua biblioteca especializada; o início do movimento de cópias entre a Cinemateca Nacional e as estrangeiras, de modo a tornar conhecidos lá fora os melhores valores do nosso cinema e a aumentar o património da nossa Cinemateca.” (AZEVEDO, 1956: 101-102).

A Comissão Consultiva ficou “(...) encarreg[ue] de fornecer elementos para a constituição de novos cine-clubes, organização de programas, elaboração de cadastro de filmes com interesse artístico ainda em circulação e lista dos que devem ser considerados obras de arte e com possibilidades de vir a ser importados.” (AZEVEDO, 1956: 102)

Neste encontro<sup>60</sup> falaram também da possibilidade de passar a ser atribuído “(...) um prémio anual ao melhor filme exibido (...)” (AZEVEDO; 1956: 103), em Portugal, e a organização de um Festival. Esta reunião nacional de cineclubes marcou a estruturação do movimento em território português.<sup>61</sup>

No II Encontro Nacional de Cineclubes realizado a 25 de Agosto de 1956, na Figueira da Foz<sup>62</sup>, estiveram presentes vinte e um cineclubes e como observadores os órgãos da comunicação social e Jean Michel<sup>63</sup>. Deste Encontro destacam-se os pontos três, quatro e cinco da ordem de trabalhos: “3º- Os cine-clubes portugueses entendem unanimemente que os Estatutos por que virá a reger-se a Federação Portuguesa dos Cine-Clubes - por se tratar de um instrumento fundamental – devem ser submetidos à discussão e aprovação, em Assembleia Geral dos Cine-Clubes,

---

<sup>60</sup> O Primeiro Encontro Nacional de Cineclubes é a demonstração de que o movimento chegou à fase da maturidade. Ver AZEVEDO (1956): 100.

<sup>61</sup> CONCEIÇÃO (2003): 91.

<sup>62</sup> SALES (2011): 152.

<sup>63</sup> Presidente da Federação Francesa de Cine-Clubes de Jovens.

antes de serem presentes à Presidência do Conselho; 4º- Entendem, ainda, que lhes devem ser garantidas não só a auto-determinação da sua orientação cultural, o que está, neste domínio, dentro das tradições nacionais, mas também a escolha dos seus dirigentes federativos e o livre governo, por estes, dos destinos da Federação; 5º- Com respeito à posição dos dois cineclubes nomeados oficialmente para a Comissão Organizadora da Federação, os restantes dezanove clubes presentes consideram-na como insustentável “se não forem encontradas as vias resolventes dos momentosos problemas do cine-clubismo português”, conforme a garantia dada pelo Cineclube de Santarém na sua circular de 4 de Agosto de 1956.” (CONCEIÇÃO, 2003: 93)

No ano seguinte, em 1957, realizou-se o III Encontro Nacional de Cineclubes, em Lisboa, tendo a duração de dois dias. Dos trabalhos realizados sabe-se que surgiu a ideia de criar teleclubes<sup>64</sup>, mas o Estado não permitiu que o projeto avançasse, foi ainda dado conhecimento que o S.N.I. enviava aos cineclubes listas de filmes aconselhados.<sup>65</sup>

Em 1958 realizou-se o IV Encontro Nacional dos Cineclubes, em Santarém. Presentes estiveram as autoridades locais, o diretor da Secção de Cinema do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo, Moreira Baptista Secretário Nacional de Informação e Luís de Pina recém-nomeado para a Comissão Organizadora da Federação Portuguesa de Cine-Clubes. Estas presenças deram “ao Encontro o significado de um definitivo reconhecimento do mérito e da utilidade dos Cineclubes.” (A.A., 1959: 473) Moreira Baptista discursou durante o Encontro e recebeu dos cineclubes as conclusões dos trabalhos realizados e uma proposta de Estatutos para a Federação.<sup>66</sup>

Uma das primeiras questões tratadas foram as limitações à atividade cineclubista, a qual encontrava dificuldades e entraves por parte das Entidades que poderiam apoiar e divulgar a cultura portuguesa. O objetivo de falar neste assunto

---

<sup>64</sup> Associações de telespetadores que se juntariam para debaterem os programas de televisão com o objetivo de influenciar a sua qualidade. Ver CONCEIÇÃO (2003): 93.

<sup>65</sup> CONCEIÇÃO (2003): 93.

<sup>66</sup> CONCEIÇÃO (2003): 93.

era tentar encontrar soluções para ultrapassar a situação. Os clubes de cinema consideravam que a resolução de algumas situações encontrava-se na existência de uma Federação.<sup>67</sup> Os cineclubistas presentes no encontro referiram também que as limitações às atividades e as más condições de funcionamento de alguns clubes deveriam ser esclarecedoras para uma mudança de atitude e um maior apoio ao movimento, por parte da Comissão Organizadora da Federação Portuguesa de Cineclubes. Defenderam que até à criação da Federação seria preciso criar medidas para remediar a situação difícil em que trabalhavam. As dificuldades podiam ser reunidas em dois grupos: um, o das limitações causadas pelas entidades oficiais<sup>68</sup> e o outro, as limitações por parte das Entidades Oficiais<sup>69</sup>. Numa tentativa de ultrapassar estas problemáticas defenderam a ideia de recorrer à Cinemateca Nacional e a permutas com Cinematecas estrangeiras permitindo estudar a “(...) evolução do cinema.” (A.A., 1959: 474) Estes não eram os únicos problemas dos cineclubes. Contamos ainda com a falta de cursos de animadores e de profissionais de cinema e a necessidade de ser criado um Curso de Ciências Cinematográficas no ensino superior.

No IV Encontro os cineclubes solicitavam às entidades oficiais que intercedessem no sentido de serem adquiridas cópias de filmes de modo a evitar a perda de obras do cinema, as quais ficariam disponíveis na Cinemateca Nacional, podendo ser emprestadas aos cineclubes nacionais, a preços baixos e isentos do visto e licença de exibição<sup>70</sup>. Pediam que fossem autorizados os debates nas sessões de cinema, após a projeção do filme, assim como para a exibição de cópias originais, da isenção de impostos e a redução dos direitos alfandegários aos livros e revistas de cinema para que fosse possível divulgar a sétima arte. Não terminaram o encontro, sem antes felicitarem a criação das Bolsas de Estudo para quem quisesse

---

<sup>67</sup> Embora já tivesse sido criada pelo Decreto-lei n.º 40572, a Federação Portuguesa de Cine-Clubes continuava a ser gerida pela Comissão Organizadora. Ver A.A. (1959): 473.

<sup>68</sup> Este primeiro grupo referia as relações existentes com as casas distribuidoras e exibidoras e as relações com os associados. Ver A.A. (1959): 473.

<sup>69</sup> Neste grupo de problemas englobam-se as questões sobre cinema de 35 mm e formato reduzido, palestras, debates, censura, impostos, livros e revistas. A.A. (1959): 473.

<sup>70</sup> Pelo Decreto-lei n.º 2027, de 18 de fevereiro de 1948, todos os filmes, em território nacional, só podiam ser projetados com uma «Licença de Exibição»: “Art.º 4º - A exibição em Portugal de qualquer filme destinado à exploração comercial depende da licença da Inspeção dos Espectáculos, a qual pressupõe o visto da Comissão de Censura.» Ver ANTÓNIO (2001): 19 e Anexo 12, Documento 8, p. 164.

estudar cinema no Estrangeiro, considerando ser um passo para se sair do amadorismo ou do profissionalismo deficiente.<sup>71</sup>

Fernando Duarte, diretor da revista *Visor* e fundador do Cineclube de Rio Maior sugeriu, num artigo publicado no nº 9 da referida publicação, a importância de ser criada a Federação Portuguesa de Cineclubes, na qual estariam representados o Ministério da Educação Nacional e todos os clubes legalizados.<sup>72</sup>

O movimento cineclubista demonstrou fazer um trabalho de promoção da cultura e da arte cinematográfica, sem interesses comerciais, algo de inédito até então, em Portugal.<sup>73</sup> Em 1956 existiam cerca de trinta cineclubes a exercer atividade e desenvolver o gosto dos cinéfilos tornando-os espectadores mais exigentes. Também a imprensa dedicou algumas das suas páginas à divulgação de notícias sobre a temática escritas por críticos e especialistas de cinema e à divulgação das atividades desenvolvidas pelos clubes.<sup>74</sup> Perante o "(...) incremento e vitalidade do movimento cineclubista, (...)" (COSTA, 1978: 104), o Estado tentou controlar os cineclubes considerados como "(focos de consciencialização e de resistência)." (COSTA, 1978: 104) Ciente da importância do movimento, o Estado iniciou o projeto de criação da Federação Portuguesa de Cine-Clubes. Esta intenção foi transmitida pelo Secretário Nacional da Informação<sup>75</sup>, numa reunião que decorreu no Palácio Foz, a 4 de Março de 1956<sup>76</sup>, onde clarificou que a criação deste novo organismo "(...) não significava qualquer desejo de interferência do Estado na actividade dos cine-clubes, ou de limitação da sua livre-iniciativa, afirmando, até, que a Federação, criada embora oficialmente, teria os seus dirigentes eleitos pelos cine-clubes." (AZEVEDO, 1956: 126) Presentes na reunião estiveram os delegados da Comissão Consultiva dos Cineclubes Portugueses, em representação da província e

---

<sup>71</sup> A.A. (1959): 475.

<sup>72</sup> CONCEIÇÃO (2003): 91-92.

<sup>73</sup> AZEVEDO (1956): 126.

<sup>74</sup> COSTA (1978): 91.

<sup>75</sup> À data o Secretário era o Dr. Eduardo Brazão.

<sup>76</sup> A reunião decorreu a pedido do Secretário Nacional, dr. Eduardo Brazão, a 2 de Março de 1956, no S.N.I., estando presentes delegados dos cineclubes portugueses. O objetivo era informar sobre a preocupação do Governo relativamente ao movimento cineclubista e ao interesse em criar a Federação Portuguesa de Cineclubes, a qual ficaria sob o controlo da Presidência do Conselho por intermédio do S.N.I. Ver CONCEIÇÃO (2003): 92.

dos clubes do Porto e de Lisboa, os quais demonstraram estar de acordo com o Secretário Nacional da Informação. Os Cineclubes passavam a pertencer ao Ministério da Presidência e teriam de se inscrever na Federação, caso contrário seriam considerados ilegais.<sup>77</sup>

Cerca de um mês depois da reunião foi publicado o Decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956, através do qual foi criada a Federação Portuguesa dos Cine-Clubes<sup>78</sup>. Iniciou atividade neste mesmo dia, passando a ser obrigatória a inscrição de todos os cineclubes<sup>79</sup>. Enquanto membros da Federação, os clubes de cinema podiam projetar os filmes de arquivo existentes na Cinemateca Nacional, sem legendas e beneficiando de isenção alfandegária, assim como filmes que não passaram pelo circuito comercial e organizar sessões retrospectivas dos clássicos do cinema nacional e internacional.<sup>80</sup> O principal inconveniente residia no facto de a Comissão Organizadora da Federação Portuguesa de Cine-Clubes, responsável por redigir os Estatutos que iriam ser aplicados a todos os cineclubes, ter sido constituída por elementos externos ao movimento.<sup>81</sup> Os cineclubistas consideravam que só os intervenientes no movimento, aqueles “(...) que lhe deram vida, relevância e prestígio (...)” (AZEVEDO, 1956: 142) sabiam como organizar a Federação. E continuavam afirmando que “Não há nenhuma razão legítima, se na verdade se quer auxiliar o cine-clubismo, que justifique estes métodos, os quais atingem a dignidade e a idoneidade de quem soube erguer um movimento inédito em Portugal a um nível que só tem prestigiado e enriquecido a cultura portuguesa.” (AZEVEDO, 1956:142)

Até à elaboração dos estatutos da própria Federação, ficou sob orientação do Secretário Nacional de Informação e quatro vogais escolhidos pela Presidência

---

<sup>77</sup> AZEVEDO (1956): 125-126 e artigo 12º do Decreto-lei nº 40572 de 16 de Abril de 1956.

<sup>78</sup> AZEVEDO (1956): 140. e GRANJA (2003).

<sup>79</sup> Nesta data existiam em Portugal (referimo-nos à metrópole e às províncias ultramarinas) vinte e seis cineclubes, a saber: Almada; Aveiro; Beira (Moçambique); Braga; Castelo Branco; Coimbra; Espinho; Estremoz; Faro; Figueira da Foz; Funchal; Huambo; ABC, Imagem e Universitário em Lisboa; Luanda; Nova Lisboa; Oliveira de Azeméis; Porto; Rio Maior; Santarém; Scalabitano; Setúbal; Tortosendo; Viana do Castelo; Vila Real de Santo António; Viseu. Ver AZEVEDO (1956): 142.

<sup>80</sup> Sobre as atribuições da Federação Portuguesa de Cineclubes ver o artigo 3º do Decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956.

<sup>81</sup> AZEVEDO (1956): 139-140.

do Conselho, dois do ABC Cineclube de Lisboa e os outros dois do Cineclube de Santarém. Acusada de ser ineficaz<sup>82</sup> e influenciada pelo chefe da 3ª Repartição do S.N.I., dr. Júdice da Costa, a Comissão demitiu-se e da segunda Comissão Organizadora destacam-se como dois membros ligados ao movimento cineclubista, um do Cineclube Católico e o outro, Fernando Duarte do Cineclube de Rio Maior. Com a criação deste organismo, o Estado, pretendia retirar autonomia ao movimento cineclubista, fazendo repressão no sentido de “controlar superiormente o movimento, incentivando a criação de cine-clubes afectos ao regime”. (GRANJA, 2006: 181)

Em vésperas do IV Encontro Nacional de Cineclubes em Santarém, uma comissão de cineclubes composta por dirigentes de Lisboa, Porto e Coimbra esteve presente no ato de posse da nomeação da comissão organizadora e sem que fossem esperados comunicaram ao Secretário Nacional, Moreira Baptista, a organização do referido Encontro e convidaram-no a assistir, uma vez que iriam discutir e aprovar um projeto de Estatutos da Federação a apresentar superiormente pois até aqui as comissões organizadoras nada fizeram.<sup>83</sup>

Um dos objetivos da Federação Portuguesa de Cine-Clubes foi redigir um estatuto, conhecido por “Estatuto-tipo”, o qual deveria ser seguido por todos os cineclubes portugueses. O primeiro clube de cinema a receber o documento foi o Cineclube de Setúbal<sup>84</sup> que comunicou a situação ao seu congénere do Porto e

---

<sup>82</sup> A comissão organizadora não teve em conta a opinião dos sócios, basta para confirmar os nomes dos escolhidos: «presidente - Secretário Nacional da Informação cujas funções eram delegadas do dr. Júdice da Costa; vogais – Domingos de Mascarenhas, director da revista *Estúdio*, crítico de cinema da Emissora Nacional, conselheiro da Tobis; Fernando Garcia, presidente do Sindicato dos Profissionais de Cinema e membro do Conselho de Cinema do S.N.I.; um delegado do ABC-Cineclube de Lisboa e um delegado do Cineclube de Santarém. Saliente-se que o membro do ABC Cineclube de Lisboa era funcionário do S.N.I.» (CONCEIÇÃO, 2003: 92) Com base na constituição da Federação e na ação desenvolvida, os cineclubistas acusavam-na de trazer submissão e vigilância ao movimento. Ver Conceição (2003): 92.

À Comissão Organizadora da Federação competia “prosseguir os objectivos especificados no artigo 3º; assegurar a vida administrativa da Federação; preparar um projecto de estatutos a submeter à aprovação da Presidência do Conselho”. Ver artigo 5º do Decreto-lei nº 40572 de 16 de Abril de 1956.

<sup>83</sup> CONCEIÇÃO (2003): 93.

<sup>84</sup> Depois de Setúbal ter recebido o Estatuto-tipo seguiram-se Aveiro, Viana do Castelo e Guimarães. Já estando alertados para a situação, convocaram as respetivas Assembleias Gerais e rejeitaram adotar o documento porque já tinham os seus próprios estatutos. Os cineclubes do Porto, Lisboa e Coimbra alegaram ter os seus estatutos de acordo com a lei e aceites pelo S.N.I. e as autoridades já não voltaram a insistir na aplicação do documento nestes clubes. O Cineclube de Estremoz aceitou adotar o Estatuto-tipo e, pouco depois, cessou funções. Ver CONCEIÇÃO (2003): 94.

enviou uma cópia do Estatuto. Este segundo Cineclubes convocou uma reunião de emergência onde estiveram presentes os cineclubes ABC, Imagem, Universitário de Lisboa, Guimarães, Viana do Castelo, Espinho e Coimbra. Tinham o objetivo de estudar o documento e decidir como iriam agir sem que o S.N.I. se apercebesse. Com o apoio do crítico e jornalista Roberto Nobre, os cineclubes conseguiram que a notícia da existência de um Estatuto-tipo chegasse à imprensa. Deste modo alertaram o movimento para que juntos ultrapassassem esta situação com a qual não concordavam, uma vez que sempre se regeram pelos estatutos aprovados pelas direções em Assembleia Geral e, posteriormente, pelos Governos Cívicos.<sup>85</sup> O Governo manteve um severo controlo dos cineclubes, os quais, após o V e último Encontro, de Torres Vedras, em 1959, entraram em luta com o Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo por não aceitarem o controlo burocrático e o «Estatuto-tipo».<sup>86</sup>

---

<sup>85</sup> CONCEIÇÃO (2003): 93.

<sup>86</sup> PINA (1977): 119.

## Capítulo III

### Cineclube de Setúbal

#### 1. A Criação e Os Criadores

Antes da fundação do Cineclube de Setúbal, já a imprensa local mostrava interesse pelo movimento cineclubista e lamentava a dificuldade na criação de um Clube na cidade de Setúbal. Em finais de 1955, podia ler-se no jornal *O Distrito de Setúbal*, “(...) caberá ao Montijo a iniciativa de conseguir para o nosso distrito o primeiro clube de cinema, apesar de já em várias localidades se terem feito tentativas, especialmente em Setúbal, onde a ideia parece nunca mais ter realização prática. (...) Vai fundar-se um Cine-Clube em Montijo, ajudemo-lo com a certeza de estarmos a amparar uma causa nobre, e façamos votos para que as outras localidades do distrito, mormente a capital, saibam seguir o exemplo dos estudiosos montijenses, organizando o seu clube de cinema.”<sup>87</sup>

Um mês depois, n’*O Setubalense*, foi apresentada uma reflexão sobre o movimento em Portugal e a preocupação pela falta de iniciativa em Setúbal, “(...) pouco se tem feito, em Setúbal, neste sentido, de existir uma associação de cinema. (...)”<sup>88</sup> O jornal apelava aos simpatizantes do movimento a prossecução de esforços para o sucesso de um projeto neste âmbito, afirmando “(...) desde já lhes prometemos o nosso incondicional apoio e a nossa franca colaboração.”<sup>89</sup> Um subscritor, residente no Barreiro, felicitou a iniciativa do jornal, sugerindo mesmo que, no caso de ser fundado um Cineclube, em Setúbal, o jornal passasse a ter uma secção ao serviço do Clube.<sup>90</sup> Porém, dias antes desta notícia, já *O Distrito de Setúbal* anunciara “Teremos, finalmente, um Cine-Clube em Setúbal”<sup>91</sup>. Os leitores eram

---

<sup>87</sup> Rogério Peres Claro (dir.) – *O Distrito de Setúbal*. Ano V, n° 233, 09.11.1955, p. 1,3.

<sup>88</sup> Diniz Bordallo (dir.) – *O Setubalense*. Ano XXIV, n° 1926, 05.12.1955, p. 1,3.

<sup>89</sup> Diniz Bordallo (dir.) – *O Setubalense*. Ano XXIV, n° 1926, 05.12.1955, p. 1,3.

<sup>90</sup> Diniz Bordallo (dir.) – *O Setubalense*. Ano XXIV, n° 1928, 10.12.1955, p. 1,3.

<sup>91</sup> Rogério Peres Claro (dir.) – *O Distrito de Setúbal*. Ano V, n° 237, 07.12.1955, p. 1,4.

informados que uma Comissão Organizadora estaria a reunir esforços para criar um clube de cinema, formada por um grupo de jovens da cidade. A Comissão já reunira nas instalações da sede do Clube de Campismo de Setúbal, para tratar de questões da constituição do Clube, que até já estava prevista uma reunião com o Governador Civil de Setúbal para obterem a autorização de funcionamento antes da aprovação dos estatutos. De acordo com o jornal, a quota poderia ser de 5\$00 mensais, tendo, os associados, em contrapartida o direito de assistir às sessões de cinema compostas por documentários e filmes escolhidos e comentados por pessoas a quem eram reconhecidos conhecimentos de 7ª Arte, assim como, o direito de aceder à sede, à biblioteca privativa, à vida associativa do clube e participar na eleição dos corpos gerentes.<sup>92</sup>

A comprovar as informações da imprensa, as atas do Cineclube de Setúbal informam que na sede do Clube de Campismo de Setúbal, situada na Rua António Maria Eusébio n° 79, 1º andar<sup>93</sup>, reuniram-se, a 26 de Novembro de 1955, nove pessoas<sup>94</sup> “que julgavam interpretar os desejos e aspirações dum elevado número de setubalenses amantes da Sétima Arte”. O principal objetivo era “avaliar-se as possibilidades da criação dum Cine-Clube, na cidade, (...)”<sup>95</sup>.

Antes do final do ano, decidiram em reunião nomear o tesoureiro e os secretários; marcar uma reunião com o Governador Civil para solicitar autorização para o funcionamento do Clube e fazer a entrega dos Estatutos; mandar fazer os impressos necessários para registar as quotas e fazer as propostas de associados e, iniciar a campanha de angariação de sócios.<sup>96</sup>

Na reunião com o Governador Civil de Setúbal, a 10 de Janeiro de 1956, o Dr. Miguel Bastos, Chefe do Distrito, a quem foi entregue o projeto dos Estatutos, manifestou “a sua concordância na grande utilidade que, para a cultura

---

<sup>92</sup> ADS, CCS, Ata 1, 26.11.1955, p. 1,2.

<sup>93</sup> Esta rua situa-se no centro histórico da cidade de Setúbal, relativamente perto da Avenida Luísa Todí.

<sup>94</sup> De acordo com as fontes que consultámos é-nos possível traçar um breve perfil dos fundadores do Cineclube de Setúbal. Seriam, então, indivíduos de uma classe média, com literacia e ligados ao sector dos serviços.

<sup>95</sup> ADS, CCS, Ata 1, 26.11.1955, p. 1,2.

<sup>96</sup> ADS, CCS, Ata 2, 17.12.1955, p. 2,3.

setubalense, teria a criação do Cine-Clube de Setúbal”<sup>97</sup>, e prometeu contactar o Clube logo que verificasse estar tudo em ordem. O Governador Civil autorizou a continuação dos trabalhos para a criação do Cineclubes enquanto os estatutos não fossem aprovados e terminou a reunião com a frase “Pois mãos à obra, porque é uma boa obra”<sup>98</sup>, demonstrando o seu interesse pelo projeto. Estava assim fundado o Cineclubes de Setúbal, considerando-se como sócios fundadores os nove membros da Comissão Organizadora.

## 2. Os Estatutos de 1956

Os Estatutos redigidos e assinados pelos membros da Comissão Organizadora datavam de 16 de Março de 1956 e receberam aprovação do Governo Civil da cidade em 21 de Março de 1956<sup>99</sup> pelo Alvará nº 3.<sup>100</sup> O documento era constituído por quatro capítulos sobre a designação, objetivos e sede, categorias de sócios, competências dos corpos gerentes e disposições gerais sobre eleições, alteração dos Estatutos e dissolução do Cineclubes.

No primeiro artigo dos Estatutos, o Cineclubes de Setúbal ficou definido como uma “(...) associação, de fins não lucrativos, tendente à divulgação da cultura cinematográfica por todos os meios ao seu alcance, (...)”<sup>101</sup>, alheio a questões políticas, raciais e religiosas que tinha como objetivo: “defender o cinema como expressão de arte e cultura; impulsionar e auxiliar o cinema didático e educativo nos estabelecimentos de ensino; divulgar as obras mais representativas da Sétima Arte; defender e impulsionar o cinema nacional; contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cinematográfico internacional; colaborar com todos os organismos de características idênticas, em prol do cinema; promover a projecção de filmes, em

---

<sup>97</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 3, de 21.01.1956.

<sup>98</sup> Rogério Peres Claro (dir.) – *O Distrito de Setúbal*. Ano V, nº 242, 11.01.1956, p. 3.

<sup>99</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clubes de Setúbal (1956), p. 112.

<sup>100</sup> Anexo 6, Documento 2: Alvará nº 3, p. 111.

<sup>101</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clubes de Setúbal (1956), p.112.

sessões privadas, como um meio de difusão da cultura cinematográfica; promover o encorajamento do filme experimental.”<sup>102</sup>

Pelo artigo 7º dos Estatutos fixaram-se três categorias de sócios - os efetivos, os auxiliares e os honorários<sup>103</sup> -, e nos artigos seguintes ficou definido a forma de admissão e exclusão, assim como os direitos e os deveres dos associados.

De acordo com os Estatutos de 1956, a administração do Cineclube seria exercida por três órgãos: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos anualmente. A Assembleia Geral seria composta por todos os sócios efetivos e reunia por meio de convocatória. A Mesa da Assembleia Geral era constituída por um Presidente<sup>104</sup>, um Vice-Presidente<sup>105</sup> e dois Secretários<sup>106</sup> eleitos anualmente. A Direção também era eleita anualmente e sempre na primeira quinzena de Dezembro, de acordo com o artigo 21º, § 1, número 1 e era composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. Eram também eleitos quatro suplentes que substituíam qualquer membro da Direção, na sua ausência, à exceção do Presidente. Deveriam reunir mensalmente, em dia fixo. Segundo os Estatutos de 1956, as competências eram: “1- Gerir os fundos do Cine-Clube, cuidar da sua boa administração e possuir uma escrituração explícita; 2- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do Cine-Clube, bem como todas as disposições tomadas em Assembleia Geral; 3- Admitir os sócios, suspender os seus direitos e propor a sua demissão, de harmonia com as disposições destes Estatutos; 4- Representar e dirigir o Cine-Clube; 5- Elaborar o projecto de orçamento que será submetido à aprovação da Assembleia Geral; 6- Fazer o Relatório e prestar contas da sua administração, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral até à data

---

<sup>102</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), Artigo 2º, p. 112.

<sup>103</sup> “Sócios efectivos serão todos os indivíduos maiores ou emancipados que, contribuindo com a importância da respectiva quotização e demais encargos estabelecidos, terão direito a gozar dos benefícios que o Cine-Clube conceder. Sócios auxiliares serão todos os sócios de menoridade. Sócios honorários serão todos aqueles que contribuirão, de qualquer modo, para o desenvolvimento do Cine-Clube, não se aproveitando dos benefícios conferidos por estes Estatutos.” Ver Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), p. 112.

<sup>104</sup> Competia-lhe convocar e presidir às reuniões, manter a ordem, coordenar as discussões e as votações e assinar as atas.

<sup>105</sup> Substituíam o Presidente na sua ausência.

<sup>106</sup> Competia-lhe redigir e ler as atas e, organizar o expediente da Mesa da Assembleia Geral.

designada no Artigo 21º., § 1º., número 2; 7- Nomear comissões auxiliares e supervisionar a actuação das mesmas.”<sup>107</sup> O Conselho Fiscal era composto por três elementos - um Presidente, um Secretário e um Relator - e competia-lhe: “1- Fiscalizar os actos da Direcção, fazendo com que esta cumpra e faça cumprir as disposições dos Estatutos e dos regulamentos em vigor; 2- Dar parecer à Assembleia Geral sobre as contas e relatórios apresentados pela Direcção; 3- Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, por intermédio da respectiva Mesa, quando o julgar necessário; 4- Assistir às reuniões da Direcção, sempre que for necessário, tendo no entanto, apenas voto consultivo.”<sup>108</sup>

Face ao crescimento do movimento cineclubista português, foi publicado a 16 de Abril de 1956, o decreto-lei nº 40 572 a partir do qual era criada a Federação Portuguesa de Cineclubes e procedeu-se à redacção do Estatuto-tipo que deveria ser adotado por todos os cineclubes. Neste documento poderemos encontrar uma das razões que conduziram ao colapso do Cineclube de Setúbal.

### **3. Os Dirigentes e os Sócios**

O Cineclube de Setúbal foi fundado por um grupo de nove elementos que formaram a Comissão Organizadora, tendo-se mantido em exercício até à sessão inaugural.

Só a partir de 1958 é que foi possível encontrar informação sobre os titulares de órgãos que constituíam os corpos gerentes, do Cineclube de Setúbal, embora, tenha sido possível, saber o nome do Presidente da Assembleia Geral<sup>109</sup> do ano anterior. A partir do momento em que passou a haver registos dos autos de posse, podemos seguir o andamento nos órgãos de gestão, quanto aos seus titulares.

---

<sup>107</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), Artigo 24º, números 1 a 7, p. 112.

<sup>108</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), Artigo 26º, números 1 a 4, p. 112.

<sup>109</sup> ADS, Fundo CCS, Livro dos Autos de Posse dos Corpos Gerentes do Cineclube de Setúbal, 1958.

No quadro dos Autos de Posse dos Corpos Gerentes do Cineclube de Setúbal<sup>110</sup>, verifica-se que era uma direção aberta. Procediam a eleições anuais, percebendo-se que, apesar de se manterem alguns dirigentes, havia sempre nomes novos que entravam e saíam. Pela análise das atas, verifica-se que no início de cada ano civil a equipa que deveria dirigir o Clube estava completa, no entanto, com o passar do tempo, alguns acabavam por não ir às reuniões e não participavam ativamente na vida do Cineclube. Com base no anexo3, quadro 3, sobre os dados sociológicos dos titulares de cargos gerentes, elaboramos a tabela 1 sobre a idade média dos dirigentes do Cineclube de Setúbal.

**Tabela 1: Média de idades dos dirigentes do Cineclube de Setúbal (1958-1962)**

<b>Ano</b>	<b>Média de Idade</b> (arredondado às unidades)
1958	29
1959	31
1960	32
1961	34
1962	40

**FONTE:** Anexo 3, Quadro 3, p. 93

A idade dos dirigentes do clube oscilava entre os 20 e os 40 anos de idade, excetuando-se o Presidente da Assembleia Geral que tinha 60 anos em 1958 e manteve-se no cargo até 1962, de acordo com os dados que obtivemos. Conclui-se que a média de idade dos dirigentes cineclubistas aumentou entre 1958 e 1961, oscilando entre os 29 anos de idade e os 34 anos de idade. O ano de 1962 apresenta um valor médio de 40 anos, todavia, este é um valor que não poderá ser considerado representativo, uma vez que os corpos gerentes são constituídos por catorze elementos e apenas são conhecidas as idades de seis desses mesmos elementos<sup>111</sup>.

---

<sup>110</sup> ADS, Fundo CCS.

<sup>111</sup> Anexo 3, Quadro 3: Dados sociológicos dos titulares de cargos gerentes do Cineclube de Setúbal, p. 93.

Tabela 2: Ocupação profissional dos dirigentes do Cineclube de Setúbal

Órgão Diretivo	Cargo	1958	1959	1960	1961	1962
Assembleia Geral	Presidente	Guarda-livros	Guarda-livros	Guarda-livros	Guarda-livros	Guarda-livros
	Vice-Presidente	-	-	Empregado Bancário	Empregado Bancário	Empregado Bancário
	Primeiro Secretário	-	Funcionário Público	Funcionário Administrativo	Funcionário Administrativo	-
	Segundo Secretário	Empregado Bancário	Empregado Bancário	Funcionário Público	Funcionário Público	Funcionário Administrativo
Direção	Presidente	-	Funcionário Administrativo	Professor do Ensino Técnico	Funcionário da TAP	-
	Vice-Presidente	-	Funcionário Administrativo	Funcionário Público	Chefe de Escritório	Fundidor
	Tesoureiro	-	Empregado de Escritório	-	Empregado de Escritório	-
	Primeiro Secretário	Funcionário Administrativo	Empregado de Escritório	-	-	-
	Segundo Secretário	Empregado de Escritório	-	Fotógrafo	Funcionário Público	-
	Vogal	-	-	Analista	Fundidor	-
		a)	-	Empregado de Escritório	Empregado Bancário	-
	Suplentes	-	-	Funcionário Público	Empregado de Escritório	-
		-	-	Empregado de Escritório	Empregado de Escritório	-
		-	Fotógrafo	Fundidor	Empregado de Escritório	-
-		-	Funcionário Administrativo	Funcionário Administrativo	Funcionário Público	
Conselho Fiscal	Presidente	Funcionário Administrativo	-	Empregado de Escritório	Empregado de Escritório	-
	Secretário	Empregado de Escritório	-	Empregado de Escritório	3º Oficial da Câmara Municipal de Setúbal	Empregado de Escritório
	Relator	-	-	-	-	-

a) Apenas se conseguiu informação sobre a ocupação profissional no ano de 1961.

FONTE: Anexo 3, Quadro 3

Em termos profissionais verifica-se que temos um conjunto de dirigentes que ocupam cargos profissionais no sector dos serviços (guarda-livros, funcionários públicos, empregados de escritório e bancários, um professor do ensino técnico, um funcionário da Câmara Municipal de Setúbal, fotógrafo e um analista), verificando-se apenas um elemento que trabalhava no sector secundário onde ocupava o lugar de fundidor e na Direção do Cineclube ocupou o lugar de Suplente, Vogal e Tesoureiro, em 1960, 1961 e 1962, respetivamente. Todos os titulares de cargos gerentes eram residentes em Setúbal, sendo quatro naturais de outras localidades (Cercal do Alentejo, Lamego, Moura e Sacavém).

A tabela 3 mostra-nos dados que ilustram a relação existente entre os dirigentes cineclubistas e o Estado Novo para os anos de 1960 e 1961<sup>112</sup>. Maioritariamente, eram considerados pelos Comandantes Distritais de Setúbal da Legião Portuguesa como tendo problemas com o regime em vigor, embora alguns sejam considerados como nada constando sobre si de anormal, apenas era considerado como bom cidadão o Presidente do Conselho Fiscal. Apesar da desafetação dos dirigentes do Cineclube de Setúbal à ordem instituída, só o Vice-Presidente da Direção fora preso duas vezes.

---

<sup>112</sup> Admitimos que existam informações referentes aos anos de 1956 a 1959 e 1962, todavia, não estando a documentação do IGAC arquivisticamente tratado é possível que existam mais dados que permitam completar esta tabela.

**Tabela 3: Dirigentes do Cineclube de Setúbal e as relações com o Estado Novo**

Órgão Diretivo	Cargo	Ano	
		1960 a)	1961 b)
Assembleia Geral	Presidente	Bastante desafeto à ordem estabelecida e com inclinações comunistas.	Bastante desafeto à ordem estabelecida e com inclinações comunistas. d)
	Vice-Presidente	Desafeto à ordem pública.	Desafeto à ordem pública.
	Primeiro Secretário	Desafeto à ordem pública.	Desafeto à ordem pública.
	Segundo Secretário	Nada consta de anormal.	Nada consta de anormal.
Direção	Presidente	Nada consta de anormal.	Nada consta de anormal. c)
	Vice-Presidente	Desafeto à ordem pública.	Desafeto à situação e já foi detido duas vezes pela PIDE. d)
	Tesoureiro	Nada consta de anormal.	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
	Primeiro Secretário	-	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
	Segundo Secretário	-	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
	Vogal	Desafeto à ordem pública.	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
		Bastante desafeto à ordem estabelecida e com inclinações comunistas.	Desafeto à ordem pública.
	Suplentes	Nada consta de anormal.	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
		Desafeto à ordem pública.	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
		Desafeto à ordem pública.	Desafeto à situação. Distribuiu listas quando da candidatura de Humberto Delgado.
Desafeto à ordem pública.		Desafeto à ordem pública.	
Conselho Fiscal	Presidente	O único que se pode considerar bom cidadão.	O único que se pode considerar bom cidadão.
	Secretário	-	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.
	Relator	Nada consta de anormal.	Não se conhecem actividades de carácter subversivo.

- a) Dados referidos em Carta do Comando Distrital de Setúbal da Legião Portuguesa, de 16 de Maio de 1960.
- b) Informação dada pelo Comando Distrital de Setúbal da Legião Portuguesa, de 13 de Setembro de 1961.
- c) A PIDE no ofício confidencial nº 5493 – S.R. de 17 de Novembro de 1961 referia que o Presidente da Direção do Cineclube de Setúbal não oferecia garantia de cooperar na realização dos fins superiores do Estado.
- d) Em ofícios confidenciais nº 1921 e 2567/2 – Ref.ª 304, de 28 de Julho e 27 de Outubro de 1961 é dito que não ofereciam garantia de cooperarem na realização dos fins superiores do Estado.

**FONTE:** IAN/TT, IGAC, caixa 58.

Para o Cineclube de Setúbal, o aumento do número de associados foi uma preocupação constante. Uma vez que dependiam das quotas para manterem a atividade era importante promover uma campanha de angariação de novos sócios<sup>113</sup>. Os primeiros nove sócios do Cineclube de Setúbal foram os membros da Comissão Organizadora.

Não é possível reconstituir a dinâmica do corpo dos sócios do Cineclube, uma vez que não foi encontrada uma lista com os seus dados, havendo, apenas, informação de alguns nomes nas atas das últimas reuniões, pelas quais podemos saber o número de associados apresentada por mês e por ano.

**Tabela 4: Número de sócios do Cineclube de Setúbal**

<b>Ano</b>	<b>Total de Pedidos</b>	<b>Total de Desistências</b>	<b>Total de sócios a 31 de Dezembro</b>
1956	636	1	635
1957	111	-	746
1958	120	4	862
1959	64	-	906
1960	66	-	972
1961	42	-	1014
1962	41	-	1055

FONTE: Quadro 4, Anexo 4, p. 98

Da análise do Anexo 4, Quadro 4 sobre o número de sócios do Cineclube de Setúbal entre 1956 e 1962, concluímos que o número de sócios aumentou todos os anos, apesar de se verificar um decréscimo do pedido de inscrições. Como podemos observar na tabela 4, em 1956 houve 636 inscrições de sócios, sendo que nove foram os fundadores do Cineclube. No ano seguinte, em 1957 assistimos a um decréscimo bastante significativo das propostas para novos associados, enquanto

<sup>113</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 1 de 17.12.1955, Ata 36 de 12.12.1957, Ata 41 de 09.01.1958, Ata 76 de 13.10.1958, Ata 27 de 29.09.1959, Ata 37 de 04.12.1959, Ata 2 de 16.01.1962, Ata 6 de 14.02.1962, Ata 20 de 17.07.1962.

em 1958, o número de inscrições aumentaram relativamente ao ano anterior, tendo-se verificado um total de 120. Depois de uma primeira vaga de amplo recrutamento, vamos agora assistir a um abrandamento sucessivo, observando-se a entrada de 64 em 1959; 66 em 1960; 42 em 1961; e 41 em 1962. Assim, concluímos que o clube teve um total de 1055 sócios. Relativamente às desistências, pela informação contida nas atas da Direção apenas conseguimos apurar cinco desistências, uma em 1956 e quatro em 1958. Segundo o Relatório e Contas de 1964, os sócios do Cineclube começaram a desistir até se assistir à desistência total<sup>114</sup>. Esta situação parece estar associada às tentativas de impor ao Cineclube de Setúbal o Estatuto-tipo.

Conseguir que os sócios pagassem atempadamente as quotas e respeitassem os seus deveres nem sempre foi fácil para o Cineclube, tendo-se verificado alguns problemas. Em Julho de 1958, somos informados, pelas atas da Direção do Cineclube, que na última cobrança apenas trezentos e oitenta sócios tinham cumprido com o pagamento, sendo que o total de inscritos até Junho era de oitocentos e trinta associados<sup>115</sup>. Quinze dias depois, com o objetivo de resolver esta situação, decidiram enviar uma circular a todos os sócios com quotas em atraso a informar da necessidade de procederem ao pagamento, de modo a evitar a suspensão dos direitos de acordo com o disposto nos Estatutos de 1956<sup>116</sup>. Em Agosto deste ano, receberam uma contribuição de 100\$00 acompanhado de um pedido para ser sócio correspondente. Uma vez que, de acordo com os Estatutos, esta categoria não existia foi inscrito como sócio efetivo. Em inícios de 1959, decidiram emitir quotas no valor de 1\$00 aos sócios que quisessem ajudar a biblioteca.

Uma das principais preocupações das sucessivas direções do Cineclube de Setúbal foi o aumento da massa associativa. O Clube vivia essencialmente do pagamento das quotas e dos poucos subsídios recebidos, dos quais se destaca um no valor de 2000\$00 atribuído pela Câmara Municipal de Setúbal em 1958, destinado

---

<sup>114</sup> IAN/TT, Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo: IGAC, caixa 58.

<sup>115</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 63, de 08.07.1958.

<sup>116</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), Artigos 11º, 12º, 13º n.º 2, p. 112.

às despesas com a nova sede e outro no valor de 1000\$00 atribuído em 1961, pela Junta Distrital de Setúbal. O Cineclube promoveu várias iniciativas com o intuito de motivar a inscrição de novos sócios. A destacar a campanha de angariação de associados, a qual passaria por os atuais sócios, indicarem nomes de interessados, enviar artigos sobre esta campanha para os Jornais “O Setubalense” e “Distrito de Setúbal” e apresentar palestras nas sessões de cinema sobre o tema<sup>117</sup>.

Não nos foi possível perceber o valor mensal das quotas, porém, sabemos que, ainda em 1955, durante a primeira reunião da Comissão Organizadora, foi sugerido e aceite que cada um dos membros fundadores contribuísse com 20\$00 para as primeiras despesas. Em Abril de 1958, a Direção discutiu a possibilidade de aumentar o valor mensal das quotas, e, no mês seguinte, ficou fixado nos 6\$50 mensais, de modo a fazerem face às despesas da nova sede.

Para assistir às atividades promovidas, era necessário ter as quotas em dia. Todavia verificou-se que alguns ex-sócios continuavam a assistir às sessões de cinema, como se verificara na sessão de 19 de Outubro de 1958. Para evitar estas situações, seria necessário tomar medidas como a obrigatoriedade de apresentar o cartão de sócio à entrada da sala de espetáculos onde fossem projetadas as sessões<sup>118</sup>.

#### **4. A estreia do Cineclube de Setúbal: 25 de Março de 1956**

Com a aprovação dos Estatutos, o Cineclube obteve autorização legal para exercer atividade e promover a cultura cinéfila em Setúbal. Com o crescente número de sócios<sup>119</sup>, chegara o momento de organizar a primeira sessão de cinema.

---

<sup>117</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 27, de 29.09.1959.

<sup>118</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 77, de 20.10.1958.

<sup>119</sup> Durante o período em que a Comissão Organizadora exerceu funções – 26.11.1955 a 29.03.1956 – receberam quatrocentas propostas para sócios. Ver Anexo 4, Quadro 4: Número de sócios do Cineclube de Setúbal (1956-1962), p. 98.

Para a sessão cinematográfica inaugural<sup>120</sup>, era necessário encontrar uma sala. Marcaram reunião com o gerente do Grande Salão Recreio do Povo, o qual, cedeu o espaço, durante a semana até às 15 horas e das 18h30 às 20h30 ou ao domingo até às 15 horas. No primeiro caso, o preço seria de 900\$00 e, no segundo, de 800\$00. Solicitaram, ainda, a esta sala de espetáculos, autorização, para, sempre que fosse possível, exibirem os filmes no ecrã de dimensões normais evitando amputações nas películas<sup>121</sup>, o que foi atendido.

Na primeira Reunião Magna do Cineclub de Setúbal<sup>122</sup>, escolheram para data da sessão inaugural, o dia 25 de Março de 1956, pelas 11 horas. Seguidamente, definiram que os sócios admitidos até ao dia 15 de Março teriam o direito de estar presentes na sessão cinematográfica inaugural, os que fossem admitidos após a data referida sujeitavam-se aos lugares que lhes fossem destinados.

A idade do público que podia assistir às diferentes sessões cinematográficas - sessões infantis, sessões de formato reduzido (16 mm) e sessões de formato normal (35 mm) – era um aspeto importante a esclarecer. Relativamente, a este assunto, um sócio<sup>123</sup> questionou se o Cineclub de Setúbal iria obedecer à lei que então regulava a admissão de menores nos espetáculos<sup>124</sup>, tendo recebido uma resposta afirmativa e a informação que os adultos estavam excluídos de assistir às sessões infantis. No entanto, com base nas informações das Sessões de Cinema do Cineclub de Setúbal, verifica-se que os adultos assistiam a tais sessões, conduta que era objeto de crítica na imprensa local, por exemplo, na edição de 31 de Maio de 1958, o diretor do Cineclub de Setúbal dizia n' *O Setubalense* que notava que a presença de um grande número de adultos nas sessões infantis, inibia as crianças de se sentirem à vontade para colocar questões. Acrescentava, ainda, que as dificuldades financeiras

---

<sup>120</sup> Para marcar a sessão inaugural decidiram:

- a) Convocar uma Reunião Magna de todos os associados, para o dia 28.02.1956, ficando de contactar o Clube de Campismo de Setúbal para se realizar nesse espaço, assim como para trocarem impressões sobre a sessão infantil;
- b) Escrever à Comissão Consultiva dos Cine-Clubes Portugueses para pedir esclarecimentos sobre o aluguer de salas.

<sup>121</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 2, de 17.01.1957.

<sup>122</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 8, de 28.02.1956.

<sup>123</sup> ADS, Fundo CCS, Ata da primeira Reunião Magna, 28.02.1956.

<sup>124</sup> Decreto-lei n° 38964, de 27.10.1952.

impediam o aluguer de bons filmes infantis, contudo, era desejável conseguir ultrapassar este obstáculo uma vez que o cinema infantil era considerado por este clube de cinema“(…) de transcendente importância e significado para o desenvolvimento cultural e educativo da criança”<sup>125</sup>, referindo como exemplo da promoção do Cinema Infantil, o Cineclube do Porto.

Para a organização da sessão inaugural, a Comissão Organizadora elaborou uma lista de títulos possíveis, tendo a escolha recaído sobre *Ela só Dançou num Verão*<sup>126</sup>. O filme não se encontrava na metrópole, pelo que decidiram-se por *O Amor duma Mulher*<sup>127</sup>, que também não estava disponível para aluguer. A escolha acabou por recair em, *Ladrões de Bicicletas*<sup>128</sup>.

A primeira sessão cinematográfica do Cineclube de Setúbal realizou-se a 25 de Março de 1956, pelas 11 horas, no Grande Salão Recreio do Povo, à qual assistiram duzentos e quarenta e sete sócios. Foi uma sessão de formato normal (35 mm), onde foram visualizados dois documentários – *História da Música* de origem italiana e *Redes ao mar* de origem holandesa – e o filme de origem italiana *Ladrões de Bicicletas* do realizador Vittorio de Sica. Para comentar a sessão, convidaram José Ernesto de Sousa<sup>129</sup>. Pelas 13h10, a sessão inaugural estava terminada.

Dias depois, o jornal *O Distrito de Setúbal* noticiava e comentava a sessão inaugural: “Há que endereçar as mais vivas felicitações à comissão organizadora do Cine-Clube de Setúbal, pelo êxito da iniciativa a que em boa hora meteu ombros.

---

<sup>125</sup> Diniz Bordallo (dir.) – *O Setubalense*, 31.05.1958, p. 3.

<sup>126</sup> *Ela só Dançou num Verão* é um drama de origem sueca, dirigido por Arne Mattsson, tendo como título original *Hon Dansade en Somaren*.

<sup>127</sup> *O Amor duma Mulher* é de origem francesa, com direção de Jean Grémillon e datado de 1953, tem como título original *L'amour d'une femme*.

<sup>128</sup> *Ladrões de Bicicletas*, no original italiano *Ladri di biciclette*, é um drama produzido em 1948, por Vittorio de Sica, retrata as tensões sociais do pós guerra, inserindo-se na corrente neo-realista. Ver Henry (2006). É a história de Antonio Ricci (Lamberto Maggiorani), um desempregado que precisa de uma bicicleta para procurar trabalho e assim sustentar a família. Com sacrifício consegue recuperar a bicicleta que tinha empenhado, mas acaba por ser roubada. Com a ajuda do seu filho Bruno (Enzo Staiola), percorre as ruas de Roma, para encontrar a bicicleta. Mas, não conseguindo, resolve cometer o mesmo crime.

<sup>129</sup> José Ernesto de Sousa (Lisboa 1921 – 1988) foi o precursor do movimento cineclubista em Portugal. Estudou Física-Química na Faculdade de Ciências de Lisboa. Viveu em Paris, onde frequentou cursos de cinema em várias instituições: Cinemateca Francesa, Sorbonne e Institut de Hautes Études Cinématographique. Em Portugal, foi diretor da revista *Imagem*, prosseguindo a sua atividade cineclubística. Como realizador dirigiu vários filmes, de que se destacou *O Natal na Arte Portuguesa* (1954), *Dom Roberto* (1962), *Crianças Autistas* (1969) e *Cantigamente* nº 5 (1975).

Perante a descrença e indiferença de muitos e a má vontade de alguns, parece-nos constituir justo motivo de orgulho para a comissão organizadora o ter conseguido uma massa associativa que permite ao Cine-Clube a inteira realização do seu objectivo.

A sessão cinematográfica agora efectuada, com um programa bem escolhido e a presença de um comentador da categoria de José Ernesto de Sousa, vem dar uma nota inicial de vitalidade, que é forçoso não desmerecer no prosseguimento das actividades da nova associação cultural.”<sup>130</sup>

Antes de cessar funções, a Comissão Organizadora deu dois votos de louvor, um por unanimidade e o outro por maioria, por ações em prol do Cineclub de Setúbal. Semelhante atitude teve a Direção ao dar um agradecimento especial a um sócio pelo trabalho em angariar novos associados e pela defesa do bom trabalho do Cineclub de Setúbal.<sup>131</sup>

Quatro dias após a sessão inaugural, a Comissão Organizadora cessou funções, tendo as actividades do Cineclub continuado com a Direção. Dias antes, a supra citada Comissão marcou reunião com a Assembleia Geral, para eleição dos corpos gerentes para 1956, os quais iriam continuar o trabalho iniciado<sup>132</sup>. Foram estes corpos gerentes que se constituíram como a primeira Direção do Cineclub de Setúbal, os quais, na reunião de 3 de Outubro de 1956, referiram-se à necessidade de redigirem o Regulamento Interno previsto nos Estatutos, a apresentar em futura reunião da Assembleia Geral, prevista para Dezembro.

---

<sup>130</sup> A notícia publicada a 28 de março de 1956 intitulava-se “O Cine-Clube de Setúbal realizou no Domingo a sua primeira sessão cinematográfica”.

<sup>131</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 10, 13 e 2, de 03.03.1956, 29.03.1956 e 19.04.1956, respetivamente.

<sup>132</sup> A reunião ficou marcada para o dia 16 de Março de 1956, pelas 20h45. Ver Atas da Comissão Organizadora e Direção do Cineclub de Setúbal, 09.03.1956.

## 5. A Programação e as Atividades

As sucessivas Direções trabalharam no sentido de organizarem o Cineclube com o objetivo de disponibilizar, aos associados, atividades culturais diversificadas. Os Diretores auxiliados por alguns sócios formaram Comissões responsáveis pelos diversos setores em que o Clube se dividiu (Tabela 5).

**Tabela 5: Comissões do Cineclube de Setúbal**

<b>Ano</b>	<b>Designação</b>
1955	Comissão Organizadora
1956	Sub-Comissão para angariação de sócios
	Comissão da “Página de Cinema”
1957	Comissão da Secção de Cinema de Amadores
1958	Comissão de Aprestamento
	Comissão de Cinema Infantil
	Comissão dos Trabalhos da Sede
	Comissão do Programa de Atividades
1959	Comissão do Curso de Iniciação Fotográfica
1960	Comissão das sessões em formato reduzido
	Comissão para a edição da Cartilha de Cinema
1961	Comissão de Propaganda e Iniciativa
	Comissão para criação do Curso de Animadores Cineclubistas

FONTE: ADS, Fundo CCS, Atas.

A primeira Comissão do Cineclube de Setúbal foi a Comissão Organizadora, que teve como objetivo fundar um clube de cinema na cidade. Dos trabalhos que desenvolveu, destaca-se a redação dos Estatutos de 1956 e a sessão inaugural. Depois desta, outras comissões foram organizadas, como se pode observar na tabela 5. Em 1956 constituíram uma subcomissão com o objetivo de saber junto dos indivíduos a quem foram enviadas propostas de sócios qual a sua decisão e a comissão responsável pela “Página de Cinema” editada mensalmente no jornal *O Setubalense*. No ano seguinte, em 1957, foi sugerido a organização de uma comissão de cinema de amadores, no seguimento do interesse demonstrado por alguns

elementos da direção do Cineclube em realizar filmes. Em 1958, voltam a referir a importância de constituírem uma comissão ligada ao cinema amador, a qual deveria ser independente do Cineclube por razões de ordem financeira, tendo como objetivo “convidar pessoas interessadas em fazer cinema e inculcar-lhes entusiasmo e espírito de iniciativa necessários para tal fim”<sup>133</sup>. Ainda neste ano, formaram a comissão de aprestamento com o intuito de organizarem sessões com filmes em formato reduzido, a comissão de cinema infantil, a comissão do programa de atividades com o objetivo de organizarem a comemoração do segundo aniversário do Cineclube de Setúbal e a comissão de trabalhos da sede já que era intenção do Cineclube encontrar uma casa para se instalarem em sede própria. Em 1959, formaram a comissão responsável pela organização do Curso de Iniciação Fotográfica. No ano seguinte, em 1960, foram duas as comissões criadas, a comissão responsável pela organização das sessões em formato reduzido e a comissão que iria editar a Cartilha de Cinema. As últimas comissões do Cineclube de Setúbal datam de 1961, uma foi a Comissão de Propaganda e Iniciativa e a outra, a Comissão para criação do Curso de Animadores Cineclubistas.

Os dois anos iniciais de existência do Cineclube decorreram sem sede própria. Ocuparam salas de outras instituições para realizarem as reuniões da Direção e da Assembleia Geral, alugando salas a outras entidades em Setúbal e em Palmela, para a realização das sessões de cinema em formato normal (35 mm), das sessões infantis e das sessões em formato reduzido (9,5 mm e 16 mm).

De facto, a Comissão Organizadora do Cineclube de Setúbal começou por reunir, desde finais de 1955, na sede do Clube de Campismo de Setúbal localizado na Rua António Maria Eusébio nº 79, 1º andar. A partir de Fevereiro de 1956, passaram a reunir-se nas instalações do jornal “O Distrito de Setúbal” na Avenida 22 de Dezembro nº 38, 1º andar. Em Dezembro de 1957, a Direção do Cineclube de Setúbal iniciou esforços para alugar uma casa, com sala onde fosse possível projetar filmes em formato reduzido e instalar os serviços administrativos e a biblioteca. No Bairro

---

<sup>133</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 40, de 07.01.1958.

Salgado, encontraram um edifício com as condições que pretendiam, pelo valor de 500\$00 mensais. Um dos diretores alertou para a situação financeira do Clube, a qual não permitia pagar a mensalidade, uma vez que estava quase totalmente dependente das quotas. Assim, com o objetivo de obter mais receitas aumentaram o valor da quota, criando uma quota complementar e iniciaram uma campanha de angariação de novos sócios.<sup>134</sup>

A procura da casa para sede do Cineclube prolongou-se até meados de 1958. A dimensão dos espaços disponíveis ou as rendas solicitadas foram um obstáculo que só ficou superado com o aluguer por 500\$00 de um 2º andar na Praça Marquês de Pombal nº 46. É onde a 15 de Julho, a Direção se reuniu naquela que foi a primeira sede do Cineclube de Setúbal.<sup>135</sup> Todavia, continuaram a procurar uma casa com um preço de aluguer mais barato e, em Novembro de 1959, decidiram mudar a sede para a Avenida 5 de Outubro nº 87, 2º andar. Mas o preço de aluguer era o mesmo, 500\$00 mensais, desconhecendo-se as razões desta mudança. No ano seguinte, a discussão acerca da sede e dos custos associados continuava na ordem de trabalhos das reuniões. Os diretores consideravam que deviam mudar de sede, mas divergiam de opinião, uns defendiam sair para uma casa mais barata e outros para uma casa melhor com condições para a projeção de curtas-metragens com o intuito de aumentar o número de sessões.<sup>136</sup>

---

<sup>134</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 36, de 12.12.1957.

<sup>135</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 36, de 12.12.1957, Ata 49, de 18.03.1958, Ata 51, de 15.04.1958, Ata 52, de 23.04.1958, Ata 53, de 30.04.1958, Ata 54, de 07.05.1958, Ata 55, de 13.05.1958, Ata 59, de 11.06.1958, Ata 60, de 17.06.1958, Ata 62, de 01.07.1958, Ata 63, de 08.07.1958, Ata 64, de 15.07.1958.

<sup>136</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 36, de 30.11.1959 e Ata 20, de 26.07.1961.

**Tabela 6: Plano de Atividades Anual do Cineclube de Setúbal**

Ano	Sessões para Adultos		Sessões de Divulgação	Sessões de música gravada	Cursos	Página de Cinema
	Formato Normal	Formato Reduzido				
1958	- Comentar a maioria das sessões.	- Sessão de 16 mm bimensal.	- Promover o maior número possível			
1959	- Uma sessão mensal em Setúbal; - Uma sessão mensal em Palmela	- Uma sessão da temática generalidades; - Uma sessão mensal da temática especialidades.		- Duas sessões mensais.	- Iniciação Cinematográfica (elaboração de uma Cartilha de Cinema para os sócios); - Iniciação Fotográfica.	- Manter.
1960	- Uma sessão mensal; - Sessões em colaboração com a SECIL.	- Uma sessão mensal.		- Uma sessão mensal na sede.	- Dois de Fotografia (um para adultos e um para crianças).	- Manter.

**FONTE:** ADS, Fundo CCS, Atas.

Na tabela 6, apresentamos o plano de atividades anual do Cineclube de Setúbal, tendo como base as primeiras atas de cada ano civil, onde eram apresentadas as atividades a desenvolver. Para os anos de 1957, 1961 e 1962, o plano estava mal definido, havendo informações dispersas pelas atas.

Todavia, sabemos que ainda no ano inaugural do Cineclube de Setúbal, em 1956, foram organizadas oito sessões em formato normal e duas sessões em formato reduzido<sup>137</sup>. Em Dezembro deste ano, deram início à organização dos festejos do primeiro aniversário, do qual constavam uma sessão em 35 mm a realizar no dia 20 de Janeiro, uma sessão em 16 mm no dia seguinte, a 21 de Janeiro e no dia 26 do mesmo mês, uma sessão infantil. Na última reunião da Direção,

<sup>137</sup> ADS, Fundo CCS, Livro das Sessões de Cinema.

marcaram a exibição dos filmes “Trovadores Malditos” e “Hotel do Norte”<sup>138</sup>, para Janeiro e Fevereiro de 1957 respetivamente<sup>139</sup>.

No ano seguinte, 1957, projetaram doze sessões em formato normal, nove sessões em formato reduzido e cinco sessões infantis. Logo em Janeiro, englobado no programa comemorativo do aniversário do Cineclube de Setúbal promoveram um concurso sobre cinema aberto à população em geral, sendo o prémio um livro da especialidade. A 2 de Fevereiro, organizaram uma sessão infantil para os filhos dos sócios e no dia seguinte, repetiram esta sessão para as crianças dos asilos da cidade (Asilo da Infância Desvalida, Florinhas da Rua, Orfanato Municipal, Casa do Gaiato e Casa de Sant’Ana) durante a qual foram projectados “Zanzabelle, à Paris” e “Bim, o Burrinho”.<sup>140</sup> Neste ano de 1957, decidiram organizar sessões na Sapec e na Secil, uma vez que os trabalhadores das duas empresas não tinham possibilidade de se deslocarem à noite à cidade, sendo exibidas curtas-metragens. Em Março, tomaram a decisão de dar início à realização de filmes de amadores. Entre o planeamento de sessões infantis em Maio e Junho e sessões em formato normal em Setembro e Novembro, decidiram organizar a 20 e 21 de Outubro, sessões de divulgação nos clubes desportivos Vitória Futebol Clube e Clube Sadino.

As atividades do Cineclube de Setúbal não se resumiam à exibição de filmes. A Biblioteca era uma das suas valências, todavia o seu horário de abertura ao público não era compatível com a disponibilidade dos associados. Por esta razão, foi pedido ao Clube de Campismo da cidade, a cedência de uma estante para livros e revistas com o objetivo de se tornar mais acessível aos sócios.

Com o intuito de melhorarem o trabalho até então desenvolvido, em Novembro, decidiram elaborar um inquérito a ser preenchido pelos sócios. Neste inquérito, seriam abordadas questões relacionadas com a organização dos

---

<sup>138</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 20 e 21, de 13.12.1956 e de 27.12.1956.

<sup>139</sup> ADS, Fundo CCS, Livro das Sessões de Cinema, 20.01.1957 e 10.02.1957.

<sup>140</sup> ADS, Fundo CCS, Livro das Sessões de Cinema.

programas e a escolha dos filmes para as sessões normais e para as sessões em formato reduzido.

Entre 1958 e 1960, estabeleceram um plano que compreendia as sessões para adultos em formato normal (35 mm) ou formato reduzido (16 mm) com uma periodicidade mensal ou bimensal. Em 1958, suspenderam as sessões em 9,5 mm no Clube de Campismo e deram início às sessões de divulgação em instituições da cidade como nos ginásios do Liceu Nacional e da Escola Industrial e Comercial de Setúbal <sup>141</sup> e, em Palmela, nas Sociedades Recreativas “Loureiros” e “Caceteiros”.<sup>142</sup> Em Fevereiro, iniciaram os debates à segunda-feira sobre o filme projetado no dia anterior, contudo, estes eram pouco frequentados, pelo que se questionaram sobre a pertinência da continuidade ou não desta atividade<sup>143</sup>. Durante o mês de Março, colocaram a hipótese de elaborarem uma Cartilha Cinematográfica e no mês seguinte, em Abril, ponderaram organizar um programa destinado às crianças. Em Maio e Junho de 1958, a Secção de Cinema de Amadores do Cineclube de Setúbal promoveu sessões de cinema privadas, onde projetaram os filmes, até então realizados, em formato 8 mm. Sempre com o intuito de chegar a maior número de pessoas, o Cineclube iniciou em Novembro de 1958, as sessões noturnas em Palmela, onde projetavam filmes e documentários<sup>144</sup>. Na primeira, estiveram presentes duzentas e duas pessoas, entre sócios e não sócios, que assistiram ao filme “Serenata à chuva”. À segunda sessão, assistiram cento e vinte e dois associados e um número desconhecido de não sócios. Assistiram ao filme norte-americano “No reino da calúnia”. Em Dezembro, deram início ao plano de atividades para 1959, do qual constavam a exibição de três filmes do realizador italiano Federico Fellini, em Setúbal e em Palmela, e uma semana de sessões de formato infantil.

---

<sup>141</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 76, de 13.10.1958.

<sup>142</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 78, de 27.10.1958.

<sup>143</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 52, de 23.04.1958.

<sup>144</sup> Estas sessões eram organizadas de acordo com as seguintes condições: o Cineclube pagaria, por cada sessão, 600\$00 ao Cine-Teatro, o qual fornecia os bilhetes a cada um dos sócios do cineclube e vendia ao público os restantes bilhetes, o aluguer de filmes e despesas das sessões era da responsabilidade do Cine-Teatro e os sócios do cineclube só teriam de pagar as despesas até Palmela. Ver ADS, Fundo CCS, Ata 78, de 27.10.1958.

No terceiro ano de atividade do Cineclube de Setúbal, em 1959, a Direção, na primeira semana do ano, deu continuidade às sessões em Palmela com a projeção dos filmes “Estação Terminus” e “O Rei Louco” de origem italiana e germânica, respectivamente<sup>145</sup>.

A Direção do Cineclube de Setúbal para o ano de 1959 organizou as atividades mensais de acordo com a tabela 7:

**Tabela 7: Planificação mensal das atividades do Cineclube de Setúbal (1959)**

1ª e 3ª Quarta feira	2ª e 4ª Quarta feira	1ª Quinta feira	2ª e 4ª Quinta feira	3º Domingo	3ª Segunda feira
Sessão de música gravada na sede	Curso de Iniciação Fotográfica	Sessão em formato 35 mm, em Palmela	Sessão em formato 16 mm: - uma na sede; - outra em local a designar	Sessão em formato 35 mm, em Setúbal	Debate na sede sobre a sessão do dia anterior.

Fonte: ADS, Fundo CCS, Ata 2, de 07.01.1959

Em Fevereiro, propuseram-se organizar a Exposição Internacional de Arte Fotográfica promovida pelo Grupo Câmara de Coimbra<sup>146</sup>. A exposição seria da responsabilidade da Secção de Cinema de Amadores do Cineclube de Setúbal em colaboração com a Comissão Nacional de Turismo e estaria patente no Salão Nobre dos Paços do Conselho. A mesma Secção, em Maio propôs-se realizar um filme sonoro, a cores, intitulado *Domingo de Feira*<sup>147</sup>. Para a concretização deste projeto foi pedido ao Fundo de Cinema um subsídio. Para o mês de Junho, programaram uma sessão de música gravada para 16 e uma sessão de cinema em Setúbal a 21.

O aluguer de um edifício para sede própria do Cineclube permitiu que a partir de 1959 organizassem sessões de música gravada, assim como cursos de iniciação

<sup>145</sup> ADS, Fundo CCS, Livro Sessões de Cinema, Sessão 61, de 08.01.1959.

<sup>146</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 7, de 17.02.1959.

<sup>147</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 17, de 04.05.1959. O filme *Domingo de Feira* foi realizado com o apoio de um subsídio do Fundo de Cinema e recebeu o segundo prémio na categoria «Documentário» no Concurso Nacional de Cinema de Amadores organizado pelo Clube Português de Cinema de Amadores, de Lisboa.

cinematográfica e de iniciação fotográfica, este último com uma versão para adultos e outra para crianças.

Em Dezembro, deram início ao plano de atividades para 1960, do qual constavam uma sessão com os filmes premiados no primeiro concurso nacional de cinema de amadores de Setúbal, uma sessão de diapositivos a cores, que seria cedida pelo IX Salão de Arte Fotográfica do Grupo Desportivo da CUF e uma sessão normal de cinema que seria efetuada ao domingo de manhã para maiores de seis anos, para que pudessem entrar crianças e fomentar a inscrição de sócios.<sup>148</sup>

Porém, ao analisarmos a tabela 6, verificámos que a informação disponível sobre as atividades a realizar é mais vaga, uma vez que apenas sabemos o tipo de atividade (sessões em formato normal, sessões em formato reduzido e sessões de música gravada), a periodicidade (sessão mensal) e os destinatários (crianças ou adultos).

No ano de 1960, o Cineclube de Setúbal organizou em colaboração com o S.N.I. a I Retrospectiva do Cinema Italiano entre 18 e 22 de Janeiro e II Retrospectiva do Cinema Mudo, a 22 e 23 de Março. Em Setembro demonstraram o interesse em levar a Setúbal, a III Retrospectiva do Cinema Nacional<sup>149</sup>.

O Livro de Registo das Sessões de Cinema do Cineclube de Setúbal termina na sessão 94 exibida em 4 de Dezembro de 1960, em Setúbal. A partir de 1961, temos informação da intenção de organizar sessões de cinema a partir da análise das Atas da Direção: projetaram uma sessão infantil nos meses de Janeiro; em Março, organizaram, em colaboração com a Shell Portuguesa, a sessão mensal para as escolas; no mês de Maio, exibiram duas sessões, uma para crianças e a outra para adultos; durante os meses de Julho e Agosto, suspenderam as atividades. Para este ano, sabemos que organizaram a exibição do filme “Labirinto Infernal” em Outubro.

Para o ano de 1962, apenas foi possível saber que em Fevereiro projetaram o filme “Uma lição de amor” e o documentário *Domingo de Feira* ganhou um prémio

---

<sup>148</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 37, de 04.12.1959.

<sup>149</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 1, de 04.01.1960, Ata 10, de 8.03.1960 e Ata 25, de 29.09.1960.

na categoria documentário, no Festival Internacional de Cinema de Lourenço Marques.

Nas atas, é frequente encontrarmos informações sobre a organização das sessões de cinema, mas nem sempre referiam quais os filmes e documentários que pretendiam exhibir. A mudança do programa era frequente, devido a factores como, o preço de aluguer das empresas exibidoras, o mau estado de algumas películas<sup>150</sup> ou por os filmes já terem sido emprestados a outros cineclubes da Metrópole ou das Províncias Ultramarinas<sup>151</sup>. Do estudo que realizámos das atas do Cineclube de Setúbal, não nos foi possível apurar o critério de seleção dos filmes projetados nas sessões de cinema.

As sessões eram comentadas, sendo os comentários da responsabilidade de um membro dos corpos gerentes, de um sócio ou de um comentador convidado. O Cineclube de Setúbal endereçou convites a críticos de cinema da época, como José Ernesto de Sousa, A. Furtado Borges, Henrique Espírito Santo, Manuel Pedro, Jorge Pelayo, Manuel António Tiago Janeiro do Cineclube de Estremoz.

Outra das valências do Cineclube de Setúbal foi a Biblioteca. Nela, os sócios encontravam livros e revistas nacionais e internacionais da especialidade. Nas atas da Direção, podemos conhecer alguns dos títulos adquiridos e oferecidos. Da bibliografia, faziam parte as revistas *Cinema Universitário*, *Cinema 56* e *Cinema Nuovo*, revistas de origem espanhola, francesa e italiana respetivamente, a *Cinema de Amadores* sobre cinema e fotografia, a *Le cinema chez soi*, duas revistas portuguesas de cinema intituladas *Filme* e *Celulóide*, com periodicidade bimensal e a revista *L'écran français*. A obra em fascículos “Maravilhosa História da Arte das Imagens”, *L'érotisme au cinema*, *Primeiro diálogo sobre arte moderna* de José Augusto França, *Qu'est-ce que le cinema?* e *História Mundial do Cinema* de George Sadoul.

---

<sup>150</sup> ADS, Fundo CCS, Livro das Sessões de Cinema, sessão nº 10, de 22.12.1956.

<sup>151</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 16, 18, 2, 24, 6 e 26, de 30.10.1956, 22.11.1956, 17.01.1957, 26.08.1957, 02.02.1959, 04.10.1960, respetivamente.

A Biblioteca ajudou os sócios a adquirirem obras de interesse cinematográfico. Quando um associado demonstrava interesse numa obra, podia adquiri-la através da Biblioteca do Cineclub. Em Junho de 1960, a Direção resolveu avisar os sócios que, deste modo, solicitaram a compra de revistas, fascículos ou livros que procedessem ao pagamento dos mesmos.<sup>152</sup> No início de 1962, com o Clube a fechar, entre as decisões relativas à Biblioteca, a Direção resolveu devolver todos os livros em regime de consignação, fazer o inventário dos que ficariam na sua posse e informar todos os sócios que tinham as quotas desta secção em atraso, que resolvessem a situação, o mais breve possível. De futuro, os sócios interessados em adquirir obras seriam aconselhados a fazê-lo junto das editoras.<sup>153</sup>

Quando foi fundado, o Cineclub de Setúbal, não tinha uma sala de espetáculos com as devidas condições de luz, acústica e equipamento cinematográfico adequados à realização das sessões de cinema. Por esta razão, era necessário recorrer ao aluguer de salas a outras coletividades sadinas.

As diferentes Direções do Cineclub tiveram de enfrentar o problema de negociar um bom preço de aluguer pelas salas de espetáculo que reunissem as condições indicadas para a promoção das atividades. As sessões de cinema decorreram no Grande Salão Recreio do Povo, no Casino Setubalense, no Clube de Campismo de Setúbal, no Ateneu Setubalense e na Sociedade Musical e Recreativa União Setubalense. A partir de 1958, organizaram sessões noturnas no Cine-Teatro São João, em Palmela.

O Grande Salão Recreio do Povo demonstrou, em Maio de 1956, a disponibilidade para ceder o espaço para sessões noturnas que eram do interesse dos sócios do Cineclub. Em Outubro do mesmo ano, o Cineclub pediu a esta instituição para baixar o preço do aluguer do seu espaço, assim como a passagem para a noite das sessões diurnas. Mais tarde, em Junho de 1958, pediu 2000\$00 pelo aluguer do espaço, preço este que não englobava o valor do filme.

---

<sup>152</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 20, de 21.06.1960.

<sup>153</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 4, de 31.01.1962.

Foi em Abril de 1956 que o Cineclube tentou, pela primeira vez, organizar sessões cinematográficas em Palmela. Contactaram o Cinema de Palmela, tendo o gerente pedido 800\$00 pela cedência do espaço e o aluguer do filme. De acordo com as fontes, sabe-se que, em Outubro, o Cineclube recebeu uma carta da Sociedade Musical e Recreativa União Setubalense com informação sobre as condições de cedência da sua sala para as sessões de curtas-metragens por 150\$00.

Em finais de 1957, foram informados que o Ateneu de Setúbal não aceitava a exibição de sessões de formato reduzido devido aos elevados custos que estas sessões acarretavam e, no ano seguinte, sabe-se que esta entidade mantinha a sala ocupada com as emissões da televisão.

Não conseguindo encontrar em Setúbal uma sala de espetáculos disponível para a organização das sessões de cinema noturnas, em Junho de 1958 contactaram o Cine-Teatro São João, em Palmela. Foi proposto o aluguer da sala por 800\$00 mensais, englobando já o valor do filme. Após negociações entre ambas as instituições, em Outubro do mesmo ano, chegaram a acordo com as condições para a organização das sessões. O Cineclube pagava ao Cine-Teatro São João, 600\$00 por cada sessão e o último dava um bilhete a todos os sócios interessados, sendo os restantes vendidos ao público em geral. Responsabilizava-se, ainda, pelo aluguer dos filmes e despesas das sessões. A única despesa dos sócios do Cineclube era o bilhete de autocarro.

O jornal *O Setubalense* acerca deste assunto publicou: “São sessões a título experimental e sem carácter de continuidade, uma vez que serão uma despesa adicional para o Cine-Clube de Setúbal, inoportável para o actual orçamento. Pretendem que esta actividade traga sócios, para que a iniciativa não tenha de ter um preço mais elevado. Esta actividade tem também como objectivo responder às necessidades dos sócios que não podem assistir às sessões ao domingo de manhã. As sessões em Palmela são realizadas nos dias úteis.”<sup>154</sup>

---

<sup>154</sup> Diniz Bordallo (dir.) – *O Setubalense*. 10.12.1955, p. 1,3.

As negociações pelo melhor preço para alugar uma sala de espetáculos foi uma constante na história do Cineclube de Setúbal. Em Maio de 1959, o Casino Setubalense e o Grande Salão Recreio do Povo pediram, respetivamente, 1500\$00 e 2000\$00, pelo aluguer alternado, à sexta-feira, pelas 21h30. No ano seguinte, em Fevereiro, o Grande Salão subiu o preço da sala para 2500\$00 e, em Novembro de 1962, baixou o valor para 1800\$00. Apesar da diminuição do preço, o Cineclube considerava-o elevado, decidindo falar com o Cine-Teatro São João, em Palmela.

Para além da verba necessária para o aluguer das salas, era, também, preciso disponibilidade financeira para os filmes a projetar. As várias casas distribuidoras faziam preços diferentes para alugar os filmes. Em Fevereiro de 1956, o Cineclube recebeu uma carta do seu congénere de Estremoz, o qual informava sobre as empresas que faziam os preços mais acessíveis e condições de aluguer. As casas que apresentavam os melhores preços eram a Exclusivos Triunfo e a Calma Filmes. Já a Colúmbia, a Metro Goldwyn Mayer e a Paramount eram as que maiores dificuldades apresentavam. Acrescentavam ainda, que o aluguer de um filme dava sempre direito a um documentário e algumas curtas-metragens costumavam ser alugadas por 50\$00 cada parte.<sup>155</sup>

No início de 1957, receberam a resposta ao pedido de orçamento para aluguer de filmes da empresa Talma Filmes, a qual pedia 700\$00 por cada película. O Cineclube de Setúbal resolveu negociar o valor e pedir uma redução para 450\$00. A empresa acedeu ao pedido e ainda disponibilizou o aluguer de um documentário de Manoel de Oliveira por 150\$00.<sup>156</sup> Os pedidos de redução dos preços dos filmes foram situações recorrentes. Quando pensaram alugar o filme “Balão Vermelho” e outro de desenhos animados, a empresa distribuidora, pediu 400\$00, tendo o Clube negociado uma redução para 300\$00.

Para além da sala de espetáculos e dos filmes, era, também, necessário alugar o equipamento para a projeção das películas. Do contacto feito à Delegação da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho receberam, em Outubro de 1956, a informação de que o valor do aluguer do seu material cinematográfico eram 250\$00

---

<sup>155</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 7, de 25.02.1956.

<sup>156</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 2 e 3, de 10.01.1957 e 24.01.1957.

por sessão, acrescidos da deslocação do operador privativo pela quantia de 30\$00. O Cineclube acabou por recusar devido a dificuldades financeiras e decidiram dirigir o pedido à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas por intermédio da Brigada Técnica da 13ª Região. Devido à demora da resposta desta Direcção, os corpos gerentes do Cineclube, com o intuito de não atrasar, por mais tempo, as sessões de curtas-metragens, endereçaram o pedido de empréstimo à Direcção Escolar do Distrito e ao ABC Cineclube, tendo-se um dos sócios disponibilizado para trabalhar gratuitamente, com o material de projecção. Foi do ABC Cineclube de Lisboa que receberam resposta positiva, ao empréstimo de material cinematográfico para as sessões de curtas-metragens, mas teria de ser acompanhado por um diretor. Também a Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas colocou à disposição do Cineclube de Setúbal, o material necessário à projecção.<sup>157</sup>

Na reunião de 7 de Novembro de 1957, os Diretores do Cineclube de Setúbal resolveram pedir ao “Fundo de Cinema” a concessão anual de um subsídio destinado à aquisição da máquina de 16 mm e filmes no mesmo formato. Este problema, em Agosto do ano seguinte, continuava sem solução, razão pela qual solicitaram a algumas entidades apoio para a concretização deste e de outros projetos.<sup>158</sup>

De acordo com as informações encontradas, percebe-se que o Cineclube de Setúbal sempre enfrentou dificuldades económicas. Na reunião da Direcção, a 10 de Janeiro de 1957, apresentaram as despesas que transitaram da anterior Direcção, destacando-se, a contribuição para a despesa da limpeza, água e luz da sala de reuniões que ocupam na sede do jornal “O Distrito de Setúbal” e 30\$00 do pagamento da compra da *História Maravilhosa da Arte das Imagens*.

Na reunião de 6 de Fevereiro de 1961, o tesoureiro do Cineclube apresentou a situação financeira, informando que àquela data tinham 134\$80, existindo dívidas. Deviam 700\$00 ao Grande Salão Recreio do Povo, 2745\$00 à Tipografia e 99\$00 ao

---

<sup>157</sup> ADS, Fundo CCS, Atas 14 a 18, entre 03.10.1956 e 22.11.1956.

<sup>158</sup> ADS, Fundo CCS, Ver Ata67, de 12.08.1958.

senhor Álvaro Dias. Em Julho, o tesoureiro volta a apresentar as dívidas existentes: a dívida ao Grande Salão Recreio do Povo aumentou, sendo de 1400\$00 e a da Tipografia baixou para 2335\$00.

## 6. O Cineclube de Setúbal e o Estatuto-tipo

A publicação do Decreto-Lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956 criou a Federação Portuguesa dos Cineclubes (FPCC) que pretendia “(...) cooperar com os clubes federados por forma a facilitar a realização dos seus objectivos culturais e educativos e a coordenar a acção dos referidos clubes, servindo de intermediária nas suas relações com outras entidades públicas ou privadas, na medida em que daí possam resultar vantagens para a realização desses objectivos”<sup>159</sup>

Uma das atribuições da Federação Portuguesa dos Cineclubes era “Informar e submeter à aprovação do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo os estatutos dos novos cineclubes.”<sup>160</sup> Todos os Cineclubes autorizados a exercer atividade deviam inscrever-se na Federação no prazo de três meses, caso não o fizessem seriam considerados ilegais. Segundo o nº 3, do artigo 5º iria ser preparado “(...) um projecto de estatutos a submeter à aprovação da Presidência do Conselho.”, referindo o artigo 8º que “A criação de novos cineclubes fica dependente da aprovação dos respectivos estatutos pelo Secretariado Nacional da Informação, precedendo parecer da Federação.”

Em cumprimento do estabelecido pelo decreto-lei nº 40572, o Cineclube de Setúbal enviou um ofício à Federação Portuguesa dos Cineclubes datado de 11 de Julho de 1956, no qual solicitava a inscrição nesta instituição<sup>161</sup>. Em Outubro, receberam uma carta com a lista de cineclubes aprovados, não constando o de Setúbal. Tal situação não se percebia uma vez que, em Julho, a Direção do clube de

---

<sup>159</sup> Decreto-Lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956, Artigo 2º. Ver Anexo 14, Documento 10, p. 171.

<sup>160</sup> Decreto-Lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956, Artigo 3º, nº 1. Ver Anexo 14, Documento 10, p. 171.

<sup>161</sup> IANTT, IGAC, caixa 58.

cinema de Setúbal enviara dois exemplares dos Estatutos<sup>162</sup> em papel selado, aprovados a 21 de Março de 1956, pelo Alvará nº 3<sup>163</sup>. Todavia, o S.N.I., em Novembro, insistiu na necessidade de Setúbal enviar-lhe novamente o documento, de modo a ser cumprido o disposto no art.º 8º do Decreto-lei nº 40572 de 16 de Abril de 1956.

Passado cerca de dois anos, a 3 de Setembro de 1958, o adjunto do chefe da 2ª Secção, Manuel Gama, informou que só após a tomada de posse da nova Comissão Organizadora da Federação Portuguesa de Cineclubes, seria possível analisar o caso de Setúbal. Assim sendo, a 10 de Outubro de 1958, o mesmo adjunto enviou uma informação ao Cineclubes de Setúbal com parecer favorável da Comissão Organizadora da Federação Portuguesa dos Cineclubes, considerando os Estatutos de 1956 “como conformes com a Lei e não oferecem qualquer inconveniente.”<sup>164</sup> Em Janeiro de 1960, B. Júdice da Costa, chefe da 3ª Repartição informou que o S.N.I. aprovou provisoriamente os estatutos do Cineclubes de Setúbal. Mas, em 1961, este Secretariado enviou ao Cineclubes de Setúbal um exemplar do Estatuto-tipo para ser analisado e aguardavam resposta sobre a análise do clube ao documento<sup>165</sup>. Em resposta, Setúbal, a 8 de Abril de 1961, informou a discordância relativamente aos artigos 8, 36, 50, 51 n) e p), 55 e 67<sup>166</sup>.

Apesar da aprovação provisória dada pelo S.N.I., era esperado que o Cineclubes de Setúbal passasse a ser gerido pelo Estatuto-tipo. Mas Setúbal considerava que não tinha de o fazer, uma vez que a sua fundação foi anterior ao Decreto-lei nº 40572. Assim, a 15 de Setembro de 1961, receberam nova carta do S.N.I. onde eram informados que a não aceitação do Estatuto-tipo, que iria substituir os Estatutos que foram aprovados a título provisório, levaria a uma situação de ilegalidade por parte do Cineclubes de Setúbal.

---

<sup>162</sup> Anexo7, Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956), p. 112.

<sup>163</sup> Anexo 6, Documento 2: Alvará nº 3, p. 111.

<sup>164</sup> IANTT/IGAC, caixa 58.

<sup>165</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 10, de 01.03.1961.

<sup>166</sup> IANTT, IGAC, caixa 58.

A 22 de Janeiro de 1962, um sócio do Cineclube de Setúbal esteve numa reunião com o Governador Civil<sup>167</sup> da cidade durante a qual este pediu que o clube refletisse sobre os inconvenientes da não aceitação do Estatuto-tipo, podendo levar à dissolução. Mostrou-se disponível para auxiliar na solução deste problema. No seguimento das palavras do Governador Civil de Setúbal ficou decidido que nada mais iriam fazer porque os Estatutos já tinham sido aprovados provisoriamente na última Assembleia Geral pelos sócios do Clube. Seriam enviados dois exemplares do Estatuto redigido em Janeiro<sup>168</sup>, acompanhados por um pedido ao Secretariado Nacional de Informação para que se tornassem definitivos<sup>169</sup>.

No mês seguinte, em Fevereiro, reuniu a Assembleia Geral do Cineclube de Setúbal, tendo decidido não aceitar o Estatuto-tipo, sendo esta atitude considerada pelo S.N.I. como “franca atitude de rebeldia” e solicitava que fosse “retirada a autorização concedida a título provisório, visto o cineclube não dar garantias de uma obra construtiva”.<sup>170</sup>

Em Julho, o Cineclube de Setúbal continuava sem saber se os estatutos eram aprovados pelo S.N.I. Setúbal considerava que o Governo Civil era a entidade oficial com quem deviam contactar para resolver os assuntos do Cineclube. Nesta condição, pediam a aprovação dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral e, também, aprovados provisoriamente pelo S.N.I. Alegavam não haver nenhuma disposição legal que obrigasse os cineclubes a seguirem outros estatutos que não os aprovados pelas respetivas Assembleias Gerais e aceites pelos associados. Relativamente à atitude de recusa do Estatuto-tipo, o Cineclube de Setúbal justifica a sua posição alegando que não ficava em pé de igualdade com aqueles clubes que seguiam os seus próprios estatutos. Não era uma atitude de intransigência, mas de respeito pelos associados e pelos pioneiros do Cineclube de Setúbal. A

---

<sup>167</sup> Em finais de 1961, o Secretariado Nacional de Informação contactou o Governo Civil de Setúbal, no sentido de haver uma intervenção junto do Cineclube de Setúbal, com o intuito de serem ultrapassadas possíveis dificuldades. A este pedido, o Governo Civil demonstrou ser possível resolver-se o assunto. IANTT, SECRETARIADO NACIONAL DE INFORMAÇÃO, CULTURA POPULAR E TURISMO, IGAC, caixa 58.

<sup>168</sup> Anexo 11, Documento 7: Estatuto do Cine Clube de Setúbal (1962), p. 156.

<sup>169</sup> ADS, Fundo CCS, Ata 3, de 24.01.1962.

<sup>170</sup> IANTT, IGAC, caixa 58.

intransigência por parte do Cineclube de Setúbal e do S.N.I. levou a que a partir de 9 de Outubro de 1962, o Clube passasse a ser gerido pela Comissão Administrativa, a qual recebia, anualmente, um subsídio de 500\$00, dado pelo Secretariado. De acordo com os Relatórios de Contas, as casas exibidoras levantavam dificuldades ao Cineclube devido aos elevados preços pedidos pelo aluguer dos filmes e os associados não colaboravam com a referida Comissão. A partir de 1963, começou-se a assistir à desistência dos sócios, levando à suspensão temporária das atividades. O ano seguinte foi um ano difícil, sem atividade cultural e verificando-se o aumento do número de sócios que pediam a anulação da inscrição, até à desistência total.<sup>171</sup>

Um dos fatores que levou à extinção do Cineclube de Setúbal foi o Estatuto-tipo. Esta situação leva-nos a colocar algumas questões. Se os Estatutos do Cineclube de Setúbal, datados de 1956, são idênticos aos do Porto<sup>172</sup>, por que razão este último não foi obrigado a adotar o Estatuto-tipo? Se compararmos os Estatutos do Cineclube de Rio Maior<sup>173</sup>, de 1962, verificamos que estes são uma adaptação do Estatuto-tipo. Porém, desconhecemos se este clube teve Estatutos anteriores a esta data, sendo esta hipótese aceitável, uma vez que a data de fundação foi em 1952. Sendo um Cineclube próximo do regime instituído, é fácil perceber o facto de ter aceite a imposição deste documento, contrariamente à atitude tomada por outros clubes congéneres como Setúbal, o que levou à extinção definitiva.

---

<sup>171</sup> IANTT, IGAC, caixa 58.

<sup>172</sup> Anexo 9, Documento 5: Estatutos do “Clube Português de Cinematografia”- “Cine-Clube do Porto”, p. 139.

<sup>173</sup> Anexo 10, Documento 6: Cine Clube de Rio Maior, p. 147.

## Conclusão

Este trabalho teve como objetivo estudar a História do Cineclubismo em Portugal, como movimento associativo em torno da cultura cinematográfica, visto através do Cineclubes de Setúbal.

Ao aceitarmos o desafio de estudar o tema do cineclubismo tínhamos consciência das dificuldades que iríamos encontrar, uma vez que é uma temática pouco estudada e os arquivos que iríamos consultar ainda não estavam organizados havendo informação dispersa. Todavia, encontramos nas adversidades ainda mais motivos para continuarmos o projeto inicial e encontrar as respostas que procurávamos.

Pretendíamos perceber a dinâmica do movimento cineclubista português. Tentar encontrar os motivos que levaram à efemeridade do movimento. Tendo nascido nos anos 40 e vivendo o auge na década de 50, a partir dos anos 60 entra em decadência. Que motivos terão conduzido a esta situação? Seria um movimento de elites e não de massas? Um dos objetivos dos cineclubes era desenvolver o gosto cinematográfico. Seria também esse um dos objetivos dos sócios? Ou será que a massa associativa pretendia apenas ver um filme a preço baixo? Terá sido a interferência do Estado Novo com a publicação do Decreto-Lei nº 40572 e a consequente tentativa de controlo do movimento, que conduziu ao fracasso?

O cineclubismo nasceu em Portugal no pós II Guerra Mundial, à semelhança do que se passou na Europa. Ao observarmos o mapa 1 verificámos que foi um fenómeno que se estendeu a quase todo o território, verificando-se apenas os distritos de Bragança, da Guarda e a Região Autónoma dos Açores em que não foram fundados Cineclubes.

Do nosso estudo concluímos que a criação dos clubes de cinema partia da iniciativa de jovens estudantes do liceu ou das universidades, sendo alguns fundados dentro das próprias instituições de ensino superior como foram os casos do Centro de Estudos Cinematográficos e do Cine Clube Universitário de Lisboa,

mas também da iniciativa da Igreja Católica como o Cineclube Católico. Verifica-se assim que foi um movimento ligado a uma classe com níveis médios de literacia, habituada a frequentar meios culturais e que pretendia encontrar espaços onde pudesse ver bons filmes. Mais do que ver um filme, os cineclubes eram locais de desenvolvimento da estética cinematográfica e das técnicas de realização e produção de filmes, assim como de debates. Muitos foram os Cineclubes que além da organização de sessões de cinema, tinham uma secção de cinema de amadores que realizavam filmes de curta-metragem, alguns premiados.

A inexistência de estudos de caso em Portugal impede-nos de fazer uma análise comparativa entre o Cineclube de Setúbal e outras situações de insucesso como são exemplo o Cine-Clube Império, o Clube de Cinema de Coimbra, Cine-Clube de Estremoz, Cine-Clube de Oliveira de Azeméis, Centro Cultural de Cinema em Lisboa, Cine-Clube de Benguela, Cine-Clube de Espinho, Cine-Clube do Huambo, Cine-Clube de Olhão, Cine-Clube de Beja, Cine-Clube de Luanda, Cine-Clube Católico, Cine-Clube da Boavista no Porto, Cine-Clube do Bombarral e Cine-Clube do Funchal<sup>174</sup>.

O Cineclube de Setúbal é um dos exemplos de um clube com uma vida efémera. Fundado em 1956 por um grupo de jovens ligados, em termos profissionais ao sector terciário, permite-nos pensar terem sido pessoas com um certo nível cultural e alguma influência na cidade. O Cineclube viu a sua massa associativa crescer todos os anos e à semelhança do que se passou noutras instituições congéneres, dinamizaram sessões de cinema para adultos e para crianças, debates, exposições, concursos e o cinema amador.

Por não termos encontrado na documentação que consultámos uma lista com dados sobre os sócios, não nos foi possível construir o seu perfil sociológico. Logo, também não nos foi permitido perceber se o objetivo da massa associativa seria adquirir conhecimentos técnicos e estéticos ao ver bons filmes ou se seria apenas ver filmes a um preço baixo.

---

<sup>174</sup> Anexo 2, Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966), p. 90.

O clube de cinema de Setúbal iniciou atividade sem ter sede própria, obrigando ao aluguer de salas de espetáculo para a projeção das sessões. Apesar deste problema ter sido solucionado em 1959, apenas foi possível alugar um edifício com uma sala para as sessões das curtas-metragens. Verifica-se pelo estudo das atas do Cineclube de Setúbal que o preço de aluguer foi aumentando com o passar dos anos, tornando-se insustentável pois a única fonte de rendimento vinha das quotas e nem sempre os associados cumpriam com o pagamento.

Em resposta ao incremento do cineclubismo português, o Estado Novo, numa tentativa de controlar o movimento, respondeu com o decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956, o qual criou a Federação Portuguesa dos Cineclubes.

Esta nova entidade ficou encarregue de redigir um documento que ficou conhecido como Estatuto-tipo que iria regular a atividade de todos os cineclubes portugueses, mesmo aqueles que já tinham os seus estatutos anteriormente aprovados pelo Governo Civil.

A imposição do Estatuto-tipo foi motivo de descontentamento entre os dirigentes cineclubistas que rejeitaram o documento. Setúbal foi um dos casos de rejeição porque os seus Estatutos tinham sido aprovados antes da publicação em Diário do Governo do Estatuto-tipo. Sabe-se que nem todos os Cineclubes adotaram o documento como foi o caso do Cineclube do Porto e não sofreu represálias da parte do S.N.I., enquanto o de Setúbal passou a ser gerido por uma Comissão Administrativa. Questionámo-nos sobre as razões que terão levado o S.N.I. a exigir a uns Cineclubes a aceitação do Estatuto-tipo e a outros não.

O cineclubismo em Portugal é uma temática pouco explorada a nível académico. Muitas são ainda as questões por resolver. Talvez num futuro breve consigamos esclarecer as dúvidas que agora temos.

## Fontes e Bibliografia

### 1. FONTES

**Arquivo Distrital de Setúbal:** Fundo Cine-Clube de Setúbal.

**Ministério da Administração Interna:** Arquivo do Governo Civil de Setúbal, processo do Cineclubes de Setúbal.

**Arquivos Nacionais/Torre do Tombo:**

IGAC, 1ª incorporação, cx 47, 54, 56, 58.

IGAC, 2ª incorporação, cx 87, proc. 63.

DGE, cx 148, 248, 304, 436, 612, 1286, 1365, 1417.

PIDE/DGS, Registo Geral de Presos.

### 2. JORNAIS

*O Setubalense*. 1955-1962 [Diniz Bordallo Pinheiro (dir.)]

*O Distrito de Setúbal*. 1955-1962. [Rogério Peres Claro (dir.)]

### 3. LEGISLAÇÃO

Lei nº 2027, de 18 de Fevereiro de 1948

Decreto-lei nº 38964, 27 de Outubro de 1952

Decreto-Lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956

Decreto-Lei nº 41051, de 01 de Abril de 1957

#### 4. BIBLIOGRAFIA

- A.A. (1953) - «Cine-Clube do Porto. A História do maior clube de Cinema do Porto» in *Visor*, n.º 2, de 25 de Maio.
- A.A. (1959) - “O IV encontro dos cine-clubes” in *Revista Imagem*. 2ª Série, Nº 25, Fevereiro.
- A.A. (1959) - «Cine-Clube de Setúbal: um pioneiro na produção de cinema amador» in *Imagem*. Nº 32, 2ª Série, Setembro.
- A.A. (1959) - «Cinema amador em Setúbal» in *Imagem*. Nº 26, 2ª Série, Março.
- A.A. (1959) - Programa Cine-Clube Setúbal – Maio.
- A.A. (1959) - Programa do Cine-Clube de Setúbal - Dezembro.
- A.A. (1959) - *Revista Imagem*. 2ª Série, Nº 25, Fevereiro.
- A.A. (1960) - «Foram atribuídos os prémios do I Concurso Nacional de Cinema de Amadores de Setúbal» in *Imagem*. 2ª Série, Nº 35, Novembro.
- A.A. (1960) - «Notícias de Setúbal» in *Imagem*. 2ª Série, Nº 33, Abril.
- A.A. (1968) - «A actividade da Cinemateca Nacional» in *Plano: cinema e teatro*. Nº 6, Dezembro. (Plano – Cadernos Antológicos de Cinema e Teatro).
- A.A. (2011) - *Dicionário da Língua Portuguesa 2011*. Porto: Porto Editora.
- AAVV (1954) - *Larousse de poche*. Paris: Librairie Larousse.
- AAVV (1988) - *Grand Larousse*. Vol. 2. Paris: Larousse.
- ABC CINE-CLUBE DE LISBOA (2010) - *ABC Cine-Clube de Lisboa: 60º aniversário*. Lisboa: [S.n.], Outubro-Novembro.
- ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA, FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN (2001) - *Dicionário da língua portuguesa contemporânea*. Vol. I. [Lisboa]: Verbo.

- AMIEL, Philippe [et. al.] (1980) - *Dictionnaire Hachette*. Paris: Hachette.
- ANTÓNIO, Lauro (1978) - *Cinema e censura Portugal: 1926 – 1974*. Lisboa: Arcádia.
- ANTÓNIO, Lauro (2001) - *Cinema e censura em Portugal*. Lisboa: Biblioteca Museu República e Resistência.
- AUMONT, Jacques, MARIE, Michel (2008) - *Dicionário teórico e crítico do cinema*. Lisboa: Texto & Grafia.
- AZEVEDO, Cândido de (1999) - *A censura de Salazar e Marcelo Caetano: imprensa, teatro, cinema, televisão, radiodifusão, livro*. Lisboa: Caminho.
- AZEVEDO, Manuel de (1944) - *O cinema em marcha*. 2ª ed. Porto: Livraria Latina.
- AZEVEDO, Manuel de (1948) - *O movimento dos cineclubes*. Lisboa: [S.n.]. (Cadernos da «Seara Nova»).
- AZEVEDO, Manuel de (1951) - *Perspectivas do Cinema Português*. Porto: Clube Português de Cinematografia. (Projecção Cadernos de Cinema; 3).
- AZEVEDO, Manuel de (1956) - *À margem do cinema nacional*. Porto: Cine-Clube do Porto.
- AZEVEDO, Manuel de (1987) - “Cinema de Portugal” in *Dicionário de História de Portugal*. (dir. Joel Serrão). Vol. I. Porto: Figueirinhas.
- AZEVEDO, Natália (1997) - *Práticas de recepção cultural e públicos de cinema em contextos cineclubísticos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- BARBOSA, Luísa Maria G. Teixeira (2007) - *A formação do gosto pelo cinema em Santarém, 1895-1959*. 31 Outubro.
- BARCOSO, Cristina (2002) - *O Zé analfabeto no cinema: o cinema na Campanha Nacional de Educação de Adultos de 1952-1956*. Lisboa: EDUCA.

BAUMGARTNER, E., MÉNARD, P. (1996) - *Dictionnaire étymologique et historique de la langue française*. Paris: Librairie Générale Française.

BETTON, Gérard (D.L.1989) - *História do Cinema*. Mem-Martins: Europa-América.

BLOCH, O., Wartburg, W. Von (1968) - *Dictionnaire étymologique de la langue française*. Paris: Presses Universitaires de France.

BRANCO, Alberto Manuel Vara (1999) - *O contributo dos mass media (cinema, televisão e imprensa) no Ensino da História: uma investigação no âmbito da formação dos conceitos de nacionalismo e revolução*. Aveiro: Universidade de Aveiro.

CARDOSO, Abílio Hernandez (1990) - “O cinema: do mudo aos anos de agonia” in *Portugal Contemporâneo*. [coord. António Reis] Lisboa: Alfa.

CINECLUBE DE AVEIRO (2005) - *50 anos de Cinema: Apontamentos de uma história*. Aveiro: CCA.

CINECLUBE DE FARO (2005) - *Um pouco de uma grande história*. Faro: CCF.

CINECLUBE DO BARREIRO (2009) - *Galardão «Barreiro Rrconhecido» 2009; Cultura, Artes e Letras*. Barreiro: CMB.

CINE-CLUBE DO PORTO (1950) - *63ª Sessão do Clube Português de Cinematografia*. Porto: Alves & Novais, 23 de Abril.

CINE-CLUBE DO PORTO (1951) - *Modernas tendências do cinema português*. Porto: Clube Português de Cinematografia. (Projecção *Cadernos de Cinema*; 1).

CINE-CLUBE DO PORTO (1951) - *96ª Sessão do Clube Português de Cinematografia*. Porto: Alves & Novais, 14 de Outubro.

CONCEIÇÃO, Manuel da (2003) - “Um Cineclube exemplar: o Cineclube do Porto” in *Latitudes*. Nº 17, Maio.

CORREA, JR. Fausto D. (2011) - « “Sex, Money, Social Climbing, Fantastic!” – A lógica cultural dos anos de chumbo no cone sul e a história das cinematecas (arquivos/museus de cinema)» in *Cadernos Cedem*. Vol. 2, Nº 1.

CORREIA, Mário Dias (1996) - *Nova Enciclopédia Portuguesa*. Vol. 3. Alfragide: Clube Internacional do Livro.

CORREIA, Mário Dias (ed.) (1991) - *Nova Enciclopédia Portuguesa*. Vol. 6. Alfragide: EDICLUBE.

COSTA, Alves (D.L. 1957) - *Os doze degraus da vida do Cine-Clube do Porto*. Porto.

COSTA, Alves (1978) - *Breve história do cinema português (1896-1962)*. [S.l.]: Instituto de Cultura Portuguesa.

COSTA, Henrique Alves (1974) - «Depoimento de um velho militante do cineclubismo» in *Cinéfilo*. Nº 32, 18 de Maio.

COSTA Henrique Alves (1982-83) - «Falando do passado do movimento cine-clubista» in *Cinema*. 2, Inv.

COSTA, João Bénard da (D.L. 1991) - *Histórias do Cinema*. Lisboa: Imprensa-Nacional – Casa da Moeda.

CRUZ, José de Matos (1996) - “Cinema” in *Dicionário de História do Estado Novo*. Dir. Fernando Rosas e J. M. Brandão. Vol. I. Lisboa: Bertrand.

CRUZ, José de Matos (1996) - *Manoel de Oliveira e a montra das tentações*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Autores, Dom Quixote.

CRUZ, José de Matos (2000) - *António de Macedo: cinema a viragem de uma época*. Lisboa: Sociedade Portuguesa de Autores, Dom Quixote.

DAUZAT, Albert, DUBOIS, Jean, MITTERAND, Henri (1994) - *Dictionnaire étymologique et historique du français*. Paris: Larousse.

- DICKINSON, Thorold (1969) - "Film Societies" in *Journal of Aesthetic Education*, Vol. 3, No. 3, Special Issue: Film, New Media, and Aesthetic Education (Jul.).
- DUARTE Fernando (1957) - «O panorama do cineclubismo português» in *Gazeta do Sul*. 22 e 23 de Setembro.
- DUBOIS, Jean (1999) - *Dictionnaire de la langue française*. [S.l.]: Larousse.
- DUBOIS, Jean [et. al.] (1971) - *Dictionnaire du français contemporain*. Paris: Librairie Larousse.
- ELLIS, Jack C. (1956) - "University Film Societies and Series" in *Audio Visual Communication Review*, Vol. 4, No. 1 (Winter).
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (1986) - *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2ª ed. ver. e aument. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- FERREIRA, Carolin Overhoff (2007) - *O cinema português através dos seus filmes*. Porto: Campo das Letras.
- FERRO, António (1950) - "Grandeza e miséria do cinema português" in *Teatro e Cinema*. Lisboa: Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo.
- FIALHO, Alberto (dir.) (1932) - "Filme de Propaganda de Setúbal" in *O Recreio do Povo*. Ano I, nº 13, 16 Abril.
- FIGUEIREDO, Hermano - BARBOSA, Regina Célia (2006), *Cineclube: organização e funcionamento*. [S.l.]: Maceió/AL.
- FLEHER, Ronald (1961) - "The Ciné Club" in *Journal of the University Film Producers Association*, Vol. 13, No. 4, Boston University Issue (Summer).
- FLEUR, Melvin L. de. (1971) - *Teorias de Comunicação de Massa*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- GAIO, António (2001) - *História do Cinema Português de Animação: contributos*. Porto: Porto 2001.

GARCIA, Fernando (S.d.) - “Cineclube” in *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Vol. 5. Lisboa: Verbo.

GEADA, Eduardo (1985) – *O poder do cinema*. Lisboa: Horizonte.

GRANJA, Paulo (2003) - «O Movimento dos Cine-clubes e o Cinema Português, 1945-1962» *Argumento*, 113, Junho-Julho.

GRANJA, Paulo Jorge (2006) - *As origens do movimento dos Cine-Clubes em Portugal: 1924-1955*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

GRANJA, Paulo (2007) – “cineclubes e cinefilia: entre a cultura de massas e a cultura de elites” in *Estudos do século XX*. Nº 7 (2007). Coimbra: CEIS20.

GRANJA, Paulo Jorge (2008) – “«O Cinema como Arte»: intelectuais, cineclubes e a crítica de cinema” in *Transformações estruturais do campo cultural português*. Coimbra: CEIS20.

GUILLOU, Michel, MOINGEON, Marc (dir.) (1997) - *Dictionnaire Universel Francophone*. [S.l.]: Hachette.

HENRIQUES, Raquel Pereira (1990) - *António Ferro: estudo e antologia*. Lisboa: Alfa.

HENRY, Christel (2006) - «A cidade das flores»: para uma recepção cultural em Portugal do cinema neo-realista italiano como metáfora possível de uma ausência. [S.l.]: Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia.

HOARE, Michael (2009), “ Éléments sur l'histoire des ciné-clubs en France. Les projections non commerciales passées, présentes, à venir ...” in *La Revue Cinéma & Société*. Nº 1, mai.

INSTITUTO ANTÓNIO HOUAISS DE LEXICOGRAFIA PORTUGAL (2003) - *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Lisboa: Temas & Debates.

JOURNOT, Marie-Thérèse (2005) – *Vocabulário de Cinema*. Lisboa: Edições 70.

KATTELLE, Alan D. (2003) - “The Amateur Cinema League and Its Films” in *Film History*, Vol. 15, No. 2, Small-Gauge and Amateur Film.

LEISH, Kenneth W. (1981) – *Cinema*. Lisboa: Verbo.

LELLO, José, LELLO, Edgar (dir.) (1988) - *Dicionário Enciclopédico Luso-Brasileiro*. Vol. 1. Porto: Lello & Irmão.

LOYER, Emmanuelle (1992) - “Hollywood au pays des ciné-clubs (1947-1954)” in *Vingtième Siècle. Revue d'histoire*. N°33, janvier-mars.

MACHADO, José Pedro (1991) - *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. Vol. II. Lisboa: Alfa.

MANUEL, Alexandre (D.L. 1998) - *Dicionário Enciclopédico*. Tomo I. [S.l.]: Temas & Debates.

MASCARELLO, Fernando (org.) (D.L. 1998) - *História do Cinema Mundial*. São Paulo: Papirus.

MATOS-CRUZ, José (1978) - *Fitas que só vistas: origens do cinema português*. Lisboa: Instituto Português de Cinema.

MATTOSO, José (dir.) (1994) - *História de Portugal: o Estado Novo*. Lisboa: Estampa.

MELO, Daniel (2004) - “Longe da vista, perto do coração: o associativismo regionalista no Império Português” in *VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, 16 a 18 Setembro.

NICHOLSON, Heather Norris (1997) - “In Amateur Hands: Framing Time and Space in Home-Movies” in *History Workshop Journal*, No. 43 (Spring).

NOBRE, Roberto (1946) - *O Fundo: comentários ao projecto da nova política de cinema em Portugal*. Lisboa: Ed. de Autor.

Ó, Jorge Ramos do (1992) - «Salazar e salazarismo» in *Nova História de Portugal*. Lisboa: Presença.

Ó, Jorge Ramos do (1996) - “SPN/Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo/SEIT” in *Dicionário de História do Estado Novo*. coord. Fernando Rosas e Brandão Brito. Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores.

OLIVEIRA, Leonel de (dir. ed.) (D.L. 1996) - *Nova Enciclopédia Larousse*. Vol. 6. [S.l.]: Círculo de Leitores.

OLIVEIRA, Manuel Alves de (dir. lit.) (D.L. 1984) - *Moderna Enciclopédia Universal*. Vol. 5. [S.l.]: Círculo de Leitores.

OLIVEIRA, Manuel Alves de, CARVALHO, Maria Irene Bigotte de (dir.) (1995) - *Mini-Enciclopédia*. [S.l.]: Temas e Debates.

PAULO, Heloísa (1996) - “António Ferro” in *Dicionário de História do Estado Novo*. coord. Fernando Rosas e Brandão Brito. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores.

PEREIRA, Ana Catarina (2010) - «Cineclubes: uma forma alternativa de ver cinema em Portugal» in *Revista Imagofagia – Asociación Argentina de Estudios de Cine y Audiovisual*. Nº 2.

PIÇARRA, Maria do Carmo (2006) - *Salazar vai ao cinema: o jornal português de actualidades filmadas*. Coimbra: Minerva.

PINA, Luís de (1977) - *A aventura do cinema português*. Lisboa: Veja.

PINA, Luís de (1978) - *Panorama do Cinema Português*. Lisboa: Terra Livre.

PINA, Luís de (D.L. 1987) - *História do Cinema Português*. Mem Martins: Europa-América

PIZARROSO QUINTERO, Alejandro (D.L. 1993) - *História da Propaganda*. Lisboa: Planeta.

PROENÇA, Maria Cândida (1996) - “Analfabetismo” in ROSAS, Fernando, BRITO, J. M. Brandão de (coords.). *Dicionário de História do Estado Novo*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores.

RAMOS, Jorge Leitão (1993) - «O cinema salazarista» in MEDINA, João (coord.), *História de Portugal dos tempos pré-históricos aos nossos dias*. Vol. XII. Lisboa: Ediclube.

RIBEIRO, M. Félix (1974) - *Subsídios para a história do documentarismo em Portugal*. Lisboa: Direcção Geral da Educação Permanente.

RIBEIRO, M. Félix (1978) - *Os mais antigos cinemas de Lisboa: 1896-1939*. Lisboa: Instituto Português de Cinema, Cinemateca Portuguesa.

RIBEIRO, M. Félix (1983) - *Filmes, figuras e factos da história do cinema português: 1896-1949*. Lisboa: Cinemateca Nacional.

SADOUL, Georges (D.L. 1959) - *história do cinema mundial: das origens aos nossos dias*. Lisboa: Livros Horizonte.

SADOUL, Georges (1983) - “A vanguarda na França e no mundo” in *A História do Cinema Mundial*. Vol. II. Lisboa: Horizonte.

SALAZAR, Oliveira (1939) - “Propaganda Nacional” in *Discursos: 1928-1934*. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora.

SALES, António Augusto (1966) - «Apontamentos para a história do cineclubismo em Portugal» in *Vértice*. 274-275, Jul.-Ago.

SALES, Michelle (2011) - *Em busca de um novo cinema português*. Covilhã: Livros Labcom.

SANTOMIL, Anxo (2006) - “Perspectivas do Cineclubismo Galego, passado, presente e futuro” in *Cinema: revista portuguesa de cineclubes*. Edição 35. Outubro-Novembro.

SEABRA, Augusto M. (1999) - “Cinema e Propaganda” in *Dicionário de História de Portugal*. (Suplemento A/E), coord. António Barreto e M. Filomena Mónica. Vol. III. [S.l.]: Livraria Figueirinhas.

SECRETARIADO NACIONAL DA INFORMAÇÃO CULTURAL POPULAR E TURISMO (1950) - *Fundo do Cinema Nacional: legislação*. Lisboa: Imprensa Nacional.

SIMÃO, João (2006) - *Manoel de Oliveira – uma história do cinema português*. Covilhã: Comunicamos.

SOUSA, André de Oliveira e (1986) - “Cine Clubismo: ontem, hoje e ...amanhã” in *Argumento: boletim informativo*. Nº9. Viseu: Cine-Clube de Viseu, Janeiro.

TEXTO EDITORES (2010) - *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Cacém: Texto.

TORGAL, Luís Reis (1996) - “O cinema e a História. A História e o cinema” in *História da História em Portugal. Século XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores.

TORGAL, Luís Reis (coord.) (2000) - *O cinema sob o olhar de Salazar*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores.

TORRELL, Josep (2005) - “Mi memoria del cine” in *Icaria Editorial*. No. 97 (Invierno).

WAGNER, Robert W. (1957) - “Report From Latin-America” in *Journal of the University Film Producers Association*, Vol. 10, No. 1 (FALL).

## Anexo 1

**Quadro 1: Primeiro Congresso Internacional dos Cineclubes - Cannes - 1947<sup>175</sup>**

País	Cineclubes	Ano	Local	Nº Filiados	Federação
Argentina	Cine-Arte	1940	Buenos Aires		
Bélgica	<i>Club de l'Écran</i> <i>Écran du Séminaire des Arts</i> <i>Ciné-Club Universitaire</i> <i>Cercle du Cinéma</i>		Liège Bruxelas Bruxelas Bruxelas	20000	
Egipto	<i>Film Club</i>	1947	Cairo		
França	135	Novembro 1944 – Junho 1946	Todo o país.	100000	Federação Francesa de Cineclubes
Grã-Bretanha	96			45000	2 Federações <sup>176</sup>
Holanda <sup>177</sup>	17			20000	Federação Holandesa de Cineclubes
Irlanda	<i>Irish Film Society</i>	1936	Dublin	1200	
Itália					Federação Italiana de Cineclubes <sup>178</sup>

<sup>175</sup> AZEVEDO, Manuel de – *O movimento dos cineclubes*. Lisboa: [S.n.], 1948. (Cadernos da «Seara Nova»).

<sup>176</sup> Uma para a Inglaterra e para o País de Gales composta por 90 cineclubes com cerca de 35000 sócios e a outra para a Escócia composta por 6 cineclubes com cerca de 10000 sócios.

<sup>177</sup> Durante a II Guerra Mundial, os cineclubes encerraram a actividade, e em 1945, principalmente por parte dos estudantes o movimento renasce e surge a ideia de criar a federação.

<sup>178</sup> Criada em 1947.

País	Cineclube	Ano	Local	Nº Filiados	Federação
Suíça	<i>Film Gilde</i> <i>Film Club</i> <i>Le Bom Film</i> <i>Film Gilde</i> <i>Film Gilde</i> <i>Film Klub</i> <i>Club Del Buon Film</i> <i>Academia Friburgensis</i> <i>Gilde du Film</i> <i>Gilde du Film</i> <i>Ciné-Club</i> <i>Ciné-Club</i>		Zurique Zurique Bâle Aran Berna Lucerna Lucarno Friburgo Chaux de Fond Neuchâtel Lausana Genebra		Federação Suíça de Cineclubes <sup>179</sup>
Uruguai	Cine-Arte		Buenos Aires		

Outros países onde há movimentos cineclubistas:

- África do Norte (francesa); América do Norte (Hollywood); Áustria; Brasil; Bulgária; Checoslováquia; Dinamarca; Espanha; Jugoslávia; Hungria; México; Noruega; Palestina; Suécia; URSS.

**Fonte:** (AZEVEDO, 1948: 25-35).

---

<sup>179</sup> Data de 1940.

Anexo 2

Quadro 2: Listagem dos Cineclubes Portugueses (1943-1966)

Cineclubes	Fundação	Primeira Sessão	Encerramento
Cine-Clube Império	?	?	? 1959/06
Belcine, Clube de Cinema da Parede	1943	?	1949?
Clube Português de Cinematografia/Cine Clube de Porto	1945/04/13	1946/03/23	*
Círculo de Cinema de Lisboa	1947	?	?
Círculo de Cultura Cinematográfica de Coimbra	1947 a)	?	?
Lusocine de Lisboa	1947?	?	?
Centro de Estudos Cinematográficos (Secção da AAC)	1948 (Tornou-se independente em 1958)	?	*
Cine Clube de Coimbra (Clube de Cinema de)	? 1949/04/02	1949/04/02	? 1964/11/23
ABC Cineclube	1950/11/01	1951/04/14	*
Cine Clube Imagem	1951/06/20	1952/04/14	? 1959/06
Cine Clube Universitário de Lisboa (IST)	1952/03/13	1952/03/28	?
Cine Clube de Rio Maior	1952/06/24	?	?
Secção de Cinema do Círculo Cultural Escalabitano	1954	1955/03/02	b)
Clube Universitário de Cinema do Porto	1954/03/31 c) 1959/03/11	?	?
Cine Clube de Estremoz	1954/04/02	1954/04/28 (3ª sessão)	? 1958/03/02
Cine Clube de Castelo Branco	1955/01/19	?	*
Cine Clube de Oliveira de Azeméis	1955/01/31	1955/02/20	? 1959/03/11
Cine Clube de Aveiro	1955/03/11	11/03/1955	*
Cine Clube de Vila Real de Santo António	1955/03/22	1955/03/22	?
Cine Clube de Braga	1955/03/29	?	*

<b>Cine Clube de Santarém</b>	1955/04/28	1955/12/09	* d)
<b>Cine Clube de Viana do Castelo</b>	1955/05/23	?	?
<b>Cine Clube de Viseu</b>	1955/12?/16	?	*
<b>Centro Cultural de Cinema (Lisboa)</b>	1956	1956/11/08	? 1964/12/15
<b>Cine Clube de Benguela (Angola)</b>	1956	1956/12/17	? 1960/08/26
<b>Cine Clube da Figueira da Foz</b>	1956	1956/05/19	? 1960/04/16
<b>Cine Clube de Leiria (Clube de Cinema de)</b>	1956	1956/10/20	?
<b>Cine Clube de Portimão</b>	1956	?1960/02/22	*
<b>Cine Clube de Torres Vedras</b>	1956	1957/07/23	?
<b>Cine Clube de Setúbal</b>	1956/01/21	1956/03/25	1962/11/29 e)
<b>Cine Clube da Beira (Moçambique)</b>	1956/02/04	1956/02/25	?
<b>Cine Clube de Faro</b>	1956/04/06	1956/04/06	*
<b>Cine Clube de Espinho</b>	1956/05/23	?	? 1960/12/21
<b>Cine Clube do Huambo (Nova Lisboa, Angola)</b>	1956/06/20	?	? 1964/02/12
<b>Cine Clube de Tortosendo</b>	1956/06/26	?	?
<b>Cine Clube de Vale de Cambra</b>	1956/10	?	*
<b>Cine Clube de Olhão</b>	1956/11	1956/12/17	? 1959/12/07
<b>Cine Clube de Beja</b>	1957?	1957/11/13	? 1964/07/22
<b>Cine Clube da Póvoa de Varzim (Secção do Clube Desportivo da Póvoa de Varzim)</b>	1957	?	* f)
<b>Cine Clube de Luanda (Angola)</b>	1957	1957/02/23	? 1962/09/20
<b>Cine Clube de Moçâmedes (Angola)</b>	1957	?	?
<b>Cine Clube de Lourenço Marques (Moçambique)</b>	1957/02/16	?	?
<b>Cine Clube Católico</b>	1958	? 1959/11/09	? 1964/07/06
<b>Cine Clube da Covilhã (Secção de Cinema o Orfeão da Covilhã)</b>	1958	?	?
<b>Cine Clube do Lobito (Angola)</b>	1958/02	1957/08/28	?
<b>Cine Clube de Sá da Bandeira (Huíla, Angola)</b>	1958/02/04	?	?
<b>Cine Clube de Guimarães</b>	1958/05/12	1958	*
<b>Cine Clube de Quelimane (Moçambique)</b>	1958/07/04	?	?
<b>Cine Clube do Barreiro</b>	1958/11/25	1960/01/29	*
<b>Cine Clube de Santiago do Cacém</b>	1958/11/25	?	?

<b>Cine Clube de Régua (Clube de Cinema de)</b>	1958/12/16	?	?
<b>Cine Clube da Boavista (Porto)</b>	1959	? 1960/10	1964?
<b>Cine Clube do Bombarral</b>	1959?	1959/03/24	1962/02/27
<b>Cine Clube de Vila do Conde (Secção do Clube Fluvial Vila Condense)</b>	1959?	1959/03/11	*
<b>Cine Clube do Funchal</b>	1959/04/05	1959/04/05	? 1961/09/16
<b>Cine Clube de Moura</b>	1959/05/04	?	?
<b>Cine Clube das Caldas da Rainha (Conjunto Cénico Caldense - 1956)</b>	1959/08/12	1959/08/12	?
<b>Cine Clube da Procuradoria dos Estudantes Ultramarinos (Círculo de Cinema)</b>	1960	?	1975?
<b>Cine Clube de Abrantes</b>	1960	?	* g)
<b>Núcleo de Cinema de Algés</b>	1960	?	?
<b>Núcleo de Cinema de Oeiras</b>	1960	?	?
<b>Cine Clube de Torres Novas</b>	1960/02/26	?	*
<b>Cine Clube de Portalegre</b>	1961	?	* h)
<b>Cine Clube de Nampula (Moçambique)</b>	1962	?	?
<b>Cine Clube do Uíge (Angola)</b>	1962	?	?
<b>Cine Clube de Odemira</b>	1964/12/26	?	?
<b>Cineforum do Funchal</b>	1966	?	*
<b>Cine Clube de Elvas</b>	1966	?	?

**Legenda:**

\* Cineclubes em atividade

a) Torna-se independente em 1958.

b) Interrompeu atividade após o 25 de Abril de 1974.

c) Com sessões irregulares.

d) Interrompeu atividade após o 25 de Abril de 1974 – atualmente em atividade.

e) Data da última ata. É gerido por uma Comissão Administrativa até 1964.

f) Atualmente Cineclubes Octopus.

g) Atualmente em movimento com a denominação Espalhafitas-Cineclubes de Abrantes.

h) Atualmente denomina-se Cineclubes do Norte Alentejano

**FONTE:** Federação Portuguesa de Cineclubes em: <http://www.fpcc.pt/>, Weblog do Grupo Correntes Artísticas e Movimentos Intelectuais do Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX em: <http://weblog.aventar.eu/cami.weblog.com.pt/arquivo/2005/11/index.html>

Anexo 3

Quadro 3: Dados sociológicos dos titulares de cargos gerentes do Cineclube de Setúbal (1958-1962)

Ano	Órgão Diretivo	Cargo	Naturalidade	Residência	Profissão	Idade (em anos)
1958	Assembleia Geral	Presidente	Sacavém	Setúbal	Guarda-livros	60
		Vice-Presidente	-	-	-	-
		Primeiro Secretário	-	-	-	-
		Segundo Secretário	-	-	-	-
	Direção	Presidente	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	29
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	-	35
		Tesoureiro	Setúbal	Setúbal	-	28
		Primeiro Secretário	Setúbal	Setúbal	-	23
		Segundo Secretário	Cercal do Alentejo (Santiago do Cacém)	Setúbal	Funcionário Administrativo	25
		Vogal	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	26
			Setúbal	Setúbal	-	23
		Suplentes	Setúbal	Setúbal	a)	33
			Setúbal	Setúbal	-	22
			Setúbal	Setúbal	-	26
	Setúbal		Setúbal	-	21	
	Conselho Fiscal	Presidente	-	-	-	-
		Secretário	Setúbal	Setúbal	Funcionário Administrativo	33
		Relator	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	26

a) Apenas se conseguiu informação sobre a ocupação profissional no ano de 1961.

Ano	Órgão Diretivo	Cargo	Naturalidade	Residência	Profissão	Idade (em anos)
1959	Assembleia Geral	Presidente	Sacavém	Setúbal	Guarda-livros	61
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	-	36
		Primeiro Secretário	-	-	-	-
		Segundo Secretário	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	25
	Direção	Presidente	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	30
		Vice-Presidente	Cercal do Alentejo (Santiago do Cacém)	Setúbal	Funcionário Administrativo	26
		Tesoureiro	Setúbal	Setúbal	Funcionário Administrativo	34
		Primeiro Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	27
		Segundo Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	27
		Vogal	Setúbal	Setúbal	-	34
			-	-	-	-
		Suplentes	Setúbal	Setúbal	-	24
			Setúbal	Setúbal	-	23
			-	-	-	-
	Setúbal		Setúbal	Fotógrafo	22	
	Conselho Fiscal	Presidente	-	-	-	-
		Secretário	-	-	-	-
Relator		Setúbal	Setúbal	-	29	

Ano	Órgão Diretivo	Cargo	Naturalidade	Residência	Profissão	Idade (em anos)
1960	Assembleia Geral	Presidente	Sacavém	Setúbal	Guarda-livros	62
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	31
		Primeiro Secretário	Cercal do Alentejo (Santiago do Cacém)	Setúbal	Funcionário Administrativo	27
		Segundo Secretário	Setúbal	Setúbal/Lisboa	Funcionário Público	26
	Direção	Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	37
		Vice-Presidente	Lamego	Setúbal	Professor do Ensino Técnico	39
		Tesoureiro	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	26
		Primeiro Secretário	-	-	-	-
		Segundo Secretário	Setúbal	Setúbal	-	24
		Vogal	Setúbal	Setúbal	Fotógrafo	23
			Setúbal	Setúbal	Analista	37
		Suplentes	Moura	-	Empregado de Escritório	25
			Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	23
			Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	29
	Setúbal		Setúbal	Fundidor	44	
	Conselho Fiscal	Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário Administrativo	35
		Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	28
Relator		Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	28	

Ano	Órgão Diretivo	Cargo	Naturalidade	Residência	Profissão	Idade (em anos)
1961	Assembleia Geral	Presidente	Sacavém	Setúbal	Guarda-livros	62
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	31
		Primeiro Secretário	Cercal do Alentejo (Santiago do Cacém)	Setúbal	Funcionário Administrativo	28
		Segundo Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	29
	Direção	Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	38
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário da TAP	27
		Tesoureiro	Setúbal	Setúbal	Chefe de Escritório	33
		Primeiro Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	24
		Segundo Secretário	-	-	-	-
		Vogal	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	40
			Setúbal	Setúbal	Fundidor	45
		Suplentes	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	24
			Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	32
			Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	30
	Setúbal		Setúbal	Empregado de Escritório	30	
	Conselho Fiscal	Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário Administrativo	36
		Secretário	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	29
		Relator	Setúbal	Setúbal	3º Oficial da Câmara Municipal de Setúbal	36

Ano	Órgão Diretivo	Cargo	Naturalidade	Residência	Profissão	Idade (em anos)
1962	Assembleia Geral	Presidente	Sacavém	Setúbal	Guarda-livros	63
		Vice-Presidente	Setúbal	Setúbal	Empregado Bancário	32
		Primeiro Secretário	-	-	-	-
		Segundo Secretário	Cercal do Alentejo (Santiago do Cacém)	Setúbal	Funcionário Administrativo	29
	Direção	Presidente	-	-	-	-
		Vice-Presidente	-	-	-	-
		Tesoureiro	Setúbal	Setúbal	Fundidor	46
		Primeiro Secretário	-	-	-	-
		Segundo Secretário	-	-	-	-
		Vogal	-	-	-	-
			-	-	-	-
		Suplentes	-	-	-	-
			-	-	-	-
	-		-	-	-	
	-		-	-	-	
Conselho Fiscal	Presidente	Setúbal	Setúbal	Funcionário Público	38	
	Secretário	-	-	-	-	
	Relator	Setúbal	Setúbal	Empregado de Escritório	31	

FONTE: ADS, Fundo CCS, Autos de posse dos Corpos Gerentes do Cine-Clube de Setúbal e IAN/TT, IGAC – cx 58.

Anexo 4

Quadro 4: Número de sócios do Cineclube de Setúbal (1956-1962)

Ano	Mês	Número de Sócios	Desistência de Sócios	Ata
1956	Janeiro	9	-	3
	Fevereiro	128	-	4
		22	-	5
		2	-	6
		18	-	7
		27	-	9
	Março	17	-	10
		52	-	11
		41		12
		84	1	13
	Abril	17	-	1
		14	-	2
		13	-	3
	Maio	18	-	4
		15	-	5
		10	-	6
		34	-	7
	Junho	21	-	8
		13	-	9
	Julho	12	-	10
	Agosto	1	-	11
		2	-	12
	Setembro	9	-	13
	Outubro	8	-	14
		10	-	15
		2	-	16
	Novembro	7	-	17
		8	-	18
		9	-	19
	Dezembro	5	-	20
		8	-	21
	<b>Total</b>	636		

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número de Sócios</b>	<b>Desistência de Sócios</b>	<b>Ata</b>	
1957	<b>Janeiro</b>	10	-	1	
		5	-	2	
		5	-	3	
		5	-	4	
	<b>Fevereiro</b>	2	-	6	
		4	-	7	
	<b>Março</b>	2	-	8	
		1	-	9	
		2	-	10	
	<b>Abril</b>	8	-	12	
		1	-	13	
	<b>Maió</b>	5	-	15	
		1	-	16	
		2	-	17	
	<b>Junho</b>	3	-	19	
		12	-	20	
	<b>Julho</b>	2	-	21	
	<b>Agosto</b>	-	-	-	
	<b>Setembro</b>	1	-	26	
	<b>Outubro</b>	8	-	27	
		2	-	28	
		1	-	29	
		2	-	30	
	<b>Novembro</b>	1	-	31	
		6	-	32	
		6	-	33	
		3	-	34	
	<b>Dezembro</b>	3	-	35	
		3	-	36	
		2	-	37	
		2	-	38	
		<b>Total</b>	111		

Ano	Mês	Número de Sócios	Desistência de Sócios	Ata	
1958	Janeiro	3	-	40	
		4	-	42	
		9	-	43	
		3	-	44	
	Fevereiro	3	-	45	
		9	-	46	
		9	-	47	
	Março	6	-	48	
		11	-	49	
	Abril	7	-	50	
		3	-	51	
		5	-	52	
		1	-	53	
	Maio	5	-	54	
		-	2	55	
		2	-	56	
	Junho	1	-	58	
		1	-	59	
		2	-	61	
	Julho	2	-	62	
		1	-	64	
	Agosto	-	1	68	
		1	-	69	
	Setembro	2	-	74	
	Outubro	2	-	76	
		2	-	77	
		-	1	78	
	Novembro	4	-	79	
		4	-	80	
		7	-	81	
		3	-	82	
	Dezembro	2	-	84	
		5	-	85	
		1	-	86	
		<b>Total</b>	120		

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número de Sócios</b>	<b>Desistência de Sócios</b>	<b>Ata</b>	
1959	Janeiro	2	-	1	
		4	-	2	
		2	-	5	
	Fevereiro	4	-	6	
		7	-	7	
	Março	6	-	9	
		4	-	10	
		1	-	12	
	Abril	-	-	-	
	Maio	2	-	19	
		2	-	20	
	Junho	1	-	21	
		1	-	22	
	Julho	4	-	23	
	Agosto	-	-	-	
	Setembro	4	-	24	
		2	-	27	
	Outubro	4	-	30	
		2	-	31	
	Novembro	1	-	33	
		2	-	34	
		2	-	36	
	Dezembro	1	-	37	
		2	-	38	
		1	-	39	
		1	-	40	
		2	-	41	
		<b>Total</b>	64		

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número de Sócios</b>	<b>Desistência de Sócios</b>	<b>Ata</b>
<b>1960</b>	<b>Janeiro</b>	2	-	2
		2	-	3
		5	-	4
	<b>Fevereiro</b>	6	-	5
		1	-	6
		9	-	8
	<b>Março</b>	3	-	9
		6	-	11
		8	-	12
		6	-	13
	<b>Abril</b>	3	-	14
		2	-	16
	<b>Maio</b>	2	-	17
		1	-	18
	<b>Junho</b>	2	-	19
	<b>Julho</b>	-	-	-
	<b>Agosto</b>	-	-	-
	<b>Setembro</b>	2	-	24
	<b>Outubro</b>	-	-	-
	<b>Novembro</b>	1	-	29
	<b>Dezembro</b>	2	-	31
		3	-	33
		<b>Total</b>	66	

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número de Sócios</b>	<b>Desistência de Sócios</b>	<b>Ata</b>
<b>1961</b>	<b>Janeiro</b>	6	-	4
		1	-	5
		1	-	6
	<b>Fevereiro</b>	1	-	7
		1	-	8
		2	-	9
	<b>Março</b>	11	-	10
		3	-	11
		1	-	12
		6	-	13
	<b>Abril</b>	-	-	-
	<b>Maió</b>	2	-	18
	<b>Junho</b>	-	-	-
	<b>Julho</b>	-	-	-
	<b>Agosto</b>	-	-	-
	<b>Setembro</b>	-	-	-
	<b>Outubro</b>	-	-	-
	<b>Novembro</b>	4	-	23
		3	-	24
	<b>Dezembro</b>	-	-	-
	<b>Total</b>	42		

<b>Ano</b>	<b>Mês</b>	<b>Número de Sócios</b>	<b>Desistência de Sócios</b>	<b>Ata</b>
1962	Janeiro	2	-	2
		2	-	3
	Fevereiro	1	-	6
		8	-	7
	Março	5	-	8
		8	-	9
		8	-	10
	Abril	3	-	11
		2	-	12
		1	-	13
		1	-	14
	Maio	-	-	-
	Junho	-	-	-
	Julho	-	-	-
	Agosto	-	-	-
	Setembro	-	-	-
	Outubro	-	-	-
	Novembro	-	-	-
	Dezembro	-	-	-
		<b>Total</b>	41	

## Anexo 5

### Documento 1: Estatutos da Federação Internacional dos Cineclubes (1947)

#### Capítulo I – NOME E SEDE

Artigo 1.º - Pelas Federações Nacionais de Cine-Clubes (e, excepcionalmente, pelos Cine-Clubes) fundadoras e pelas que, posteriormente, venham a ser admitidas, constitui-se uma associação internacional denominada FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS CINE-CLUBES (F.I.C.C.).

Art. 2.º - A duração desta associação é ilimitada. A sede é fixada em Paris, podendo ser transferida por decisão do Conselho de Administração. Esta decisão terá de ser confirmada pela Assembleia Geral.

#### Capítulo II – OBJECTIVO

Art. 3.º - O objectivo da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS CINE-CLUBES é o de promover uma cooperação cada vez mais estreita entre os seus membros e, duma maneira geral, contribuir para o desenvolvimento da cultura cinematográfica.

#### Capítulo III MEMBROS

Art. 4.º - Só podem ser membros da FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS CINE-CLUBES as Federações de Clubes e os Clubes cujos estatutos estejam de acordo com a definição de Cine-Clube dada nos Artigos 5.º e 6.º.

Art. 5.º - É considerado um Cine-Clube toda a associação com fins não lucrativos, tendo por objectivo principal a projecção de filmes em sessões privadas. Os Cine-Clubes contribuem, por todos os meios, para o desenvolvimento da cultura, dos estudos históricos, da técnica e da arte cinematográficas; para o desenvolvimento das trocas culturais cinematográficas entre os povos e para o encorajamento do filme experimental.

Art. 6.º - Os Cine-Clubes e Federações não podem, em caso nenhum, ter fins lucrativos ou comerciais, devendo observar as seguintes regras:

- a) Os fundos da associação devem empregados exclusivamente para os fins definidos no Art. 5.º, não podendo nunca ser repartidos entre os associados ou administradores.

- b) As funções directivas dos Cine-Clubes e Federações são gratuitas. Os corpos gerentes não podem receber qualquer retribuição, além das despesas feitas e autorizadas. O Conselho de Administração da F.I.C.C. fica habilitada a controlar a actividade e a contabilidade dos seus membros.
- c) No caso de dissolução dum Cine-Clube ou Federação, o seu activo deve ser atribuído a uma associação congénere, não podendo nunca ser repartido pelas pessoas que compunham o Cine-Clube ou Federação.

Art. 7.º - Toda a Federação ou Cine-Clube que deseje filiar-se na F.I.C.C. deverá requerer por escrito ao Conselho de Administração. Este pedido será examinado pelo Conselho de Administração que resolverá sobre a admissão da Federação ou Cine-Clube. Esta decisão terá execução provisória, até ser confirmada pela Assembleia Geral.

Art. 8.º - A qualidade de membro da F.I.C.C. perde-se por demissão, irradiação ou exclusão. A demissão deve ser pedida ao Conselho de Administração, em carta registada. São irradiados os membros que não paguem as suas cotizações num prazo fixado pelos regulamentos internos. São excluídos as Federações ou Clubes que não observem os estatutos ou os regulamentos internos, especialmente aqueles que exerçam actividade comercial aberta ou disfarçada ou susceptível de prejudicar a F.I.C.C. ou os seus objectivos.

Art. 9.º - Qualquer membro demissionário, irradiado ou excluído só pode ser readmitido na F.I.C.C. depois de sujeitar-se às prescrições previstas a admissão de novos membros.

#### Capítulo IV – ORGANIZAÇÃO

Art. 10.º - Os órgãos da F.I.C.C. são:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Administração
- c) O Secretariado Administrativo.
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 11.º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da F.I.C.C. Compõe-se da totalidade dos países, sendo cada país representado por três delegados, e funciona de dois em dois anos, ordinariamente. O Conselho de Administração deverá

convocar uma Assembleia Geral extraordinária, quando esse pedido lhe for feito, pelo menos, por um quinto dos países membros.

Art. 12.º - As convocações para as Assembleias Gerais devem ser recebidas pelos membros com um mês de antecedência da data marcada.

As convocações incluirão uma ordem do dia detalhada. As decisões são tomadas por maioria absoluta dos países presentes ou representados, à razão de dez votos por país. O *quórum* é de 51% dos países membros. O presidente da F.I.C.C. tem voto de desempate.

Art. 13.º - A Assembleia Geral tem as seguintes funções:

- a) Eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- b) Tomar todas as decisões relativas à vida da F.I.C.C. e, especialmente, às questões mencionadas nos estatutos.
- c) Ouvir um relatório de cada um dos seus membros, bem como do Conselho de Administração, do seu Presidente, do Tesoureiro e do Conselho Fiscal.
- d) Decidir, eventualmente, a modificação dos estatutos e a dissolução da F.I.C.C.

Art. 14.º - O Conselho de Administração é constituído, pelo menos, por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e dois Vogais. É eleito pelo prazo que vai duma Assembleia Geral a outra, embora cada um dos seus membros possa ser reeleito. Em caso de vaga, o país ao qual pertence o membro em questão procederá à sua substituição. Os poderes dos membros assim designados terminam no prazo em que, normalmente, expirava o mandato do membro substituído. As funções de membro do C. de A. são gratuitas.

Art. 15.º - O Conselho de Administração reúne-se todos os seis meses, a não ser que as circunstâncias exijam encurtamento deste prazo. As convocações estão a cargo do Presidente. O *quórum* é de 51%. As decisões são tomadas por maioria absoluta. O Presidente tem voto de desempate. As actas das sessões, assinadas pelo Presidente e Secretário Geral, são transmitidas às organizações filiadas na F.I.C.C.

Art. 16.º - O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- a) Gerir os assuntos correntes, elaborando principalmente os regulamentos internos;

Representar a F.I.C.C.

- b) Em todos os actos da vida civil por intermédio do Presidente ou do Secretário Geral, os quais podem delegar os seus poderes.
- c) Convocar as Assembleias Gerais.
- d) Executar as decisões tomadas na Assembleia Geral.
- e) Apresentar um relatório da actividade à Assembleia Geral.
- f) Nomear e fiscalizar um Secretariado Administrativo.
- g) Autorizar as despesas.

Art. 17.º - A nomeação do Secretário Administrativo é feita pelo Conselho de Administração e deve ser confirmada pela Assembleia Geral. As suas funções são-lhe dadas pelo Conselho de Administração. Tomará parte, a título consultivo, nas Assembleias Gerais e nas sessões do Conselho de Administração.

Art. 18.º - O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo que vai de uma Assembleia Geral ordinária a outra. Os seus membros, dois efectivos e um suplente, não fazem parte do Conselho de Administração e estão encarregados de examinar a vida financeira da F.I.C.C. e apresentar um relatório anual para a Assembleia Geral. Este relatório será comunicado ao Conselho de Administração, um mês antes da Assembleia Geral.

## Capítulo V – FINANÇAS

Art. 19.º - As receitas da F.I.C.C. provêm:

- a) Das cotizações dos aderentes, cujo montante é fixado pela Assembleia Geral;
- b) Das subvenções do Estado, das Organizações Nacionais ou Internacionais, das instituições públicas ou privadas e das dádivas ou receitas extraordinárias.

Art. 20.º - O Tesoureiro está encarregue de receber as cotizações e todas as importâncias, qualquer que seja a sua proveniência. É pessoalmente responsável pelos fundos da F.I.C.C. depositados nas suas mãos, pelo que só a sua assinatura é válida no que lhes diz respeito. Contudo, pode delegar os seus poderes. No fim de cada exercício, faz uma conta geral que submete ao Conselho Fiscal, antes de a apresentar à Assembleia Geral. Em caso de débitos, somente os bens da F.I.C.C. poderão servir para a sua cobertura. Em caso algum os países membros serão responsáveis. O Tesoureiro não é pessoalmente responsável pelos débitos existentes, a não ser que estes sejam consequência de abuso dos poderes que lhe foram atribuídos.

Art. 21.º - Os estatutos só poderão ser modificados pela Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos países presentes ou representados. Toda modificação dos estatutos só poderá ser discutida se fizer parte da ordem do dia. O pedido de modificação dos estatutos deve dar entrada no Conselho de Administração com três meses de antecedência, pelo menos, da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 22.º - A dissolução da F.I.C.C. só pode ser decidida no decorrer de uma Assembleia Geral a que assistam ou se façam representar dois terços dos membros. A decisão só é válida se for aceita pela maioria de dois terços.

A dissolução só pode ser discutida se figurar na ordem do dia. Para isso, o pedido deverá ser feito por dois terços dos países membros, pelo menos com a antecedência de três meses da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária.

Se, por falta de número, não se puderem tomar as decisões previstas nos artigos 21.º e 22.º, será convocada nova Assembleia Geral no prazo de seis meses, cujas deliberações serão válidas, qualquer que seja o número dos presentes.

Art. 23.º - Em caso de dissolução, o Conselho de Administração da F.I.C.C. designará uma ou várias pessoas encarregadas da liquidação. Os bens serão entregues a uma outra organização congénere ou afim.

Art. 24.º - Em caso de litígio, só será tomado em consideração o texto na língua original.

Art. 25.º - Um regulamento de administração interna especificará, quando for necessário, a maneira de assegurar a execução dos estatutos. Este regulamento será elaborado pelo Conselho de Administração.

Depois de aprovados os estatutos, foram eleitos os corpos gerentes para os dois primeiros anos da F.I.C.C., ficando assim constituídos:

Conselho de Administração:

Presidente de Honra: Jean Painlevé – França

Presidente: Oliver Bell – Inglaterra

1.º Vice-Presidente – Korngoid – Polónia

2.º - Vice-Presidente: Pietrangeli – Itália

Secretário Geral: Georges Sadoul – França

Tesoureiro: Baechlin – Suíça

Vogais: Hoekstra – Holanda

Bosman – Bélgica

1.º Suplente: Bela Balasz – Hungria

2.º Suplente: Lapzeson – Argentina

Conselho Fiscal: Manuel de Azevedo – Portugal

Elia – Egipto

Suplente: Edward Toner - Irlanda

Anexo 6

Documento 2: Alvará nº 3. Cine-Clube de Setúbal (21-03-1056)

--- O LICENCIADO MIGUEL RODRIGUES BASTOS, GOVERNADOR CIVIL DO DISTRITO DE SETÚBAL: -----  
--- Faz saber aos que este seu alvará virem que tendo-lhe sido presentes os estatutos por que pretende reger-se o CINE-CLUBE DE SETÚBAL, com sede na cidade de Setúbal; -----  
--- Usando da faculdade que lhe confere o número oitavo do artigo quatrocentos e sete do Código Administrativo, há por bem aprovar os estatutos do CINE-CLUBE DE SETÚBAL, com sede na cidade de Setúbal, os quais têm quatro capítulos e trinta e três artigos, escritos em seis meias folhas de papel selado, rubricadas pelo Secretário do Governo Civil e numeradas de um a seis.---  
--- Esta aprovação poderá ser retirada logo que aquele Clube deixe de cumprir fielmente os mesmos estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituído.-----  
--- Dado e passado no Governo Civil do Distrito de Setúbal, aos vinte e um dias do mês de Março de mil novecentos e cinquenta e seis.-----

Conta:

Emol. em dinheiro.	12\$50
" " selos....	12\$50
Adicional de 3% .	\$80
Fundo de Alienads	1\$00
Imposto do selo .	40\$00
Papel selado ....	<u>5\$00</u> . 71\$80

O GOVERNADOR CIVIL,



**FONTE:** Ministério da Administração Interna: Arquivo do Governo Civil de Setúbal, processo do Cineclubes de Setúbal.

## **Anexo 7**

### **Documento 3: Estatutos do Cine Clube de Setúbal (1956)**

#### **CAPÍTULO I – Da denominação, fins e sede**

Artigo 1º. – Com a denominação “Cine-Clube de Setúbal” é constituída uma associação, de fins não lucrativos, tendente à divulgação da cultura cinematográfica por todos os meios ao seu alcance, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º. – Dentro desse espírito, o Cine-Clube de Setúbal terá por finalidades:

- 1 – Defender o cinema como expressão de arte e cultura;
- 2 – Impulsionar e auxiliar o cinema didáctico e educativo nos estabelecimentos de ensino;
- 3 – Divulgar as obras mais representativas da Sétima Arte;
- 4 – Defender e impulsionar o cinema nacional;
- 5 – Contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio cinematográfico internacional;
- 6 – Colaborar com todos os organismos de características idênticas, em prol do cinema;
- 7 – Promover a projecção de filmes, em sessões privadas, como um meio de difusão da cultura cinematográfica;
- 8 – Promover o encorajamento do filme experimental.

Artigo 3º. – O Cine-Clube de Setúbal será completamente alheio a fins políticos, raciais ou religiosos.

Artigo 4º. – O Cine-Clube de Setúbal admitirá um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, que satisfaçam os requisitos exigidos pelos presentes Estatutos.

Artigo 5º. – O Cine-Clube terá a sua sede em Setúbal e durará por tempo indeterminado.

Artigo 6º. – O Cine-Clube de Setúbal confirmará inteiramente a sua actividade em relação ao estrangeiro, com a orientação definida pelo Instituto da Alta Cultura no uso da competência que a lei lhe confere.

## CAPÍTULO SEGUNDO – Dos sócios

Artigo 7º. – Haverá três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.

§ 1º. – Sócios efectivos serão todos os indivíduos maiores ou emancipados que, contribuindo com a importância da respectiva quotização e demais encargos estabelecidos, terão direito a gozar dos benefícios que o Cine-Clube conceder.

§ 2º. – Sócios auxiliares serão todos os sócios de menoridade.

§ 3º. – Sócios honorários serão todos aqueles que contribuírem, de qualquer modo, para o desenvolvimento do Cine-Clube, não se aproveitando dos benefícios conferidos por estes Estatutos.

Artigo 8º. – A admissão dos sócios far-se-á segundo os seguintes moldes:

1 – Dos sócios efectivos e auxiliares, por meio duma proposta, apresentada à Direcção por um sócio efectivo ou auxiliar no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Dos sócios honorários, por nomeação da Direcção, sujeita a posterior confirmação da Assembleia Geral.

§ único – A admissão de sócios menores de dezoito anos só será considerada sob garantia de responsabilidade do chefe de família.

Artigo 9º. – São deveres dos sócios efectivos:

1 – O pagamento da quota mensal estipulado em Assembleia Geral;

2 – O pagamento de jóia, cartão de identificação e Estatutos, cujos valores serão igualmente fixados em Assembleia Geral;

3 – Acatar as resoluções legalmente tomadas pela Direcção e as decisões que foram aprovadas em Assembleia Geral, cumprindo-se rigorosamente;

4 – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e demais disposições legais;

5 – Servir com zelo e gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;

6 – Contribuir, na medida das suas possibilidades, para o engrandecimento e desenvolvimento do Cine-Clube de Setúbal.

§ único – São deveres dos sócios auxiliares todos os consignados neste artigo, à excepção do mencionado no número cinco.

Artigo 10º. – Os sócios efectivos terão direito:

1 – A fazer parte da Assembleia Geral, a eleger, a emitir a sua opinião e a apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse para o Cine-Clube;

2 – A ser eleitos para os diversos cargos directivos;

3 – A assistir às sessões organizadas pelo Cine-Clube e a utilizar todos os seus serviços;

4 – A requerer da Assembleia Geral, sob razões aceitáveis, a anulação total ou parcial das penalidades que porventura lhes foram aplicadas.

§ único – Aos sócios auxiliares serão conferidos apenas os benefícios consignados no número três deste artigo.

Artigo 11º. – Ao sócio que se atrazar no pagamento de quatro quotas será suspenso o direito aos benefícios concedidos por estes Estatutos, salvo em casos devidamente justificados.

§ único – A Direcção, por intermédio dum fiscal ou comissão de vigilância, certificar-se-á da veracidade da justificação apresentada.

Artigo 12º. – O Cine-Clube poderá suspender a concessão dos benefícios, em casos de força maior, devidamente apreciados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º. – Será eliminado o sócio:

1 – Que comunicar a sua demissão, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias;

2 – Que se atrazar no pagamento de mais de quatro quotas e não efectuar a sua liquidação no prazo de oito dias, contados a partir da data de notificação. Exceptua-se o caso previsto no Artigo 11º., § único.

Artigo 14º. – Será suspenso até à próxima Assembleia Geral, o sócio:

1 – Que provoque desordens em quaisquer reuniões, ou que desacate qualquer dos membros directivos no desempenho das suas funções;

2 – Que, por actos ou palavras, desacredite ou comprometa o bom nome do Cine-Clube ou lese os seus legítimos interesses.

§ único – Para efeito de procedimento contra os sócios incursos neste artigo, a Direcção deverá ouvir o fiscal ou comissão de vigilância a que se refere o Artigo 11º., § único.

### CAPÍTULO TERCEIRO – Da administração

Artigo 15º. – A administração do Cine-Clube será exercida conjuntamente pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### a) Assembleia Geral

Artigo 16º. – A Assembleia Geral será composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reunirá por meio de convocatórias feitas com a antecedência mínima de quinze dias, valendo as datas do carimbo do correio.

§ 1º. – Das convocatórias deverão constar o dia, hora, local e objecto da reunião.

§ 2º. – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída desde que esteja presente um mínimo de um terço dos sócios.

§ 3º. – Não havendo o número legal de sócios, à hora marcada nas convocatórias, a reunião iniciar-se-á uma hora depois, com qualquer número.

§ 4º. – As decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da Mesa o seu voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 17º. – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por um ano, que assinarão em conjunto todas as actas lavradas.

Artigo 18º. – Compete ao Presidente:

1 – Convocar as reuniões da Assembleia Geral;

2 – Presidir às sessões da mesma, manter a ordem, dirigir os trabalhos e coordenar as discussões e votações, assinando as respectivas actas.

Artigo 19º. – Ao Vice-Presidente competem as atribuições do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Artigo 20º. – Compete aos Secretários:

1 – Redigir e ler as actas das sessões, lançando-se no respectivo livro e assinando-as;

2 – Cuidar de todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 21º. – A Assembleia Geral pode reunir, ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. – As sessões ordinárias realizar-se-ão:

1 – Durante a primeira quinzena do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos directivos para o ano seguinte, que entrarão em exercício em um de Janeiro.

Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o Relatório e Contas do ano anterior apresentado pela Direcção, ouvir o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar o orçamento.

§ 2º. – Em qualquer destas assembleias ordinárias poder-se-á tratar de assuntos de interesse para o Cine-Clube.

§ 3º. – As sessões extraordinárias realizar-se-ão:

1 – Quando requeridas por um mínimo de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo a maioria dos requerentes comparecer a essa sessão, para que ela se efectue.

2 – A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por convocação da Mesa da Assembleia Geral.

§ 4º. – Nas reuniões extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos mencionados nas respectivas convocatórias.

## b) Direcção

Artigo 22º. – O Cine-Clube será administrado por uma Direcção, eleita em conformidade com o artigo 21º., § 1º., número 1, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

§ único – Conjuntamente, serão eleitos quatro suplentes para substituírem qualquer membro da Direcção, na sua falta ou impedimento, exceptua-se o Presidente que só será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 23º. – A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês, em dia determinado na primeira sessão do seu exercício, e extraordinariamente, todas as vezes que o julguem necessário.

§ 1º. – A Direcção só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

§ 2º. – Das sessões oficiais da Direcção serão lavradas actas, que todos os membros presentes assinarão.

Artigo 24º. – Compete à Direcção:

1 – Gerir os fundos do Cine-Clube, cuidar da sua boa administração e possuir uma escrituração explícita;

2 – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos do Cine-Clube, bem como todas as disposições tomadas em Assembleia Geral;

3 – Admitir os sócios, suspender os seus direitos e propor a sua demissão, de harmonia com as disposições destes Estatutos;

4 – Representar e dirigir o Cine-Clube;

5 – Elaborar o projecto de orçamento que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

6 – Fazer o Relatório e prestar contas da sua administração, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral até à data designada no Artigo 21º., § 1º., número 2;

7 – Nomear comissões auxiliares e superintender a actuação das mesmas.

### c) Conselho Fiscal

Artigo 25°. – O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 26°. – Compete ao Conselho Fiscal:

1 – Fiscalizar os actos da Direcção, fazendo com que esta cumpra e faça cumprir as disposições dos Estatutos e dos regulamentos em vigor;

2 – Dar parecer à Assembleia Geral sobre as contas e Relatórios apresentados pela Direcção;

3 – Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, por intermédio da respectiva Mesa, quando o julgar necessário;

4 – Assistir às reuniões da Direcção, sempre que for necessário, tendo no entanto, apenas voto consultivo.

§ único – O parecer a que se refere o número dois deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Fiscal, a menos que haja discordância de opiniões, devendo nesse caso, ser apresentados relatórios distintos.

### CAPÍTULO QUARTO – Disposições Gerais

Artigo 27°. – O ano social será o ano civil, para o efeito de apresentação de contas.

Artigo 28°. – A eleição para todos os cargos directivos será feita por escrutínio secreto.

Artigo 29°. – Nenhum membro directivo poderá ter, directa ou indirectamente, transacções de qualquer natureza com o Cine-Clube, nem poderá estar ligado, ao cinema comercial.

Artigo 30°. – Haverá um Regulamento Interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, será imediatamente posto em execução e deverá ser acatado tão rigorosamente como estes Estatutos.

Artigo 31°. – Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral e nos casos seguintes:

1 – Sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada;

2 – Sob proposta de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

3 – Depois da Assembleia Geral o deliberar, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Artigo 32º. – O Cine-Clube de Setúbal dissolver-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse efeito, segundo:

a) Proposta de três quartos dos seus associados;

b) Proposta da Direcção, apreciada e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito.

§ único – No caso da dissolução, todos os haveres do Cine-Clube de Setúbal serão entregues a organizações congéneres portuguesas.

Artigo 33º. – Em todos os casos omissos nestes Estatutos, adoptar-se-ão as disposições da legislação em vigor.

SETÚBAL, aos 16 de Março de 1956

*António Augusto da Cruz*  
António Augusto da Cruz

*Manuel Feixinho da Costa Ferreira*  
Manuel Feixinho da Costa Ferreira  
Alvaro  
Alvaro  
Alvaro  
Alvaro

**FONTE:** Ministério da Administração Interna: Arquivo do Governo Civil de Setúbal, processo do Cineclub de Setúbal e IAN/TT - IGAC, 1ª incorporação, cx 58.

## Anexo 8

### Documento 4: Estatuto-tipo do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo (1956)

MODELO DO S.N.I.

CINE CLUBE DE \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e fins

Artigo 1º. – Com a denominação de Cine Clube de ..... é constituída uma Associação Cultural, que passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º. - O Cine Clube tem a sua sede na ..... da (cidade ou vila) de .....

Artigo 3º. - O Cine Clube é uma Associação Cultural de fins não lucrativos que tem por objecto o desenvolvimento do interesse dos sócios pela arte cinematográfica, mediante a exibição de filmes escolhidos, acompanhada de comentário oral ou feito em programas impressos, e outros processos de estudo e divulgação dos aspectos técnicos, históricos, culturais e artísticos do cinema.

Artigo 4º. - Para a realização do objectivo referido no artigo anterior, competirá especialmente ao Cine Clube:

- a) Defender e impulsionar o cinema, nomeadamente o cinema nacional, como arte e como linguagem;
- b) Exibir e divulgar filmes de maior valor representativo;
- c) Estudar e divulgar a cultura cinematográfica, contribuindo para que a mesma atinja o mais alto nível em Portugal;

- d) Estimular o desenvolvimento do filme experimental e de amadores;
- e) Estudar os problemas técnicos, históricos e filosóficos do cinema;
- f) Divulgar a arte cinematográfica através da rádio, de revistas, e de páginas especializadas da imprensa;
- g) Criar cursos de estudo de arte e de técnica cinematográfica;
- h) Organizar e promover exposições e conferências sobre assuntos de arte e técnica cinematográfica;
- i) Organizar um ficheiro filmográfico;
- j) Criar uma secção fotográfica;
- l) Organizar um arquivo fotográfico de motivos e temas de cinema e dos seus personagens ou valores mais expressivos e representativos;
- m) Editar ou publicar, regularmente, uma revista ou um boletim informativo;
- n) Cooperar, por intermédio da Federação Portuguesa dos Cine Clubes com todas as Associações congéneres, em prol do cinema;
- o) Pagar à Federação Portuguesa dos Cine Clubes a jóia de 50\$00 e a quota mensal que lhe for fixada.

Artigo 5º. – São estranhas aos fins sociais e interditas ao Cine Clube todas e quaisquer manifestações que sejam contrárias aos princípios consignados na Constituição Política da República Portuguesa.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios – Secção I – Classificação

Artigo 6º. – Podem ser sócios do Cine Clube todos os individuos, nacionais ou estrangeiros, de ambos os sexos, de idade superior a ..... Anos e que, integrados na finalidade da associação definida no artº 3º dos presentes estatutos, possuindo idoneidade moral e civil, tenham requerido a admissão, por si, ou por seus legais representantes.

Artigo 7º - O Cine clube tem quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;

- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Artigo 8º - São considerados sócios fundadores, os indivíduos que, por terem organizado o Cine Clube, subscreveram o pedido de aprovação dos presentes estatutos, enquanto pertencerem à associação.

§ único – Os sócios fundadores têm as mesmas obrigações e gozam de iguais direitos dos sócios efectivos.

Artigo 9º - São considerados efectivos os sócios que, reunindo as condições estabelecidos no artº 6º, se obriguem ao pagamento dos encargos estabelecidos na alínea b) do artº 20º.

Artigo 10º - São considerados sócios beneméritos, os indivíduos, entidades ou colectividades que tendo prestado ao Cine Clube colaboração ou serviços apreciáveis, contribuam com uma quantia mínima a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - São considerados sócios honorários os indivíduos, entidades ou colectividades que tendo prestado relevantes serviços ao cinema ou ao Cine Clube.

Artigo 12º - A atribuição da qualidade de sócio benemérito e honorário, será da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

## Secção II

### Da admissão, eliminação, demissão, e readmissão

Artigo 13º - A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta assinada pelo próprio e por um sócio efectivo, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 1º - As propostas, que deverão ser acompanhadas de duas fotografias do proposto, serão afixadas na secretaria do Cine Clube pelo período de oito dias, findo o qual serão submetidas à apreciação e aprovação da Direcção.

§ 2º - No caso de rejeição de qualquer candidato cabe recurso do sócio proponente para a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Perde a qualidade de sócio e será, conseqüentemente, eliminado o que faltar ao pagamento de três cotas seguidas e que, avisado por meio de carta, não satisfaça o seu débito no prazo de trinta dias.

Artigo 15º - Salvo o disposto no artº anterior, a eliminação de um sócio só poderá tornar-se efectiva por deliberação da Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que a respectiva proposta faça parte da ordem dos trabalhos.

Artigo 16. – Constituirá, especialmente, fundamento para a eliminação:

- a) – Condenação judicial por actos desonrosos;
- b) Procedimento que envolva indignidade ou sentimentos contrários à boa idoneidade moral e civil;
- c) Prática de actos que perturbem e ofendam a ordem e o prestígio da Associação, ou dos seus corpos gerentes;
- d) Violação ou inobservância repetida das disposições estatutárias e regulamentares da Associação, e das decisões legais dos corpos administrativos, da Federação Portuguesa dos Cineclubes ou do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo.

Artigo 17º - Qualquer sócio pode demitir-se desde que o requeira, por escrito, à Direcção, e se encontre quite para com a Associação.

Artigo 18º - Os sócios demitidos nos termos do disposto no artº 14º poderão ser readmitidos, depois de a Direcção ter apreciado e revisto as circunstâncias justificativas do afastamento e o interessado tenha liquidado quaisquer encargos ou quantias em dívida para com o Cine Clube.

Artigo 19º - A readmissão dos sócios eliminados com o fundamento nas alíneas ao artº 10º, só poderá efectuar-se desde que, mediante proposta devidamente fundamentada da Direcção ou o mínimo de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos, acompanhada de parecer da Direcção, a Assembleia Geral declare ou aprove a sua reabilitação.

### Secção III – Dos Deveres

Artigo 20º - Constituem deveres e obrigações gerais do sócio:

- a) - Observar e cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, da Federação Portuguesa dos Cineclubes, e do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo;
- b) - Observar, aliás, satisfazer, na Secretaria ou ao cobrador do Cine Clube a importancia da jóia e das quotas, bem como as relativas a cartão de identidade, emblema, e exemplar dos Estatutos e de mais encargos regulamentares;
- c) - Contribuir directa ou indirectamente, para o desenvolvimento e prosperidade do Cine Clube;
- d) - Desempenhar gratuitamente os encargos para que for eleito ou designado;
- e) - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que for convocado;
- f) - Manter o melhor espirito de camaradagem e elevado conceito de civismo;
- g) - Participar, imediatamente ou por escrito, a mudança de residencia.

### SECÇÃO IV – DOS DIREITOS

Artigo 21º - Constituem direitos dos sócios:

- a) - Frequentar a sede do Cine Clube dentro das horas regulamentares, utilizando o respectivo serviço e elementos de estudo;
- b) - Intervir, de forma construtiva, na discussão e debate das reuniões;
- c) - Tomar parte na actividade cultural da Associação;
- d) - Assistir às exhibições ou realizações organizadas pelo Cine Clube nas condições que, previamente, foram estabelecidas;
- e) - Eleger, quando maior de 17 anos e ser eleito, quando maior de 21 anos para qualquer cargo directivo, após três meses da sua admissão;
- f) - Receber o Boletim Informativo ou a Revista editada pelo Cine Clube;

- g) - Requerer, por escrito, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos na alínea B do artigo 40;
- h) - Examinar os balancetes mensais;
- i) - Apresentar à direcção quaisquer projectos ou sugestões que repute de interesse para os objectivos do Cine Clube;
- j) - Examinar a escrita e documentação do Cine Clube, dentro do prazo que decorre da data do aviso convocatório da reunião da Assembleia Geral até ao dia da sua realização;
- l) - Propor a candidatura ou admissão de sócio, mas condições estabelecidas nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Das Receitas e Despesas

Artigo 22º. – Os valores do Cine Clube serão constituídos por:

- a) – Bens móveis e imóveis;
- b) – Depósitos em instituições bancárias;
- c) – Fundos especiais que venham a ser criados por determinações dos corpos gerentes.

Artigo 23º. – Constituem receitas ordinárias do Cine Clube:

- a) – O produto das jóias das quotas, de exemplares dos estatutos e de quaisquer regulamentos, cartões de identidade e emblemas;
- b) – Os juros e os rendimentos de valores do Cine Clube.

Artigo 24º. – Constituem receitas extraordinárias os subsídios, dádivas, e quaisquer outras receitas não especificadas no artigo anterior e que se torne indispensável angariar para satisfazer despesas e encargos extraordinários e imprevistos.

Artigo 25º. – Constituem despesas ordinárias:

- a) – As de expediente e outras de caracter permanente e normal para assegurar o eficiente e regular funcionamento da Associação;
- b) – A da publicação regular de um Boletim Informativo ou revista;

Artigo 26º. – Constituem despesas extraordinárias todas as que, não tendo sido previstas, sejam reputadas absolutamente necessárias ao interesse do Cine Clube.

#### CAPÍTULO IV

Dos Corpos Gerentes, e das Eleições

Artigo 27º. – A Administração do Cine Clube é exercida pelos seguintes corpos gerentes:

- a) – Mesa da Assembleia Geral;
- b) – Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 28º. – A eleição dos corpos gerentes é bienal e só pode recair em sócios efectivos, de nacionalidade portuguesa, e no pleno gozo dos seus direitos.

§ único – Os cargos dos diferentes corpos gerentes não são acumuláveis e a reeleição é permitida.

Artigo 29º. – Não podem ser eleitos para os corpos gerentes:

- a) – Os sócios menores de 21 anos;
- b) – Os sócios beneméritos ou honorários que, à data da atribuição desta distinção, não forem já sócios efectivos;

- c) Os sócios que exerçam funções remuneradas no próprio Cine Clube;
- d) Os sócios que directa ou indirectamente, tenham interesse de ordem material no Cine Clube.

Artigo 30º. – As eleições para os corpos gerentes serão feitas em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em reunião extraordinária, desde que o assunto conste do respectivo aviso convocatório, quando se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos membros da Direcção, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e respectivos Vice-presidentes.

Artigo 31º - As eleições para preenchimento dos corpos gerentes serão feitas em escrutínio secreto por maioria de votos e o seu resultado deverá ser comunicado, pelo Presidente da Mesa, ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, por intermédio da Federação Portuguesa dos Cineclubes, no prazo de três dias, para efeitos do disposto no artº 35º.

Artigo 32º - A substituição dos membros dos corpos gerentes que solicitem a sua demissão, ou o preenchimento dos cargos vagos, com excepção dos casos previstos no artº 30º, será feita por escolha, em reunião conjunta de todos os corpos gerentes.

Artigo 33º - Os membros dos corpos gerentes são, individual e colectivamente, responsáveis pelas deliberações com que tenham concordado e, civilmente, pelos valores pertencentes ao Cine Clube.

Artigo 34º - O sócio com direito a voto poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado também no gozo dos seus direitos, desde que comunique tal delegação de poderes em carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa.

§ único – Cada sócio não poderá representar mais de dois votos por delegado.

Artigo 35º - O resultado da eleição dos corpos gerentes e a nomeação de elementos para quaisquer funções carecem da homologação do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Artigo 36º - Das decisões dos órgãos administrativos, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Federação Portuguesa dos Cineclubes, a interpor nos dez dias seguintes ao conhecimento da deliberação.

## CAPÍTULO V

### Da Assembleia Geral

Artigo 37º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de mais de 17 anos de idade, no gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 38º - As reuniões da Assembleia Geral, que se dividem em ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de aviso directo ou por anúncio num jornal local com a antecedência de cinco dias, pelo menos, do qual constam a hora, dia e local, e os assuntos a tratar na ordem dos trabalhos.

§ único – Da realização das Assembleias Gerais e da ordem dos trabalhos será informado com a antecedência mínima de cinco dias, o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Artigo 39º - A Assembleia Geral ordinária reúne-se, bienalmente, em Março, para a eleição dos corpos gerentes e, ainda:

- a) – Na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento;
- b) - Na primeira quinzena de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

§ único – Nestas reuniões poderão ser igualmente discutidos quaisquer outros assuntos que, previamente, tenham sido mencionados nos avisos convocatórios.

Artigo 40º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) – Por iniciativa dos corpos gerentes;
- b) - A requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios efectivos em plenitude de direitos, com a indicação expressa dos fundamentos do pedido, correndo por conta dos requerentes as respectivas despesas;
- c) – Pela demissão colectiva ou da maioria dos membros da Direcção, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, ou dos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e respectivos vice-presidentes.

Artigo 41º - As alterações dos estatutos poderão ser propostas por iniciativa da Direcção ou a requerimento de mais de um terço dos sócios efectivos.

Artigo 42º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, quando se encontre presente um número de sócios que corresponda à maioria de votos e, em segunda convocação, meia hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de sócios efectivos presentes.

Artigo 43º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, no caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da Mesa.

Artigo 44º - Não comparecendo os membros da Mesa da Assembleia Geral, será esta constituída, na ocasião, por designação dos corpos gerentes.

Artigo 45º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) – Proceder à eleição dos corpos gerentes;
- b) – Discutir e votar os relatórios e contas anuais e respectivos pareceres;

- c) – Apreciar, discutir e votar as propostas da Direcção ou dos sócios, para a reforma ou alteração dos estatutos;
- d) – Apreciar e resolver sobre as propostas da Direcção para a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- e) – Resolver sobre os recursos dos proponentes dos sócios não admitidos pela Direcção;
- f) – Resolver sobre os recursos dos sócios que tenham sido eliminados;
- g) – Apreciar os pedidos de readmissão de sócios;
- h) – Decidir sobre os pedidos de reabilitação dos sócios que tenham sido irradiados;
- i) – Fixar e alterar a importância da jóia, cotas e outros quaisquer encargos ou contribuições dos sócios;
- j) – Discutir e resolver sobre outros assuntos considerados de interesse geral do Cine Clube.

Artigo 46º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ único – Sem prejuízo do disposto na última parte do artº 30º e na alínea c) do artº 40º, quando ocorrer qualquer vaga definitiva, na Mesa da Assembleia Geral, o seu Presidente poderá escolher aquele que deverá desempenhar, até ao fim da gerência, as funções que competir ao substituído.

Artigo 47º - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) – Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, dirigir os trabalhos, orientar os debates e resolver as dúvidas levantadas;
- b) – Advertir os oradores, quando se desviarem do assunto em discussão ou quando as suas palavras se tornarem menos respeitadas, injuriosas ou

ofensivas, retirando-lhes o direito do uso da palavra e, quando não acatadas as suas indicações, providenciar para que abandonem a sala das sessões;

- c) – Usar do voto de qualidade para desempate de qualquer votação;
- d) – Comunicar ao Secretariado Nacional da Informação, Cultural Popular e Turismo, por intermédio da Federação Portuguesa dos Cineclubes, no prazo de três dias, a contar da data da sua realização, o resultado das eleições;
- e) – Dar posse aos corpos gerentes eleitos, dentro de dez dias após a comunicação da homologação da respectiva votação, pelo Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo;
- f) – Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros e actas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, livro de posses dos corpos gerentes, assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 48º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 49º - Compete aos Secretários, além do expediente da Mesa, organizar as listas de presença, fazer as chamadas e as leituras indispensáveis, registar as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra, ordenar os assuntos a submeter à discussão e votação, e anotar todos os elementos necessários à elaboração da respectiva acta, que terão de lavrar.

## CAPÍTULO VI – Da Direcção

Artigo 50º - A Direcção compõem-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

§ único – Sem prejuízo do disposto na última parte do artº 30º e na alínea c) do artº 40., quando ocorrer qualquer vaga definitiva na Direcção poderá esta escolher, entre os seus componentes, aquele que deverá desempenhar, até ao fim da gerência, as funções que competiam ao director substituído.

Artigo 51º - À Direcção compete:

- a) – Gerir e administrar o Cine Clube;
- b) – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) – Admitir, eliminar por falta de pagamento de cotas, e punir os sócios, nos termos dos estatutos;
- d) – Propor à Assembleia Geral a notação de sócios beneméritos e honorários;
- e) – Salvo o disposto na alínea c), propor à Assembleia Geral e a eliminação de sócios;
- f) – Requerer ao Presidente da Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) – Assinar, em nome e representação do Cine Clube, quaisquer escrituras ou contratos que, previamente, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, sempre que a sua natureza e importância assim o aconselhem;
- h) – Fazer editar ou publicar um boletim informativo;
- i) – Nomear, sob sua responsabilidade, Conselhos, Secções e Comissões que entender conveniente constituir para os objectivos do Cine Clube, com observância do disposto no artº 35º;
- j) – Representar o Cine Clube em Juízo e nos actos em que deva participar;

- l) - Propor a Assembleia a afixação ou alteração das joias, contas e demais contribuições de sócios;
- m) - Elaborar o orçamento e o relatório e contas anuais do Cine Clube, para serem apresentadas à discussão e votação da Assembleia Geral;
- n) - Facultar sempre que lhe sejam pedidos, os livros da escrita e documentação, ao exame do Conselho Fiscal, da Federação Portuguesa dos Cineclubes e do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo;
- o) - Facultar a sua escrita e documentação ao exame dos sócios, dentro do período que vai da data do aviso convocatório até à reunião da Assembleia Geral;
- p) – Enviar ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e à Federação Portuguesa dos Cineclubes, em tempo oportuno, os programas, palestras e conferências escritas e quaisquer publicações editadas pelo Cine Clube;
- q) – Contratar os empregados do Cine Clube e dispensar os seus serviços.

Artigo 52º - A Direcção é colectivamente responsável pelos seus serviços, deliberações, e os seus componentes também responsáveis individualmente pelos seus actos e deliberações, e os seus componentes também responsáveis individualmente pelos actos que tenham praticado no exercício das suas funções ou em nome de Cine Clube.

Artigo 53º - A Direcção, por convocação do seu Presidente, reunirá, o mínimo, duas vezes em cada mês, para apreciação do expediente e movimento do Cine Clube, e extraordinariamente, sempre que a importância e urgência dos assuntos a tratar assim o exijam.

§ único – Para a validade das resoluções é necessária a aprovação por maioria relativa de votos.

Artigo 54º - Das reuniões e decisões da Direcção serão lavradas actas, registadas no livro competente e assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 55º - Os actos da Direcção estão sujeitos à apreciação da Federação Portuguesa dos Cineclubes e do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, este como organismo fiscalizador do Cine Clube.

Artigo 56º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) – Convocar as sessões ordinárias da Direcção e, sempre que o repute necessário, sessões extraordinárias, com a indicação da hora e dia e dos motivos da convocação;
- b) – Presidir às reuniões da Direcção;
- c) – Representar o Cine Clube em Juízo e em actos essenciais e indicar, neste último caso, quem o deva substituir;
- d) – Visar todos os documentos de receita e despesa, bem como os balancetes mensais;
- e) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de Tesouraria;
- f) – Assinar os termos de posse das comissões ou indivíduos nomeados pela Direcção para o exercício de quaisquer serviços ou colaboração;
- g) – Assinar, juntamente com o Secretário, os diplomas e cartões de identidade.

Artigo 57º - Compete ao Vice-Presidente, colaborar com o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 58º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – Conservar à sua guarda e responsabilidade os valores do Cine Clube;

- b) – Arrecadar e depositar convenientemente as receitas e rendimentos do Cine Clube;
- c) - Efectuar os pagamentos devidamente autorizados;
- d) – Escriturar, ou mandar escriturar por pessoa competente e sempre sob a sua responsabilidade, o movimento financeiro do Cine Clube;
- e) – Assinar os recibos das joias e cotas, da venda dos estatutos e os relativos a quaisquer outras receitas;
- f) – Assinar, com o Presidente ou, no impedimento deste, com o Vice-Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- g) - Fiscalizar a cobranças das receitas;
- h) – Conferir mensalmente o valor das cotas em mãos dos cobradores;
- i) – Elaborar mensalmente uma folha de Caixa que será apresentada na reunião imediata da Direcção;
- j) – Organizar até ao dia ..... de ..... de cada ano o projecto do orçamento para o ano imediato.

## CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Artigo 59 ° - O Conselho Fiscal compõem-se de três membros que, entre si, distribuirão os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 60° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a scrituração e documentos respectivos da Tesouraria;
- b) – Apresentar o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos de gerência da Direcção, à Assembleia Geral Ordinária;

- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente para os interesses do Cine Clube;
- d) – Requerer a reunião conjunta com a Direcção, nas mesmas circunstâncias da alínea anterior;
- e) – Dar parecer sobre as consultas que lhe forem feitas.

Artigo 61º - O Conselho Fiscal reúne mensalmente e, extraordinariamente, quando o Presidente ou maioria dos seus membros o repute necessário.

Artigo 62º - Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões da Direcção para que forem expressamente convocados pelo Presidente da mesma.

Artigo 63º - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro especialmente destinado para tal fim.

#### CAPÍTULO VIII – Das Comissões, Conselhos e Secções

Artigo 64º - às Comissões, Conselhos e Secções referidas na alínea l) do Artº 51º, compete:

- a) – Dar parecer sobre consultas que lhe sejam feitas pela Direcção;
- b) – Dar execução aos planos e trabalhos determinados pela Direcção;
- c) – Cooperar com a Direcção em tudo o que for necessário.

Artigo 65º - Os presidentes das Comissões, Conselhos e Secções poderão ser convidados ou convocados para assistirem às reuniões da Direcção. Esta, por sua vez, tem a faculdade de acompanhar as sessões das mesmas Comissões, Conselhos e Secções.

## CAPÍTULO IX – Da Inspeção e Fiscalização

Artigo 66º - A Inspeção e Fiscalização da actividade do Cine Clube pertence ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, nos termos do disposto no § único do artº 8º do Decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956.

## CAPÍTULO 10º - Da Dissolução

Artigo 67º - O Cine Clube dissolver-se-à:

- a) – Por deliberação da maioria absoluta dos sócios, tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias;
- b) – Por resolução do Secretariado Nacional de Informação.

§ único – Quando o Cine Clube tenha deixado de exercer a sua actividade, durante dois anos consecutivos ou cinco interpolados, pode o Secretariado da Informação, Cultura Popular e Turismo, ouvida a Federação, determinar a sua dissolução.

Artigo 68º - Na altura de ser determinada a dissolução do Cine Clube será eleita ou nomeado uma Comissão liquidatária composta por três membros.

Artigo 69º - Em caso de dissolução, os haveres sociais serão entregues à Federação Portuguesa dos Cineclubes, depois de liquidados todos os débitos e encargos.

## CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

Artigo 70º - O Cine Clube deverá filiar-se, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da aprovação dos seus estatutos, na Federação Portuguesa dos Cine Clubes, nos termos do Decreto-lei nº 40572, de 16 de Abril de 1956.

Artigo 71º - Para a gerência do Cine Clube, até às eleições dos seus corpos directivos, será escolhida uma Comissão de três membros de preferência, entre os sócios fundadores.

Artigo 72º - O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 73º - Tudo quanto não se encontra expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis.

## Anexo 9

### Documento 5: Estatutos do “Clube Portugues de Cinematografia”

#### “Cine-Clube do Porto”

##### CAPÍTULO I - Da denominação, sede e objectivos

Artigo 1.º - Com a denominação de “CLUBE PORTUGUES DE CINEMATOGRAFIA” – “CINE-CLUBE DO PORTO”, - é constituída uma associação cultural de individuos moral, civil e socialmente idóneos, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ único - Esta associação designar-se-á também abreviadamente pelas iniciais C.P.C.

Artigo 2.º - A sede do C.P.C. será na cidade do Porto, estando actualmente instalada na Praça de Sidónio Pais, 267 - 7º, podendo abrir delegações noutros pontos do distrito ou promover a criação de associações congéneres em qualquer parte do país.

Artigo 3.º - O C.P.C. é completamente alheios a fins políticos, raciais ou religiosos.

Artigo 4.º - O C.P.C. é um “cine-clube”, agremiação cultural que se integra na seguinte definição:

“É considerado como Cine-Clube toda a associação, de fins não lucrativos, tendo por objecto principal a projecção de filmes em sessões privadas. Os cine-clubes contribuem por todos os meios para o desenvolvimento da cultura, dos estudos históricos, da técnica e da arte cinematográfica, para o desenvolvimento dos intercâmbios culturais cinematográficos entre os povos e encorajamento do filme experimental.”

Artigo 5.º - Dentro desta orientação, o C.P.C. tem por finalidade:

- 1.º - Defender e impulsionar o cinema português;
- 2.º - Divulgar a cultura cinematográfica entre o grande público e contribuir com o seu esforço para uma alta cultura cinematográfica em Portugal;

- 3º. – Defender o cinema como Arte e como Linguagem;
- 4º. – Divulgar as obras mais representativas da 7ª. Arte;
- 5º. – Proteger o desenvolvimento do filme experimental;
- 6º. – Impulsionar e auxiliar o cinema didáctico e educativo nos estabelecimentos de ensino portugueses;
- 7º. – Colaborar com todos os cine-clubes de características idênticas, em prol do Cinema.

Artigo 6º. – Para isso o C.P.C.:

- a) Organizará conferências e palestras por pessoas consideradas competentes pela sua Direcção;
- b) Criará uma Biblioteca geral e cinematográfica que os sócios poderão consultar, mesmo para leitura em suas próprias casas, sempre que o desejarem;
- c) Formará uma secção de Cinema de Amadores;
- d) Publicará um Boletim Informativo no qual todos os sócios poderão colaborar e que lhes será distribuído gratuitamente;
- e) Realizará sessões cinematográficas, gratuitas para os seus sócios, para divulgação de filmes de interesse artístico;
- f) Organizará exposições relacionadas com o Cinema;
- g) Fará programas de divulgação cinematográfica através da Rádio e secções especializadas na Imprensa, além de outras actividades de acordo com a sua definição.

## CAPÍTULO II - Dos sócios

Artigo 7º. – O C.P.C. terá três categorias de sócios:

- a) – Efectivos;
- b) – Correspondentes;
- c) – Honorários.

Artigo 8º. – São sócios efectivos todos os que a Direcção como tal considerar integrados nos fins da associação e mereçam a sua aprovação e que pagam a cota

mínima; sócios correspondentes os que residem fora do distrito do Porto e a quem a Direcção confira o poder de representar o Clube; sócios honorários os indivíduos aos quais os corpos Gerentes confirmam essa dignidade.

§ único – Todas estas categorias de sócios tem as mesmas regalias e deveres, exceptuando-se os sócios honorários, isentos de todo e qualquer pagamento.

Artigo 9º. – A admissão de qualquer associado far-se-á mediante o envio de uma proposta preenchida pelo candidato e assinada pelo proponente submetida à aprovação da Direcção, ficando o sócio admitido obrigado ao pagamento da Joia (10\$00), Cartão (2\$50) e da primeira cota.

Artigo 10º. – Os sócios têm os seguintes direitos:

- 1) – Eleger e ser eleitos, quando de maioria;
- 2) – Emitir a sua opinião nas Assembleias Gerais;
- 3) – Assistir a todas as sessões organizadas pelo Cine-Clube;
- 4) – Utilizar a Biblioteca do C.P.C.;
- 5) – Receber gratuitamente o Boletim Informativo do C.P.C., no qual todos podem colaborar;
- 6) – Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a reunião extraordinária desta, desde que o seu pedido seja apoiado por 1/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º. – Todos os associados, excepto os honorários, são obrigados ao pagamento de:

- a) – Jónia, a pagar no acto da sua admissão, fixada num mínimo de 10\$00;
- b) – Cota mensal, paga adiantadamente, fixada num mínimo de 5\$00;
- c) – um exemplar dos Estatutos (2\$50);
- d) – Cartão de identidade (2\$50).

Artigo 12º. – Perdem a sua qualidade de sócios e serão por isso eliminados pela Direcção:

- 1) – Os que faltarem ao pagamento de 6cotas seguidas e que, avisados por meio de carta registada com aviso de recepção, as não pagarem no prazo de 15 dias a contar da data de registo;
- 2) – Aqueles a quem, tendo sido aplicada qualquer pena de multa a não cumprirem;
- 3) - Aqueles que, pelo seu procedimento, se tornarem indignos de fazer parte do C.P.C., mas neste caso, a perda da qualidade de sócio só pode ser decidida em reunião de todos os Corpos Gerentes e tem de ser aprovada pela Assembleia Geral;

Artigo 13º. – Qualquer sócio pode demitir-se livremente, bastando para isso que o comunique por escrito à Direcção não tendo, contudo, direito a qualquer reembolso ou restituição.

§ único – Os sócios demitidos por força da alínea 1) do artº 12º. E os abrangidos pelo presente artigo poderão ser readmitidos depois da Direcção ter considerado as circunstâncias justificativas do seu afastamento.

### CAPÍTULO III - Da Administração

Artº 14º. – A Administração do C.P.C. é exercida gratuitamente pelos seguintes órgãos:

- a) – Mesa da Assembleia Geral;
- b) – Direcção;
- c) – Conselho Fiscal.

Artº 15º. – Estes órgãos são constituídos da seguinte maneira:

- 1) – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- 2) DIRECÇÃO: Presidente, 2 Vice Presidentes, Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Vogal;
- 3) CONSELHO FISCAL: Presidente, Relator e um representante da Mesa da Assembleia Geral, que será o Presidente desta.

§ único – A eleição para estes diferentes cargos far-se-á anualmente na sessão ordinária da Assembleia Geral realizada na primeira quinzena de Dezembro e a posse de novos eleitos ser-lhes-é conferida no dia 2 de Janeiro.

#### CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral

Artº 16º. – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos de maioria, no pleno gozo dos seus direitos. Reunirá ordinariamente duas vezes por ano por convocação do Presidente da Assembleia Geral, na primeira quinzena de Dezembro para tratar de quaisquer assuntos estatutários e especialmente para eleição dos Corpos Gerentes e aprovação do Orçamento, e na primeira quinzena de Março para tratar de quaisquer assuntos estatutários e especialmente da aprovação do relatório e Contas de Gerência do ano anterior. Reunirá extraordinariamente, desde que para tal seja convocada nos termos estabelecidos nestes Estatutos.

§ 1º. – A Assembleia Geral, tanto a ordinária como a extraordinária, só poderá funcionar estando presentes a maioria dos sócios efectivos; mas, se à hora marcada, não houver o número de sócios suficiente, reunirá uma hora depois com qualquer número.

§ 2º. – A Assembleia Geral Extraordinária convocada a pedido dos sócios, nos termos da alínea 6) do artº 10º., só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria desses socios.

Art. 17º. – São atribuições da Assembleia Geral:

- 1) – Eleger os Corpos Gerentes, por votação;
- 2) – Aprovar o Relatório e Contas apresentado pela Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3) – Appreciar e julgar quaisquer deliberações da Direcção;
- 4) – Appreciar e decidir sobre propostas de emendas aos Estatutos;
- 5) – Aprovar ou não aprovar a expulsão de sócios da, digo, na aplicação do exposto na alínea 3) do art. 12º.;
- 6) – Em caso de irregularidades cometidas e provadas, demitir todos ou qualquer dos Corpos Gerentes e eleger outros.

§ único – Perante a Assembleia Geral, a única responsável pela administração do C.P.C. é a Direcção.

Artº 18º. – À Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1) – Convocar a Assembleia Geral;
- 2) – Dirigir a Assembleia Geral nos seus trabalhos;
- 3) – Registar em actas as resoluções da Assembleia Geral;
- 4) – Interpretar os Estatutos;
- 5) Nomear para Conselho Fiscal como seu representante, um dos seus membros;

§ único – Não pode fazer parte da Mesa da Assembleia geral qualquer membro da Direcção.

#### CAPÍTULO V - Da Direcção

Art. 19º. – Compete à Direcção:

- 1) – Representar e dirigir o C.P.C.;
- 2) – Receber, e aprovar ou não, as propostas de admissão de quaisquer sócios ou retirar-lhes essa qualidade;
- 3) – Fazer pagamentos e cobrar as receitas de harmonia com o orçamento;
- 4) – Elaborar o projecto dos Orçamentos que há-de ser submetido a discussão e aprovação da Assembleia geral;
- 5) – Elaborar um relatório e Contas anuais;
- 7) - Organizar as sessões de divulgação de cultura cinematográfica;
- 6) - Providenciar sobre qualquer ocorrência;
- 8) - Nomear Comissões Auxiliares, entre elas a de Cinema de Amadores e o Bibliotecário;
- 9) - Fiscalizar a actuação da Comissão de Cinema de Amadores;
- 10) - contratar pessoal necessário para os serviços de secretaria e tesouraria, sempre que se julgue conveniente;
- 11) - Além das reuniões extraordinárias que julgar convenientes, a Direcção reunirá mensalmente para apreciação de movimento geral.

Art. 21º. – A Direcção nada poderá deliberar sem a aprovação da maioria dos seus membros.

Ar. 22º. – Das reuniões oficiais da Direcção serão lavradas as respectivas actas, assinadas por todos os presentes.

Art. 23º. – A Direcção poderá convidar, sempre que julgue conveniente, indivíduos que não sejam associados, a assistir a sessões privadas.

#### CAPÍTULO VI - Da Comissão de Cinema de Amadores

Art. 24º.- A Comissão de Cinema de Amadores, nomeada pela Direcção, e constituída por Presidente, Secretário e Vogal, desempenha uma função consultiva, principalmente no que diz respeito à actividade do cinema de amadores. As suas resoluções serão comunicadas à Direcção por intermédio dum Relatório assinado por todos os seus membros, podendo ser aprovadas ou não.

§ único – A Comissão de Cinema de Amadores é responsável perante a Direcção, não tendo que responder pelos seus actos nas reuniões da Assembleia Geral.

Artº 25º. – Por cinema de amadores deve entender-se o cinema alheio a fins comerciais, experimental, artístico, abrindo novas perspectivas à Linguagem Cinematográfica.

#### CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal

Art. 26º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- b) – Examinar a escrituração e documentos respectivos e comunicar o seu Parecer à Assembleia Geral, num Relatório;
- c) – Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocatória das Assembleias Gerais Extraordinárias que julgue necessário, justificando o pedido.

§ 1º. – O Relatório a que se refere a alínea b) deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Fiscal, a menos que algum ou alguns discordem, devendo neste caso apresentar relatório ou relatórios distintos.

§ 2º. – Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Direcção.

Art. 27º. – Os membros do Conselho Fiscal são solidàriamente responsáveis, individual ou conjuntamente, com a Direcção perante a Assembleia Geral por qualquer omissão ou fraude que encobrirem no desempenho da sua missão, conforme apresentem um só ou vários relatórios.

d) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que julgue necessárias, justificando o pedido.

§ 1º. – O Relatório a que se refere a alínea b) deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Fiscal, a menos que algum ou alguns discordem, devendo neste caso apresentar relatório ou relatórios distintos.

§ 2º. – Os membros do Conselho Fiscal são solidàriamente responsáveis, individual ou conjuntamente, com a Direcção perante a Assembleia Geral por qualquer omissão ou fraude que encobrirem no desempenho da sua missão, conforme apresentem um só ou vários relatórios.

#### CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Artigo 28º. – O C.P.C. dissolver-se-á quando a maioria absoluta dos seus sócios assim o entender e o expuser na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim com antecedência de, pelo menos 15 dias.

Artigo 29º. – Em caso de dissolução todos os haveres sociais serão entregues, como donativo, às organizações congéneres portuguesas.

Artigo 30º. – Em tudo o mais não previsto aqui, regularão as disposições legais aplicáveis.

## Anexo 10

### Documento 6: Estatuto do Cine-Clube de Rio Maior

#### CAPÍTULO I – Constituição, Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - Com a denominação de Cine-Clube de Rio Maior é constituída uma associação cultural, que passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2º - O Cine-Clube tem a sua sede na vila de Rio Maior.

Artigo 3º - O Cine-Clube é uma associação cultural de fins não lucrativos que tem por objecto o desenvolvimento do interesse dos socios pela arte cinematográfica e a propaganda do bom cinema.

Artigo 4º - Para realização do objectivo do artigo anterior, compete especialmente: a) – Defender e impulsionar o cinema, nomeadamente o cinema nacional, como arte e como linguagem; b) – Exibir e divulgar os filmes de maior valor representativo; c) – Estimular o desenvolvimento do filme experimental e de amadores; d) – Criar uma secção fotográfica; e) – Cooperar por intermédio da Federação Portuguesa dos Cine-Clubes, com todas as associações congéneres, em prol do cinema; f) – Pagar à Federação a joia de 50\$00 e a quota mensal que lhe for fixada.

Artigo 5º - São estranhos aos fins sociais e interditas ao Cine-Clube todas e quaisquer manifestações que sejam contrárias aos principios consignados na Constituição Política da Republica Portuguesa.

#### CAPÍTULO II – Dos socios. Classificação

Artigo 6º - Podem ser socios do Cine-Clube todos os individuos, de ambos os sexos, de idade superior a 17 anos, que integrados na definição do artigo 3º possuam idoneidade moral e civil.

Artigo 7º - O Cine-Clube tem duas categorias de socios: efectivos e honorarios.

Artigo 8º - São considerados efectivos os socios que reunindo as condições estabelecidas no artº 6º, se obriguem ao pagamento dos encargos estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 9º - São considerados socios honorários os individuos, entidades ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços ao Cinema ou ao Cine-Clube.

Artigo 10º - A atribuição da qualidade de socio honorário é da competencia da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

#### Dos Socios. Admissão, Eliminação, Demissão e Readmissão

Artigo 11º - A admissão dos socios efectivos far-se-à mediante proposta assinada pelo proprio e por um socio efectivo, em pleno gozo de seus direitos associativos. As propostas deverão ser acompanhadas de 2 fotos, e depois de afixadas durante 8 dias, são submetidas à apreciação da Direcção. No caso de rejeição de qualquer candidato cabe recurso do socio proponente para a Assembleia Geral.

Artigo 12º - É eliminado de socio o que faltar ao pagamento de 3 quotas seguidas e que avisando por carta, não satisfaça o debito dentro do prazo de 30 dias.

Artigo 13º - Salvo o disposto no artº 12º, a eliminação de socio só poderá tornar-se efectiva por deliberação da Assembleia Geral, desde que a respectiva proposta faça parte da ordem dos trabalhos.

Artigo 14º - Constituirá fundamento para eliminação, condenação judicial por actos desonrosos, procedimento que envolva indignidade ou falta de idoneidade

moral e civil, pratica de actos que perturbem e ofendam a ordem e o prestígio da associação ou dos seus corpos gerentes, violação ou inobservância repetida das disposições estatutárias e regulamentares, das decisões legais dos corpos administrativos, da Federação ou do S.N.I.

Artigo 15º - Os socios demitidos podem ser readmitidos depois da Direcção ter revisto as circunstancias justificativas do afastamento e o interessado tenha liquidado o seu debito com o Cine-Clube.

Artigo 16º - A readmissão dos socios eliminados com fundamento nas alíneas do art. 14º só poderá efectuar-se mediante proposta da Direcção.

Artigo 17º - Constituem deveres e obrigações gerais dos socios observar e cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, da Federação e do S.N.I.; satisfazer na secretaria ou ao cobrador a importancia da joia e das quotas; contribuir para a prosperidade do Cine-Clube; desempenhar gratuitamente os encargos para que for eleito ou designado; comparecer às reuniões e sessões; participar a mudança de domicilio.

Artigo 18º - Constituem direitos do socios; frequentar a sede, dentro das horas regulamentares, e utilizar os seus serviços, tomar parte na actividade cultural da associação. Eleger, quando maior de 17 anos, e ser eleito, quando maior de 21 anos; examinar os balancetes, a escrita e a documentação, propor a candidatura e admissão de socios.

### CAPITULO III – Receitas e Despesas

Artigo 19º - Os valores do Cine-Clube serão constituídos por móveis e imóveis.

Artigo 20º - Constitui receita ordinária o produto das joias e quotas.

Artigo 21º - Constituem receitas extraordinárias os subsídios, dadas e quaisquer outras receitas não especificadas no artigo anterior e que se torne indispensável angariar para satisfazer despesas e encargos extraordinários.

Artigo 22º - Constituem despesas ordinárias as de expediente e outras de carácter permanente e normal para assegurar o regular funcionamento do Cine-Clube.

Artigo 23º - Despesas extraordinárias são as que não tenham sido previstas e sejam necessárias no interesse do Cine-Clube.

#### CAPÍTULO IV – Corpos Gerentes e Eleições

Artigo 24º - A administração do Cine-Clube é exercida pelos seguintes corpos gerentes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 25º - A eleição dos corpos gerentes é bienal e só pode recair em socios efectivos de nacionalidade portuguesa e no gozo de seus direitos; os cargos não são acumuláveis e a reeleição é permitida.

Artigo 26º - As eleições para os corpos gerentes serão feitas em reunião ordinária da Assembleia Geral ou da reunião extraordinária, desde que o assunto conste do respectivo aviso convocatório, quando se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos membros da Direcção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 27º - As eleições serão feitas em escrutínio secreto por maioria de votos e o seu resultado comunicado pelo Presidente da Mesa, no prazo de 3 dias, por intermédio da Federação do S.N.I.

Artigo 28º - O preenchimento dos cargos vagos, com excepção do previsto no artº 26º, será feito por escolha, em reunião conjunta de todos os corpos gerentes.

Artigo 29º - O resultado da eleição dos corpos gerentes e a nomeação de elementos para quaisquer funções carecem de homologação do S.N.I.

Artigo 30º - Das decisões dos órgãos administrativos cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Federação, ainterpor aos 10 dias seguintes à deliberação.

#### CAPÍTULO V – Assembleia Geral

Artigo 31º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os socios de mais de 17 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32º - As reuniões da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas pelo presidente da mesa, por meio de envio directo ou por anuncio no jornal local com a antecedencia de 5 dias, pelo menos, do qual, conste, hora, dia, local e ordem dos trabalhos. Da realização das Assembleias e da ordem dos trabalhos será informado com a antecedencia mínima de 5 dias, o S.N.I.

Artigo 33º - A assembleia ordinária reúne-se bienalmente em Março, para a eleição dos corpos gerentes, e na primeira quinzena de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - A assembleia reúne extraordinariamente por iniciativa dos corpos gerentes, a requerimento de pelo menos 1/3 dos socios efectivos em situação de direito, correndo por conta dos requerentes as respectivas despesas, e pela demissão colectiva ou da maioria dos membros dos corpos gerentes.

Artigo 35º - As alterações dos estatutos poderão ser propostos pela Direcção ou a requerimento de mais de 1/3 dos socios.

Artigo 36º - Compreende-se por segundo convocação, meia hora depois da hora marcada para a primeira; em caso de empate prevalecerá o voto do presidente da mesa e não comparecendo a Mesa, será esta constituída por deliberação dos corpos gerentes.

Artigo 37º - São atribuições da Assembleia proceder à eleição, discutir e votar relatórios, apreciar, discutir e votar propostas, resolver recursos; pedidos de readmissão, discutir e resolver sobre outros assuntos considerados de interesse geral do Cine-Clube.

Artigo 38º - A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de Presidente, Vice Presidente e Secretário. Compete ao Presidente da mesa: convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, dirigir os trabalhos, orientar os debates e resolver as dúvidas levantadas; advertir os oradores, quando se desviarem do assunto em discussão ou quando as suas palavras se tornarem menos respeitadas, injuriosas ou ofensivas, retirando-lhes o direito do uso da palavra e, quando não acatadas as suas indicações, providenciar para que abandonem a sala das sessões; usar do voto de qualidade para desempate de qualquer votação; comunicar ao S.N.I., por intermédio da Federação, no prazo de 3 dias, o resultado das eleições; dar posse aos corpos gerentes eleitos, dentro de 10 dias após a homologação da respectiva votação pelo S.N.I.; assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; livro de posse dos corpos gerentes, e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento. Compete ao secretário, além do expediente da mesa, organizar as listas de presença, fazer as chamadas e as leituras indispensáveis, registar as inscrições dos socios que pretendam usar da palavra, ordenar os assuntos, anotar todos os elementos necessários à elaboração da respectiva acta, que terão de lavrar.

## CAPÍTULO VI – Direcção

Artigo 39º - A Direcção compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 40º - A Direcção compete gerir, orientar e administrar o Cine-Clube.

Artigo 41º - Os actos da Direcção estão sujeitos à apreciação da Federação e do S.N.I. A Direcção é colectivamente responsável pelos seus actos e deliberações, e os seus componentes também responsáveis individualmente pelos actos que

tenham praticado no exercício das suas funções ou em nome do cine-club. Das reuniões e decisões da Direcção serão lavradas actas, registadas em livro competente e assinadas por todos os membros presentes. Compete ao Presidente da Direcção: convocar sessões ordinárias e extraordinárias com a indicação da hora e dia e motivos da convocação; presidir às reuniões da direcção; representar o cine-clube em Juízo e em actos oficiais, e indicar neste último caso quem o deva substituir; visar todos os documentos e receita e despesa, bem como os balancetes; assinar com o tesoureiro cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria; assinar os termos de posse de comissões ou individuos nomeados pela Direcção para exercício de qualquer serviço ou colaboração; assinar com o secretário os diplomas e cartões de identidade. Compete ao tesoureiro: conservar à sua guarda e responsabilidade os valores do Cine-Clube; arrecadar e depositar convenientemente as receitas e rendimentos do Cine-Clube; efectuar os pagamentos devidamente autorizados; escriturar, ou mandar escriturar por pessoa competente e sempre sob sua responsabilidade, o movimento financeiro do cine-club; assinar os recibos de joias, quotas e os relativos a quaisquer outras receitas; assinar com o Presidente ou, no impedimento deste com o Secretário, os cheques e ordens de pagamento; fiscalizar a cobrança das receitas; conferir mensalmente o valor das quotas em mão dos cobradores; elaborar mensalmente uma folha de Caixa; organizar o projecto de orçamento anual.

## CAPÍTULO VII – Conselho Fiscal

Artigo 42º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 membros que entre si distribuirão os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 43º - Ao Conselho Fiscal compete examinar a escrita e documentos da Tesouraria, apresentar parecer e relatório, requerer Assembleia Geral sempre que julgue necessário para os interesses do Cine-Clube. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro especialmente destinado para tal fim.

## CAPÍTULO VIII – Inspecção e Fiscalização

Artigo 44º - A inspecção e fiscalização da actividade do Cine-Clube pertence ao S.N.I. (Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo), nos termos do disposto no § unico no artigo 8º do D.L. nº 40.572, de 16/4/1956.

## CAPÍTULO IX – Dissolução

Artigo 45º - O cine-Clube dissolve-se da maioria absoluta dos socios, tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim com a antecedencia mínima de 15 dias, ou por resolução do S.N.I., por ter deixado de exercer actividade.

Artigo 46º - No caso de dissolução os haveres sociais serão entregues à Federação Portuguesa dos Cine-Clubes, depois de liquidados todos os debitos e encargos.

## CAPÍTULO X- Disposições Gerais

Artigo 47º - O Cine-Clube deverá filiar-se no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação da aprovação dos seus Estatutos, na Federação Portuguesa dos Cine-Clubes, nos termos do Decreto Lei nº 40.572, de 16 de Abril de 1956.

Artigo 48º - Para a gerencia do Cine-Clube, até à eleição dos seus corpos gerentes directivos, em Março de 1962, é constituída uma comissão formada pelos seus actuais Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 49º - O ano economico coincide com o ano civil.

Artigo 50º - Tudo quanto não se encontre expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis.

Rio Maior, 18 de Outubro de 1962

O Presidente da Direcção: Fernando António Duarte

O Secretário da Direcção: António Machado Feliciano Júnior

O Tesoureiro: João Pereira Lopes

## Anexo 11

### Documento 7: Estatuto do Cine Clube de Setúbal (1962)

#### CAPÍTULO PRIMEIRO – Da denominação, fins e sede

Artigo 1º. – Com a denominação de Cineclube de Setúbal é constituída uma associação de fins não lucrativos, legalmente autorizada, que tem por finalidades o desenvolvimento do interesse dos sócios pela arte cinematográfica, mediante a exibição de filmes escolhidos, acompanhada de comentário oral ou feito em programas impressos, e outros processos de estudo e divulgação dos aspectos técnicos, históricos, culturais e artísticos do cinema.

Artigo 2º. – Dentro desse espírito, o Cineclube de Setúbal terá por finalidades:

- 1 – Defender o cinema como expressão de arte e cultura;
- 2 – Divulgar as obras mais representativas da Sétima Arte;
- 3 - Defender e impulsionar o cinema nacional;
- 4 – Prestar o seu concurso à Federação Portuguesa dos Cineclubes;
- 5 – Colaborar com todos os organismos de características idênticas em prol do cinema;
- 6 – Promover a projecção de filmes, em sessões privadas, como um meio de difusão da cultura cinematográfica;
- 7 – Promover o encorajamento do filme experimental.

Artigo 3º. – O Cineclube de Setúbal será completamente alheio a fins políticos, raciais ou religiosos.

Artigo 4º. – O Cineclube de Setúbal admitirá um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, que satisfaçam os requisitos exigidos pelos presentes Estatutos.

Artigo 5º. – O Cineclube terá a sua sede em Setúbal e durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO SEGUNDO – Dos sócios

Artigo 6º. – Haverá três categorias de sócios: efectivos, auxiliares e honorários.

§ 1º. – Sócios efectivos serão todos os indivíduos maiores ou emancipados que, contribuindo com a importância da respectiva quotização e demais encargos estabelecidos, terão direito a gozar dos benefícios que o Cineclube conceder.

§ 2º. – Sócios auxiliares serão todos os sócios de menor idade.

§ 3º. – Sócios honorários serão todos aqueles que contribuirem, de qualquer modo, para o desenvolvimento do Cineclube, não se aproveitando dos benefícios conferidos por estes Estatutos.

Artigo 7º. – A admissão dos sócios far-se-á segundo os seguintes moldes:

1 – Dos sócios efectivos e auxiliares, por meio duma proposta, apresentada à Direcção por um sócios efectivo ou auxiliar no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Dos sócios honorários, por nomeação da Direcção, sujeito a posterior confirmação da Assembleia Geral.

§ único – A admissão de sócios menores de dezoito anos só será considerada sob garantia de responsabilidade do chefe de família.

Artigo 8º. – São deveres dos sócios efectivos:

1 – O pagamento da quota mensal de 6\$50;

2 – O pagamento do cartão de identificação (2\$50);

3 – Acatar as resoluções legalmente tomadas pela direcção e as decisões que forem aprovadas em Assembleia Geral, cumprindo-se rigorosamente;

4 – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e demais disposições legais;

5 – Servir com zelo e gratuitamente, os cargos para que forem eleitos;

6 – Contribuir, na medida das suas possibilidades, para o engrandecimento e desenvolvimento do Cineclube de Setúbal;

§ único – São deveres dos sócios auxiliares todos os consignados neste artigo, à excepção do mencionado no número cinco.

Artigo 9º. – Os sócios efectivos terão direito:

1 – A fazer parte da Assembleia Geral, a eleger, a emitir a sua opinião e a apresentar quaisquer propostas que julguem de interesse para o Cineclube.

2 – A ser eleitos para os diversos corpos directivos.

3 – A assistir às sessões organizadas pelo Cineclube e a utilizar todos os seus serviços;

4 – A requerer da Assembleia Geral, sob razões aceitáveis, a anulação total ou parcial das penalidades que porventura lhes forem aplicadas.

§ único – Aos sócios auxiliares serão conferidos apenas os benefícios consignados no número três deste artigo.

Artigo 10º. – Ao sócio que se atrazar no pagamento de quatro quotas será suspenso o direito aos benefícios concedidos por estes Estatutos, salvo em casos devidamente justificados.

§ único – A Direcção, por intermédio de um fiscal ou comissão de vigilância, certificar-se-á da veracidade da justificação apresentada.

Artigo 11º - O Cineclube poderá suspender a concessão dos benefícios, em casos de força maior, devidamente apreciados pela Assembleia Geral.

Artigo 12º. – Será eliminado o sócio:

1 – Que comunicar a sua demissão, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias;

2 – Que se atrazar no pagamento de mais de quatro quotas e não efectuar a sua liquidação no prazo de oito dias, contados a partir da data da notificação. Exceptua-se o caso previsto do Artigo 10º. § único.

Artigo 13º. – Será suspenso até à próxima Assembleia Geral, o sócio:

1 – Que provoque desordens em quaisquer reuniões, ou que desacate qualquer dos membros directivos no desempenho das suas funções;

2 – Que, por actos ou palavras, desacredite e comprometa o bom nome do Cineclube ou lese os seus legítimos interesses.

§ único – Para efeito de procedimento contra os sócios incursos neste artigo, a Direcção deverá ouvir o fiscal ou comissão de vigilância a que se refere o artigo 10º., § único.

### CAPÍTULO TERCEIRO – Da Administração

Artigo 14º. – A administração do Cineclube será exercida conjuntamente pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### a) Da Assembleia Geral

Artigo 15º. – A Assembleia Geral será composta por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos reunirá por meio de convocatória feitas com a antecedência mínima de quinze dias, valendo as datas do carimbo do correio.

§ 1º. – Das convocatórias deverão constar o dia, hora, local e objecto da reunião.

§ 2º. – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída desde que esteja presente um mínimo de um terço dos sócios.

§ 3º. – Não havendo o número legal de sócios, à hora marcada nas convocatórias, a reunião iniciar-se-á uma hora depois, com qualquer número.

§ 4º. – As decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da Mesa o seu voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 16º. – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos por um ano, que assinarão em conjunto todas as actas lavradas.

Artigo 17º. – Compete ao Presidente:

- 1 – Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- 2 – Presidir às sessões da mesma, manter a ordem, dirigir os trabalhos e coordenar as discussões e votações, assinando as respectivas actas.

Artigo 18º - Ao Vice-Presidente competem as atribuições do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Artigo 19º - Compete aos Secretários:

1 – Redigir e ler as actas das sessões, lançando-as no respectivo livro e assinando-as;

2 – Cuidar de todo o expediente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20º. – A Assembleia Geral pode reunir, ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. – As sessões ordinárias realizar-se-ão:

1 – Durante a primeira quinzena do mês de Dezembro para a eleição dos corpos directivos para o ano seguinte, os quais só poderão entrar em exercício depois do sancionamento pelo Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo.

2 – Até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciar o Relatório e Contas do ano anterior apresentado pela Direcção, ouvir o Parecer do Conselho Fiscal e aprovar o orçamento.

§ 2º. - Em qualquer destas assembleias ordinárias poder-se-á tratar de assuntos de interesse para o Cineclube.

§ 3º. – As sessões extraordinárias realizar-se-ão:

1 – Quando requeridas por um mínimo de vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo a maioria dos requerentes comparecer a essa sessão, para que ela se efectue.

2 – A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por convocação da Mesa da Assembleia Geral.

§4º. – Nas reuniões extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos mencionados nas respectivas convocatórias.

#### b) Da Direcção

Artigo 21º. – O Cineclube será administrado por uma Direcção, eleita em conformidade com o artigo 20º., parágrafo 1º., número 1, que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

§ único – conjuntamente, serão eleitos quatro suplentes para substituírem qualquer membro da Direcção, na sua falta ou impedimento. Exceptua-se o Presidente que só será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 22º. – A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, um vez em cada mês, em dia determinado na primeira sessão do seu exercício, e extraordinariamente, todas as vezes que o julgar necessário.

§ 1º. – A Direcção só poderá deliberar encontrando-se presente a maioria dos seus membros.

§ 2º. – Das sessões oficiais da Direcção serão lavradas actas, que todos os membros presentes assinarão,

Artigo 23º. – Compete à Direcção:

1 – Gerir os fundos do Cineclube, cuidar da sua boa administração e possuir uma escrituração explícita;

2 – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Cineclube, bem como todas as disposições tomadas em Assembleia Geral;

3 – Admitir os sócios, suspender os seus direitos e propor a sua demissão, de harmonia com as disposições destes estatutos;

4 – Representar e dirigir o Cineclube;

5 – Elaborar o projecto de orçamento que será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

6 – Fazer o Relatório e prestar contas da sua administração, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral até à data designada no Artigo 20º., §1º., número 2.

7 – Enviar até 10 de Abril de cada ano à apreciação do Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo, o relatório e contas aprovado em Assembleia Geral;

8 – Nomear comissões auxiliares e superintender a actuação das mesmas. Dos nomes e funções dos componentes destas comissões dar-se-á conhecimento ao Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Turismo.

### c) Do Conselho Fiscal

Artigo 24º. – O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 25º. – Compete ao Conselho Fiscal:

1 – Fiscalizar os actos da Direcção, fazendo com que esta cumpra e faça cumprir as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor;

2 – Dar parecer à Assembleia Geral sobre as contas e relatórios apresentados pela Direcção.

3 – Convocar a Assembleia Geral, extraordinariamente, por intermédio da respectiva Mesa, quando o julgar necessário;

4 – Assistir às reuniões da Direcção, sempre que fôr necessário, tendo no entanto, apenas voto consultivo.

§ único – O parecer a que se refere o número dois deverá ser assinado por todos os membros do Conselho Fiscal, a menos que haja discordância de opiniões, devendo nesse caso, ser apresentado relatórios distintos.

### CAPÍTULO QUARTO – Disposições Gerais

Artigo 26º. – O ano social será o ano civil, para o efeito de apresentação de contas.

Artigo 27º. – A eleição para todos os cargos directivos será feita por, escrutínio secreto e do seu resultado dar-se-á conhecimento, para efeitos de sancionamento, ao Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e Informação.

Artigo 28º. – Nenhum membro directivo poderá ter, directa ou indirectamente, transacções de qualquer natureza com o Cineclube, nem poderá estar ligado, de qualquer modo, ao cinema comercial.

Artigo 29º. – Haverá um regulamento interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral e pelo Secretariado Nacional de Informação, Cultura Popular e

Turismo, será imediatamente posto em execução e deverá ser acatado tão rigorosamente como estes Estatutos.

Artigo 30º. – Estes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral e nos casos seguintes:

- 1 – Sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada;
- 2 – Sob proposta de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 3 – Depois da Assembleia Geral o deliberar, em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Artigo 31º. – O Cineclube de Setúbal dissolver-se-á em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse efeito, segundo:

- a) Proposta de três quartos dos seus associados;
- b) Proposta da Direcção, apreciada e aprovada em Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito.

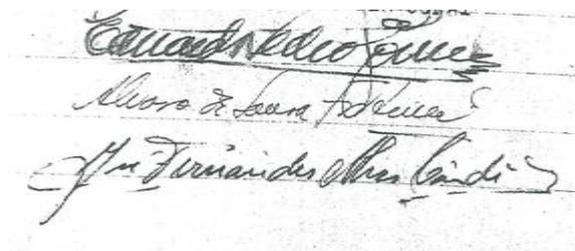
§ único – No caso de dissolução, todos os haveres do Cineclube de Setúbal serão entregues à Federação Portuguesa dos Cineclubes, ou, na falta desta, às organizações congéneres portuguesas.

Artigo 32º. – Em todos os casos omissos nestes Estatutos, adoptar-se-ão as disposições da legislação em vigor.

Ressalvam-se as palavras: “Assembleia” “Reunir” “poder-se-á”

Setúbal, 20 de Janeiro de 1962

A Mesa da Assembleia Geral



The image shows three handwritten signatures in cursive script, written on a piece of paper with horizontal lines. The signatures are: 1. 'Eduardo Gomes' (top), 2. 'Mora & Sara Ferreira' (middle), and 3. 'Joaquim de Almeida' (bottom). The signatures are written in dark ink and are somewhat overlapping.

Quarta-feira 18 de Fevereiro de 1948

I Série — Número 39



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$250 a linha, acrescido do respectivo imposto do s.p.l. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10.119, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.
As 3.ª séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$	
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$	
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$	
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$	
Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio				

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Lei n.º 2:027 — Cria o Fundo do cinema nacional.

### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:756 — Revoga o decreto-lei n.º 35:677 (operações respeitantes ao comércio entre Portugal e a Suíça).

### Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:757 — Permite ao Ministro autorizar a utilização de pedra extraída de pedreiras expropriadas para trabalhos portuários em obras de defesa da costa contra a erosão provocada pelo mar.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Lei n.º 2:027

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

#### I

### Fundo do cinema nacional

Artigo 1.º A fim de proteger, coordenar e estimular a produção do cinema nacional e tendo em atenção a sua função social e educativa, assim como os seus aspectos artístico e cultural, é criado o Fundo do cinema nacional.

Art. 2.º A administração do Fundo do cinema nacional será feita pelo Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, ouvido o Conselho do Cinema.

Art. 3.º O Conselho do Cinema funcionará no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e será constituído pelo secretário da informação, presidente; por dois delegados da Junta Nacional da Educação, nomeados pelo Ministro da Educação Nacional, respectivamente, de entre os vogais das secções de belas-arts e de educação moral e cívica; pelo inspector dos espectáculos; por um delegado do grémio ou grémios que representem a indústria cinematográfica; por um delegado do sindicato ou sindicatos nacionais que representem os técnicos de cinema, e pelo chefe da secção de cinema do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, secretário.

§ 1.º O Ministro das Colónias, quando tornar extensivo ao Império Colonial Português este diploma, poderá designar um delegado ao Conselho do Cinema.

§ 2.º Os delegados da Junta Nacional de Educação e os representantes dos organismos corporativos que fize-

rem parte do Conselho do Cinema, assim como o delegado do Ministro das Colónias, terão direito, por cada sessão a que assistirem, à gratificação de 100\$.

Art. 4.º A exibição em Portugal de qualquer filme destinado a exploração comercial depende de licença da Inspeção dos Espectáculos, a qual pressupõe o visto da Comissão de Censura.

Art. 5.º A licença fica sujeita ao pagamento de uma taxa, cobrada por uma só vez no acto da entrega, variável com a espécie e categoria do filme, conforme a tabela seguinte:

Filmes de fundo (com mais de 1:800 metros):

- Categoria A (filmes destinados a ser exibidos, em programa de estreia, como principal atracção do espectáculo) — 10.000\$.
- Categoria B (filmes destinados a ser exibidos, em programa de estreia, juntamente com outro filme de fundo — em programa duplo) — 5.000\$.

Filmes de complemento (com o máximo de 1:800 metros) por parte não superior a 300 metros:

- Categoria C (farsas e atracções musicais) — 500\$.
- Categoria D (desenhos animados) — 400\$.
- Categoria E (documentários e congéneres) — 200\$.
- Categoria F (actualidades) — 100\$.

§ único. Se um filme classificado na categoria B vier a ser exibido em programa simples, como principal atracção do espectáculo, será cobrada a diferença entre a que houver pago e a taxa correspondente à categoria A.

Art. 6.º Constituem receita do Fundo do cinema nacional:

- a) O produto da taxa de licença criada no artigo antecedente;
- b) Dotações especiais do Estado;
- c) Donativos e legados particulares;
- d) Subvenções, subsídios e créditos concedidos por entidades oficiais;
- e) Multas aplicadas por infracção do disposto no artigo 17.º;
- f) Quaisquer outras receitas resultantes da administração do Fundo do cinema nacional e da actividade do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo na propagação e difusão do cinema português.

§ único. Os empréstimos feitos pelo Commissariado do Desemprego com destino à produção cinematográfica portuguesa ficam sujeitos ao preceituado nesta lei quanto à concessão de subsídios e caucionamento de créditos pelo Fundo do cinema nacional.

## II

**Aplicação das disponibilidades do Fundo**

Art. 7.º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas:

1.º A concessão às entidades produtoras de filmes portugueses de subsídios destinados a cobrir parte do custo desses filmes;

2.º Ao caucionamento de empréstimos a curto prazo contraídos pelas mesmas entidades na Caixa Nacional de Crédito;

3.º A prémios destinados a distinguir os filmes de maior mérito artístico e técnico e os artistas e técnicos que neles intervierem;

4.º A subsídios destinados a auxiliar os estudos e investigações que visem ao aperfeiçoamento técnico e artístico da cinematografia nacional;

5.º A subsídios destinados a intensificar a produção de filmes de curta metragem, facilitando assim a revelação de novos valores da cinematografia nacional;

6.º A criação e instalação de uma cinemateca nacional;

7.º Ao pagamento das gratificações aos membros do Conselho do Cinema e dos encargos da Inspeção dos Espectáculos, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 34.590, de 11 de Maio de 1945.

§ único. Os subsídios previstos no n.º 1.º deste artigo não poderão exceder para cada filme 30 por cento do custo orçamentado, salvo para filmes considerados de interesse nacional por despacho do Presidente do Conselho, e serão no mínimo equivalentes ao juro das operações de crédito necessárias à produção.

Art. 8.º A concessão dos subsídios ou o caucionamento dos créditos previstos no artigo 7.º depende de apresentação ao secretário nacional da informação, cultura popular e turismo e, por este, ao Conselho do Cinema, de um projecto, compreendendo:

- a) A exposição desenvolvida do argumento;
- b) A relação dos técnicos e dos artistas principais;
- c) O orçamento pormenorizado;
- d) O plano de trabalho, com a indicação dos períodos previstos para a preparação, filmagem e trabalhos acessórios, documentado por cartas de conformidade do estúdio e do laboratório em que tiver de ser produzido, quando estes não pertencerem à empresa produtora.

Art. 9.º O Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo fiscalizará superiormente as produções subsidiadas ou caucionadas pelo Fundo do cinema nacional, a fim de que o projecto aprovado, sobre parecer do Conselho do Cinema, seja cumprido.

Art. 10.º Os produtores subsidiados pelo Fundo do cinema nacional são obrigados a fazer o seguro do filme, até à sua estreia e a favor do mesmo Fundo, por uma importância não inferior ao valor do subsídio.

## III

**Definição de filme português**

Art. 11.º Só é considerado filme português, para efeito da protecção estabelecida nesta lei, aquele que obedecer cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ser falado em língua portuguesa;
- b) Ser produzido em estúdios e laboratórios pertencentes ao Estado ou a empresas portuguesas instaladas em território português;
- c) Ser representativo do espírito português, quer traduza a psicologia, os costumes, as tradições, a história, a alma colectiva do povo, quer se inspire nos grandes temas da vida e da cultura universais.

Art. 12.º A concessão de licenças para a colaboração de técnicos estrangeiros nos filmes portugueses fica de-

pendente de parecer favorável do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, só sendo de admitir elementos de comprovada competência.

## IV

**Dobragem e legendas de filmes estrangeiros**

Art. 13.º Para garantir a genuinidade do espectáculo cinematográfico nacional, não é permitida a exibição de filmes de fundo estrangeiros dobrados em língua portuguesa, salvo os produzidos em regime de reciprocidade, superiormente reconhecida.

Art. 14.º Fica proibida a importação de filmes de fundo estrangeiros falados em língua portuguesa, completos ou incompletos, com excepção dos realizados no Brasil e dos reconhecidos superiormente como produzidos em regime de reciprocidade.

Art. 15.º Os filmes de complemento das categorias E e F serão falados em língua portuguesa.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os complementos importados até 31 de Dezembro de 1946.

Art. 16.º A sobreimpressão de legendas portuguesas que não for feita em laboratórios nacionais, estabelecidos em território português, por cada parte não superior a 300 metros pagará uma licença suplementar de 1.000\$, a favor do Fundo de cinema nacional.

## V

**Contingente de filmes portugueses**

Art. 17.º Todos os cinemas são obrigados a exhibir filmes portugueses de grande metragem, na proporção mínima de uma semana de cinema nacional por cada cinco semanas de cinema estrangeiro, independentemente do número de espectáculos semanais.

§ 1.º Os cinemas de estreia de Lisboa e Porto são obrigados ao contingente previsto neste artigo na medida em que o número de filmes nacionais o permitir.

§ 2.º Os restantes cinemas podem preencher o contingente com filmes portugueses produzidos antes da publicação da presente lei, os quais serão exibidos nas condições de colocação e exploração na mesma estabelecidas.

§ 3.º A contagem das semanas para efeito de aplicação do contingente é feita em relação a cada ano, a partir de 1 de Janeiro de 1947, podendo essas semanas ser seguidas ou interpoladas, conforme as conveniências da exploração.

§ 4.º O contingente pode ser aumentado para cada ano, mediante proposta do secretário nacional da informação, fundamentada em voto do Conselho do Cinema, quando o desenvolvimento da produção nacional o justificar.

§ 5.º O não cumprimento do disposto neste artigo importa a aplicação de multas e o encerramento do respectivo cinema, como for estabelecido no regulamento desta lei.

## VI

**Colocação e exploração de filmes nacionais**

Art. 18.º Os contratos referentes a filmes portugueses têm preferência sobre quaisquer contratos que as empresas exploradoras dos cinemas hajam celebrado para a exibição de filmes estrangeiros, tanto para efeito de data da estreia como de duração da sua permanência no cartaz.

Art. 19.º O produtor de um filme português deverá indicar a data da sua estreia à empresa com quem tratar, pelo menos com seis semanas de antecedência.

Art. 20.º Nenhum cinema fixo ou ambulante, qualquer que seja o formato dos filmes que projecte, pode ser propriedade ou ser explorado por empresa estrangeira ou por empresa nacional que não se encontre nos termos da base II da lei n.º 1:994, de 13 de Abril de 1943.

Art. 21.º O secretário nacional da informação fixará, com os organismos corporativos interessados, as condições mínimas de exibição dos filmes portugueses, bem como o mínimo de receita necessário para a sua permanência em exibição, resolvendo, em caso de divergência, o Presidente do Conselho de Ministros, ouvido o Conselho do Cinema.

## VII

## Serviços cinematográficos oficiais

Art. 22.º Os filmes produzidos pelos serviços cinematográficos dependentes de organismos oficiais só têm de ser submetidos ao Conselho do Cinema quando os mesmos serviços hajam recorrido, para a produção desses filmes, ao Fundo do cinema nacional; e só pagam taxa de licença de exibição quando se destinem a exploração comercial.

Art. 23.º Fica o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo autorizada a criar os serviços de noticiário e documentação cinematográfica, com os seguintes fins:

a) Utilizar o cinema como meio informativo e cultural de exposição e divulgação, por meio de filmes de actualidades, documentários e congéneres, patrocinados ou realizados directamente pelo Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo;

b) Reunir e arquivar na cinemateca nacional prevista no n.º 6.º do artigo 7.º os filmes que interesse conservar como documentos históricos ou obras de arte.

Art. 24.º O Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo pode fazer projectar em qualquer cinema os filmes cuja divulgação julgar conveniente, estabelecendo as condições com o organismo corporativo competente.

## VIII

## Disposições gerais

Art. 25.º O Governo celebrará com outros países produtores de filmes acordos destinados a fomentar o intercâmbio técnico, artístico e comercial do cinema.

Art. 26.º Enquanto se não legislar especialmente para o formato de 16 milímetros, fica a exploração do mesmo formato, quer na produção, quer na distribuição e exibição de filmes, sujeita a autorização do Governo.

Art. 27.º As restrições da presente lei não se aplicam aos filmes que estejam a ser produzidos na data da sua publicação.

Art. 28.º O regulamento desta lei será publicado no prazo máximo de noventa dias, a contar da sua promulgação.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caserio da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich —

Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Inspeção do Comércio Bancário

## Decreto-lei n.º 36:756

Estabelecido o regime genérico das operações de comércio externo pelas normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 do corrente, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 36:594, de 20 de Novembro de 1947, nele se integram, consequentemente, as operações respeitantes ao comércio entre Portugal e a Suíça, reguladas pelo decreto-lei n.º 35:677, de 31 de Maio de 1946.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto-lei n.º 35:677, de 31 de Maio de 1946.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caserio da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Gabinete do Ministro

## Decreto-lei n.º 36:757

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sobre proposta fundamentada da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos, poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar a utilização de pedra extraída de pedreiras expropriadas para trabalhos portuários em obras de defesa da costa contra erosão provocada pelo mar.

Art.º 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caserio da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.



tipos de espectáculos previstas possibilidades de concorrência de público compatível com uma regular exploração.

O estabelecimento de um grande número de grupos especiais, por exemplo, pode trazer praticamente a impossibilidade de exploração efectiva de alguns e, com isto, dificuldades na consecução dos fins da lei.

Por isso se tem como objectivo neste diploma, além de vedar aos mais jovens a assistência a exhibições cuja organização não tenha tido em conta as especiais exigências do seu desenvolvimento intelectual e da sua saúde física e moral, manter o maior número possível de espectáculos dentro de condições que permitam a sua frequência pela grande massa da população, sem distinções de idade, reservando aos adultos os que, embora permissíveis, possam conter matéria inconveniente para pessoas em que não é de supor, vista a sua idade, completa formação intelectual e moral.

As empresas ficarão assim interessadas na preferência pelos espectáculos a que é assegurado mais largo público e que serão os mais convenientes para a maioria da população. Serão estimuladas, numa palavra, a organizar espectáculos que, suscitando o interesse do público, não apresentem inconvenientes para as idades de transição nem para os espectadores adultos sem elevado grau de cultura.

4. No presente diploma prevêem-se três categorias de espectáculos: uma categoria especial para menores até aos 13 anos, adequada, quer na composição quer na duração e horário, às condições especiais das crianças até aquela idade; uma categoria geral que deverá compreender espectáculos em cuja selecção seja tida em conta a possibilidade de assistência por quaisquer indivíduos a partir dos 14 anos; finalmente a categoria dos espectáculos reservados *para adultos*, a que só poderão assistir os maiores de 18 anos, constituída pelos espectáculos que, embora com interesse cultural, artístico, documental ou de outra ordem que desaconselhe a sua proibição pura e simples, não possam, sem inconvenientes, ser presenciados por indivíduos em quem — pela sua idade — não é de supor ainda formação e senso crítico suficientemente desenvolvidos para evitar que deles tirem — em desvio do seu principal interesse — sugestões perniciosas.

São os seguintes os traços dominantes do sistema:

1.º Fixa-se em 18 anos o limite mínimo de idade para a assistência aos espectáculos reservados a adultos, por se considerar nitidamente insuficiente qualquer limite inferior;

2.º Prevê-se uma categoria *para crianças*, destinada a menores até 13 anos, por se afigurar que só dentro deste limite será possível organizar espectáculos especiais que em medida suficientemente uniforme satisfaçam as exigências de *conveniência* e interesse a que é necessário atender;

3.º Fica existindo, entre estes dois grupos especiais, uma categoria geral, em cuja selecção será tida em conta a possibilidade de frequência por todos os indivíduos com mais de 13 anos, evitando-se assim que a presunção própria da idade desinteresse muitos menores de espectáculos que lhes convenham, pelo simples facto de como tal serem expressamente classificados, ao mesmo tempo que proporção à massa dos espectadores — em cujo nível de formação não se pode supor uma média elevada — espectáculos de interesse suficiente e ambiente moral são, e se interessam as empresas, pelo maior âmbito do público admitido, em dar preferência a esta categoria.

4.º Exclui-se a possibilidade de os menores assistirem, quando acompanhados dos pais ou encarregados

de educação, aos espectáculos *para adultos*, por infelizmente não se poder esperar da formação de grande número de pessoas com aquelas responsabilidades um uso de tal faculdade que não redunde em inutilização de grande parte dos fins da lei e na criação de graves embaraços à já de si difícil fiscalização do seu cumprimento.

5. Não se faz neste diploma distinção entre os indivíduos de menos de 13 anos de idade para efeitos de assistência a espectáculos.

Encarada a hipótese do estabelecimento da categoria de espectáculos infantis para menores até 8 anos de idade, concluiu-se, do estudo feito e das opiniões de algumas entidades ouvidas sobre o assunto, não só não haver em muitos casos grande diferenciação de desenvolvimento mental entre crianças incluídas em cada um dos grupos, como não ser possível assegurar regularidade aos espectáculos infantis. Julgou-se por isso preferível deixar ao bom senso dos pais e a uma propaganda adequada a consideração de conveniências em não permitir a exagerada frequência dos menores nas primeiras idades a espectáculos públicos.

Apenas e porque o cinema tem, além dos possíveis perigos morais, que neste diploma se procuram eliminar, inconvenientes para a saúde física das crianças até 6 anos, se proibiu que estas o frequentem.

6. Manifestamente o presente diploma cria uma disciplina que só valerá na medida em que os órgãos encarregados da sua execução se integrarem plenamente nos princípios que o orientam e se dedicarem com espírito esclarecido a dar-lhe realidade.

A Comissão de Censura aos Espectáculos, cuja organização tem sido mantida a título transitório depois da integração da Inspeção dos Espectáculos no Secretariado Nacional da Informação, é, por isso, agora reformada.

Nela se assegura representação aos serviços que no problema têm mais directo interesse — os Ministérios da Justiça e da Educação Nacional —, estabelecendo-se ao mesmo tempo ligação orgânica entre esta Comissão e a que, em continuação e desenvolvimento da experiência feita com a Comissão de Literatura Infantil e Juvenil, que tem funcionado junto dos serviços de censura à Imprensa, se cria agora com a designação de «Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores».

A este corpo caberá, além de reunir os elementos de estudo e informação necessários para uma sã orientação quanto às leituras e espectáculos oferecidos aos menores, intervir pelos seus delegados na Comissão de Censura aos Espectáculos, que não poderá atribuir a classificação *para crianças* sem concordância daqueles.

7. Na elaboração deste diploma tiveram-se em conta, além das informações colhidas sobre as experiências alheias, os pareceres de vários organismos e entidades interessadas no assunto.

Sem se ter por forma alguma a certeza de ter feito obra definitiva, tem-se no entanto a convicção de ter lançado as bases para a resolução prática de um problema que há muito a reclama.

Na consecução dos resultados em vista está reservado um importante papel à colaboração de instituições públicas e particulares cujos objectivos se relacionam com a saúde moral do País, dos pais, cujos filhos se procura defender contra a acção nociva de muitos espectáculos, e das próprias empresas, que só terão vantagem em colaborar na execução de um condicionamento em que não são prejudicados os seus legítimos interesses.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados, para efeitos de autorização de espectáculos de teatro, de cinema, de variedades e outros congêneres, os seguintes grupos especiais:

1.º Espectáculos para crianças;

2.º Espectáculos para adultos.

Art. 2.º A admissão de menores aos espectáculos públicos a que se refere este diploma obedecerá às seguintes regras:

1.º Os espectáculos cinematográficos são vedados aos menores de 6 anos;

2.º Os menores de 13 anos só poderão assistir a espectáculos para crianças;

3.º Aos espectáculos que tenham a classificação especial para adultos só podem assistir indivíduos com mais de 18 anos de idade;

4.º Aos espectáculos aprovados sem classificação especial pela Comissão de Censura aos Espectáculos poderão assistir todos os indivíduos com mais de 13 anos de idade.

Art. 3.º Os espectáculos para crianças são considerados complementares da educação e terão composição e duração adequadas ao desenvolvimento físico e mental daqueles a quem se destinam e conformes com a disciplina moral das actividades escolares, segundo regras a estabelecer pela Comissão a que se refere o artigo 17.º deste diploma, com a aprovação da Presidência do Conselho, depois de ouvidos os Ministros da Justiça e da Educação Nacional.

§ único. O número e horário dos espectáculos para crianças serão estabelecidos pelas empresas exploradoras dentro de condições a fixar pela Inspeção dos Espectáculos depois de ouvida a Comissão mencionada no corpo deste artigo, não podendo, porém, nunca prolongar-se além das 20 horas.

Art. 4.º Serão classificados para adultos os espectáculos que, embora obedecendo às condições mínimas exigidas para a sua autorização pela Comissão de Censura aos Espectáculos, possam ser prejudiciais à formação espiritual e ao desenvolvimento moral e intelectual da juventude, ou possam excitar perigosamente a sua sensibilidade e imaginação, despertar-lhe instintos maus ou doentios, corromper ou amedrontar pelas suas sugestões, exercer acção nociva sobre o carácter ou sugerir-lhe noções erradas sobre os conceitos fundamentais da vida e os factos da história.

Art. 5.º Compete à Comissão de Censura aos Espectáculos decidir sobre a classificação dos espectáculos segundo os grupos referidos no artigo anterior, cabendo à Inspeção dos Espectáculos a execução dessas decisões.

§ único. Na apreciação prévia de espectáculos intervirá sempre, pelo menos, um dos representantes da Comissão a que se refere o artigo 17.º na Comissão de Censura aos Espectáculos, não podendo nenhum espectáculo ser incluído nas categorias mencionadas nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 2.º sem o seu voto favorável.

Art. 6.º Os cartazes, prospectos e outros meios de publicidade relativos a todos os espectáculos abrangidos por este diploma serão sujeitos a visto prévio da Inspeção dos Espectáculos e suas delegações, devendo os anúncios da imprensa ser conformes com a classificação do espectáculo e as decisões daquela Inspeção.

Art. 7.º Os prospectos, cartazes e outros meios de publicidade de espectáculos classificados nos grupos especiais a que se refere o artigo 1.º deste diploma conterão, impressa em caracteres bem legíveis, a respectiva classificação, que deverá também ser afixada por meio

de letreiros junto das bilheteiras e portas de entrada dos recintos onde os mesmos espectáculos se realizarem.

Art. 8.º As delegações da Inspeção dos Espectáculos não aporão visto nos cartazes, programas e outras formas de publicidade de espectáculos para crianças sem que pelas empresas ou entidades interessadas lhes seja feita a prova de que tal classificação foi atribuída aos espectáculos a realizar.

Art. 9.º Sempre que se suscitem dúvidas sobre a idade dos menores, normalmente avaliada pela que aparentam, poderão as empresas ou entidades promotoras dos espectáculos e seus empregados, os agentes encarregados da fiscalização e as autoridades policiais e administrativas exigir a apresentação de bilhete de identidade, cédula pessoal ou documento equivalente.

Art. 10.º Os pais, tutores ou pessoas encarregadas da educação ou simples vigilância dos menores que permitirem ou facilitarem o seu acesso a espectáculos ou os acompanharem, em contração com o disposto no artigo 2.º, incorrerão na multa de 100\$ a 1.000\$ e, em caso de reincidência, na pena de prisão até três meses.

Art. 11.º As empresas e entidades organizadoras que faltarem ao cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º incorrerão na multa de 500\$ a 5.000\$, que, no caso de primeira reincidência, será agravada para o dobro da sofrida anteriormente e que, em segunda reincidência, será acompanhada do encerramento até seis meses da casa ou recinto onde se verificou a infracção.

Art. 12.º Incorrerão nas penas do artigo 10.º os vendedores de bilhetes, porteiros e empregados e os gerentes ou responsáveis que vendam bilhetes e permitam o ingresso de menores nas respectivas salas e recintos contrariamente ao disposto neste decreto-lei.

Art. 13.º Serão julgados como indisciplinados os menores sem família que frequentem habitualmente ou litem repetidas vezes frequentar espectáculos que lhes estejam proibidos.

Art. 14.º O julgamento das infracções previstas neste decreto, bem como a instrução do processo, são da competência dos tribunais de menores.

Art. 15.º A pena de multa, quando não for paga, será sempre substituída pela de prisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946.

Art. 16.º A Comissão de Censura aos Espectáculos terá a constituição seguinte:

Presidente — o secretário nacional da Informação.

Vice-presidente — o inspector dos Espectáculos.

Dois membros da Comissão a que se refere o artigo 17.º, escolhidos pela Presidência do Conselho.

Dois vogais designados pela Presidência do Conselho.

Dois vogais designados pelo Ministro da Justiça. Dois vogais designados pelo Ministro da Educação Nacional.

Um secretário.

Art. 17.º É criada a Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, que terá a composição seguinte:

Um presidente, nomeado pela Presidência do Conselho.

Cinco vogais, sendo:

Dois designados pela Presidência do Conselho, um dos quais escolhido entre especialistas em arte gráfica.

Um representante da Igreja Católica.

Um designado pelo Ministro da Justiça.

Um designado pelo Ministro da Educação Nacional.

Art. 18.º Compete à Comissão referida no artigo anterior, além das atribuições a que se referem os artigos 3.º, 5.º e 16.º deste diploma:

a) Proceder aos estudos e inquéritos convenientes à orientação dos espectáculos para crianças;

b) Dar o seu parecer às Comissões de Censura aos Espectáculos e de Censura à Imprensa sobre tudo o que respeita à influência daquelas actividades sobre a formação moral e cívica da juventude;

c) Propor ao Governo, com base nos estudos e inquéritos realizados, tudo o que interesse à conveniente orientação da literatura para menores e ao desenvolvimento e orientação de bibliotecas e centros de leitura que lhes sejam especialmente destinados.

Art. 19.º Todas as publicações, periódicas ou não, nacionais ou estrangeiras, declaradamente destinadas à infância ou à adolescência, ou que, pelo seu aspecto ou conteúdo, possam como tal ser reputadas, ficarão por esse facto sujeitas às disposições dos Decretos n.ºs 22 469, de 11 de Abril de 1933, e 26 589, de 14 de Maio de 1936, e não poderão ser postas à venda sem o prévio parecer favorável da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores.

§ único. As infracções ao disposto neste artigo serão punidas com as penas de multa progressiva até 10.000\$ ou encerramento temporário dos estabelecimentos da empresa responsável.

Art. 20.º A fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma, nomeadamente no que se refere aos vistos nos cartazes e programas anunciadores e à admissão de menores, compete aos funcionários da Inspeção dos Espectáculos, às autoridades administrativas e policiais, aos agentes da assistência e vigilância social da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância e dos Tribunais de Menores que forem designados para esse serviço, bem como aos agentes voluntários que, por proposta da Obra das Mães pela Educação Nacional, sejam designados pela Presidência do Conselho.

Art. 21.º Os vogais e secretários da Comissão a que se refere o artigo 16.º e os membros da referida no artigo 17.º terão direito, como compensação do ónus das respectivas funções, às remunerações que, tendo em vista os serviços que lhes forem distribuídos nos termos do respectivo regulamento, forem fixadas pela Presidência do Conselho com o acordo do Ministro das Finanças.

§ único. As funções de vogais de qualquer das Comissões a que se refere o corpo deste artigo poderão ser, sem prejuízo dos respectivos serviços, exercidas por funcionários públicos, não podendo em tal caso a remuneração atribuída exceder 1.000\$ mensais, se mais baixo limite não resultar das disposições gerais aplicáveis.

Art. 22.º O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1953, sem prejuízo das imediatas nomeações e entrada em funções das Comissões a que se referem os artigos 16.º e 17.º, podendo, enquanto não estiverem publicados os regulamentos respectivos, executar-se de acordo com instruções regulamentares provisórias a aprovar pela Presidência do Conselho, sobre proposta do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal

Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38 965

A grande especialização exigida para muitos exames periciais dos institutos de medicina legal torna difícil o recrutamento conveniente dos quadros de alguns chefes de serviço; por outro lado, a impossibilidade de suspender esses exames impõe que se dê uma solução à falta de recrutamento normal.

Nestos termos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando, por parecer unânime dos directores dos institutos de medicina legal, se verifique, depois de encerrado concurso, a impossibilidade do provimento dos lugares de chefe de serviço dos mesmos institutos em pessoas devidamente habilitadas, poderão os mesmos directores, em parecer conjunto, propor fundamentadamente o exercício do respectivo cargo por pessoa, notoriamente especializada, habilitada com os cursos superiores atinentes aos serviços que cumpre dirigir, em regime de prestação de serviços ou de acumulação.

§ único. No caso de acumulação com outras funções do Estado ou corpos administrativos, o cargo de chefe de serviço do instituto será remunerado com a gratificação mensal de 1.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal — Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38 966

Considerando que, por ter sido construído um novo edifício dos correios, telégrafos e telefones em Beja, deixou de ser necessário a estes serviços o antigo edifício onde os mesmos estiveram instalados;

Considerando que o prédio não é preciso para instalação de quaisquer outros serviços do Estado e que, por outro lado, interessa ao bispado de Beja, que já ocupa o rés-do-chão, a título de arrendatário, para fins assistenciais;

Considerando que nestes termos se justifica a cessão, a título definitivo, prescindindo-se da hasta pública, e que é justo o preço combinado entre as duas partes directamente interessadas;

Segunda-feira 16 de Abril de 1956

I Série — Número 76



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1949 e 1950, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 40 572** — Cria a Federação Portuguesa dos Cineclubes, com personalidade jurídica e sede em Lisboa.

**Decreto n.º 40 573** — Dá nova redacção aos artigos 34.º e 38.º do Decreto n.º 34 134, que promulga o Regulamento dos Serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 821** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado ao pagamento da contribuição dos anos de 1953 a 1955 devida ao Office International des Epizooties.

**Portaria n.º 15 822** — Dá nova redacção ao primeiro período do p.º 4.º da Portaria n.º 15 381, que cria a missão de geografia da Índia e define o seu objectivo.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 40 574** — Cria no Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, que passa a ter a designação de Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Angra do Heroísmo, uma biblioteca pública.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 40 572

Atendendo ao grande incremento da actividade dos cineclubes nos últimos anos;

Reconhecendo o interesse desse movimento como facto relevante de educação e cultura;

Considerando a conveniência de facultar a tais iniciativas os meios de alcançarem os melhores resultados, dentro das finalidades que lhes são específicas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Federação Portuguesa dos Cineclubes, com personalidade jurídica e sede em Lisboa.

§ 1.º Considera-se cineclubes toda a associação, legalmente autorizada, que tenha por finalidade o desenvolvimento do interesse dos sócios pela arte cinematográfica, mediante a exibição de filmes escolhidos, acompanhada de comentário oral ou feito em programas impressos, e outros processos de estudo e divulgação dos aspectos técnicos, históricos, culturais e artísticos do cinema.

§ 2.º Não são cineclubes as associações que tenham apenas por finalidade a projecção de filmes de 9 1/2 e 16 mm produzidos pelos próprios sócios.

Art. 2.º A Federação visa cooperar com os clubes federados por forma a facilitar a realização dos seus objectivos culturais e educativos e a coordenar a acção dos referidos clubes, servindo de intermediária nas suas relações com outras entidades públicas ou privadas, na medida em que daí possam resultar vantagens para a realização desses objectivos.

Art. 3.º São atribuições da Federação:

1.º Informar e submeter à aprovação do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo os estatutos dos novos cineclubes;

2.º Facultar aos clubes federados informações e apresentar-lhes sugestões tendentes a facilitar a organização das suas sessões;

3.º Fornecer-lhes, a seu pedido, filmes e literatura crítica para os seus programas, em colaboração com a Cinemateca Nacional;

4.º Elaborar semestralmente e circular pelos clubes federados lista dos filmes de maior interesse cultural e artístico estreados nos cinemas do País, acompanhada de curta nota informativa sobre cada um dos filmes seleccionados, indicando a razão da sua escolha;

5.º Procurar obter das firmas distribuidoras preços de aluguer vantajosos e outras facilidades para os filmes destinados às sessões dos cineclubes, podendo realizar para o efeito os acordos convenientes;

6.º Cooperar nas demais actividades culturais dos clubes federados, tais como publicações de estudo e revistas, preparação de fichas filmográficas, organização de exposições e conferências, e tomar tais iniciativas sempre que o considere vantajoso;

7.º Estabelecer contactos e manter intercâmbio com os cineclubes estrangeiros, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos clubes federados;

8.º Promover o intercâmbio entre os cineclubes nacionais, nas diversas esferas da sua actividade;

9.º Servir de intermediária entre os clubes federados e as entidades oficiais, sempre que assim lhe seja solicitado;

10.º Prestar os necessários esclarecimentos e dar o possível auxílio à criação de novos clubes.

§ 1.º As listas referidas no n.º 4.º serão publicadas nas revistas dos clubes associados e demais revistas cinematográficas.

§ 2.º Metade, pelo menos, dos filmes exibidos nas sessões dos cineclubes devem ser escolhidos de entre os seleccionados nessas listas e na lista referida no § 3.º ou de entre os filmes cedidos à Federação pela Cinemateca Nacional.

§ 3.º O Secretariado Nacional da Informação facultará à Federação, logo que esta dê início às suas actividades, lista dos filmes estreados em Portugal nos últimos cinco anos, com as características e nos termos indicados no n.º 4.º do presente artigo.

Art. 4.º Até à aprovação dos estatutos a Federação será gerida por uma comissão organizadora, constituída pelo secretário nacional da Informação, ou funcionário que o represente, que será o presidente, e por quatro vogais designados pela Presidência do Conselho, dos quais duas individualidades com amplo conhecimento do meio cinematográfico português e do movimento dos cineclubes, e dois membros das actuais direcções dos mesmos clubes.

Art. 5.º A comissão organizadora compete:

1. Prosseguir os objectivos especificados no artigo 3.º;
2. Assegurar a vida administrativa da Federação;
3. Preparar um projecto de estatutos a submeter à aprovação da Presidência do Conselho.

Art. 6.º Caso a gerência da comissão organizadora dure mais de um ano, deverá apresentar anualmente o seu relatório e contas à apreciação da Presidência do Conselho.

Art. 7.º São receitas da Federação:

1. A jóia a pagar pelos cineclubes no acto da inscrição;
2. A quota mensal paga pelos clubes federados;
3. As importâncias obtidas pelo fornecimento de programas nos termos do n.º 3.º do artigo 3.º;
4. Os subsídios de entidades públicas ou particulares e as doações que lhe sejam feitas.

§ único. A comissão organizadora fixará o critério de pagamento da jóia e da quota mensal, tendo em atenção o número de filiados de cada cineclube e as suas receitas.

Art. 8.º A criação de novos cineclubes fica dependente da aprovação dos respectivos estatutos pelo Secretariado Nacional da Informação, precedendo parecer da Federação.

§ único. Pertencerá ao Secretariado Nacional da Informação a inspecção e fiscalização da actividade dos cineclubes.

Art. 9.º Será de 100\$ a taxa a pagar pelos cineclubes pela licença semestral a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 590, de 11 de Maio de 1945.

Art. 10.º Os cineclubes juvenis que vierem a ser criados serão dispensados do pagamento da jóia e da quota mensal.

§ 1.º A sua constituição ficará dependente da aprovação dos respectivos estatutos pelo comissário nacional da Mocidade Portuguesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 908, de 9 de Março de 1942.

§ 2.º Quando for criado o primeiro cineclube juvenil a Mocidade Portuguesa designará um representante seu

junto da Federação para efeitos de orientação, fiscalização e disciplina, de harmonia com o disposto no decreto-lei referido no parágrafo anterior e no Decreto n.º 37 765, de 25 de Fevereiro de 1950.

Art. 11.º Os filmes de carácter retrospectivo que foram exibidos por intermédio da Cinemateca Nacional são isentos do pagamento da taxa a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 2027, de 18 de Fevereiro de 1948, podendo ser feita a sua exibição em versão original, sem necessidade de legendas em português.

Art. 12.º (transitório). Os cineclubes autorizados a funcionar na data da publicação deste decreto-lei deverão promover a sua inscrição na Federação no prazo de três meses, sem o que toda a sua actividade será considerada ilegal.

§ único. Os pedidos de aprovação de estatutos pendentes à data da publicação do presente decreto-lei no Ministério da Educação Nacional transitarão para o Secretariado Nacional da Informação, perante o qual os requerentes formularão o requerimento para, caso a aprovação seja concedida, serem inscritos na Federação nas mesmas condições dos que na mesma data já se encontram autorizados a funcionar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

#### Decreto n.º 40 573

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 34.º e 38.º do Decreto n.º 34 134, de 24 de Novembro de 1944, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 34.º As repartições do Secretariado são as seguintes:

- 1.ª Repartição (Serviços Centrais);
- 2.ª Repartição (Informação);
- 3.ª Repartição (Cultura Popular);
- 4.ª Repartição (Turismo).

§ único. Independentemente das repartições, funcionam na directa dependência do Secretariado Nacional os serviços de recepção, a biblioteca e a secção de serviços no estrangeiro (Casas de Portugal, centros de informação e intercâmbio luso-brasileiro).

Art. 38.º A 2.ª Repartição abrange três secções:

- 1.ª Secção (estudos, difusão de informações e radiodifusão particular);
- 2.ª Secção (imprensa portuguesa);
- 3.ª Secção (imprensa estrangeira).



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.	
	As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . .		200\$
	A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . .		26\$
	A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . .		70\$
	A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . .	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto-Lei n.º 41 051:

Altera o regime em vigor sobre a assistência de menores a espectáculos públicos — Revoga o Decreto-Lei n.º 88 964.

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 039, que define as áreas que constituem o campo de instrução militar de Santa Margarida, a zona confinante e a zona de segurança de tiro sobre as quais deve incidir o regime de serviço militar.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 41 051

Tendo em vista a conveniência de atenuar certas disposições do regime em vigor sobre a assistência de menores a espectáculos públicos, sem prejuízo das elevadas finalidades de ordem moral, social e cultural que o inspiraram, e de esclarecer e regulamentar algumas das suas determinações;

Considerando o exposto pela Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, em resultado da experiência colhida desde Janeiro de 1953;

Ouvidos os pareceres da Inspeção dos Espectáculos e da União de Grémios dos Espectáculos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de autorização e da frequência por menores, os espectáculos públicos classificam-se em:

1.º Espectáculos «para crianças», que podem revestir a modalidade de «teatro infantil»;

2.º Espectáculos «para todos»;

3.º Espectáculos «para maiores de 12 anos»;

4.º Espectáculos «para adultos».

§ 1.º Considera-se como fazendo parte do espectáculo em representação toda a publicidade que nele se realize, a qual deverá ser previamente classificada.

§ 2.º A exibição de anúncios de filmes (*trailers*) não depende da classificação do filme anunciado, mas apenas da classificação que ao próprio anúncio for dada.

Art. 2.º A frequência por menores dos espectáculos obedecerá às seguintes regras:

1.º Os menores de 4 anos não podem assistir a quaisquer espectáculos públicos;

2.º Os menores de 4 a 6 anos só podem assistir aos espectáculos de «teatro infantil»;

3.º Os menores de 6 a 12 anos só podem assistir aos espectáculos classificados «para crianças» ou «para todos»;

4.º Os menores de 17 anos não podem assistir aos espectáculos classificados «para adultos».

§ único. Sempre que se suscitem dúvidas sobre a idade dos menores, normalmente avaliada pela que aparentemente, deverão as empresas ou entidades promotoras dos espectáculos e seus empregados, os agentes encarregados da fiscalização e as autoridades policiais e administrativas negar a entrada desses menores desde que não seja apresentado documento comprovativo da idade invocada.

Art. 3.º Os espectáculos «para crianças» devem proporcionar recreação adequada, com assuntos variados, sem perder de vista a formação moral da criança e o aumento dos seus conhecimentos úteis.

§ 1.º Os programas poderão ser exclusivamente de cinema, de teatro, de bailados, de música, de circo, ou mistos das referidas modalidades, neles podendo ser incluídos filmes, peças, trechos musicais, danças e números congêneres, classificados «para todos».

§ 2.º Os programas deverão sempre ser organizados de modo a evitar a fadiga nas crianças e os filmes neles incluídos falados ou legendados em português.

Art. 4.º Os espectáculos «para crianças» não deverão prolongar-se para além das 20 horas e 30 minutos e terão a seguinte duração máxima:

a) Quando exclusivamente de teatro ou de cinema, hora e meia, com dois intervalos de dez minutos cada, que não serão contados na duração do espectáculo;

b) Nos demais casos, duas horas, com os mesmos intervalos.

§ único. Excepcionalmente, a Inspeção dos Espectáculos, ouvida a Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, poderá autorizar programas com a duração de mais meia hora, quando a referida Comissão considere atendíveis as razões aduzidas pelas empresas.

Art. 5.º Os espectáculos «para crianças», na modalidade de «teatro infantil», incluindo o teatro de fantoches, deverão ser especialmente apropriados à infância, devendo todos os elementos do programa como tal classificados.

§ único. Estes espectáculos só poderão realizar-se de dia e a sua duração máxima será de hora e meia, com dois intervalos de dez minutos cada, que não serão incluídos na duração do espectáculo.

Art. 6.º Classificam-se «para todos» os espectáculos que não ofereçam qualquer inconveniente à formação moral e intelectual das crianças e que não terminem depois das 20 horas e 30 minutos.

§ 1.º Entre os espectáculos «para todos» contam-se:

1. Os espectáculos desportivos, de ginástica e tauro-máquicos;

2. Os concertos musicais e audições efectuadas por grupos orfeónicos;

3. As exhibiões de ranchos e grupos folclóricos.

§ 2.º A Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos usará de particular cuidado na classificação «para todos» dos filmes de fundo e das peças teatrais.

§ 3.º Os espectáculos em que se exibam ou representem os filmes e peças referidos no parágrafo anterior só poderão ser classificados «para todos» quando a sua duração não exceda duas horas, excluídos os intervalos, com uma tolerância de dez minutos.

§ 4.º Nos sábados e vésperas dos dias de feriado é permitido a crianças de 6 anos, quando devidamente acompanhadas, assistir a espectáculos nocturnos, com exclusão dos referidos nos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º deste diploma. Não se consideram feriados os dias das férias escolares.

§ 5.º Nas localidades onde não haja *matinéas* e aos sábados se não realizem espectáculos a permissão referida no parágrafo anterior ter-se-á como dada para os domingos.

Art. 7.º Na categoria dos espectáculos «para maiores de 12 anos» serão também incluídos os espectáculos referidos no § 1.º do artigo 6.º quando, pela sua duração ou em atenção à hora a que se realizem, não possam classificar-se «para todos».

Art. 8.º São classificados «para adultos» os espectáculos que, embora obedecendo às condições mínimas exigidas para a sua autorização pela Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos, possam ser prejudiciais à formação espiritual e ao desenvolvimento moral e intelectual da juventude, sendo susceptíveis de excitar perigosamente a sua sensibilidade e imaginação, de nela despertar instintos maus ou doentios, de pelas suas sugestões corromper e amedrontar, de exercer acção nociva sobre o carácter ou de sugerir noções erradas sobre os conceitos fundamentais da vida e os factos da história.

§ único. Só podem ser frequentados por adultos:

1. Os espectáculos de luta e boxe;

2. O teatro ligeiro de revista, por profissionais;

3. As audições de fados e as variedades em salões ou recintos que apenas explorem estas modalidades de espectáculos;

4. Os espectáculos e diversões realizados em edifícios onde simultaneamente se efectuam espectáculos ou diversões classificados para adultos, desde que não seja possível exercer eficaz fiscalização na passagem de uns para os outros lugares.

Art. 9.º A frequência de lugares públicos destinados a bailes e variedades só é permitida aos maiores de 17 anos.

§ 1.º Aos bailes públicos sem variedades e em recintos onde estas normalmente se não exibem é permitida a entrada de maiores de 15 anos.

§ 2.º Aos bailes realizados à tarde em associações recreativas e nos salões dos casinos e hotéis das praias e termas poderão assistir maiores de 12 anos.

Art. 10.º A admissão de menores nos teatros ou cinemas onde, como complemento dos programas das *matinéas* de Carnaval, se realizem bailes ser regulada pela classificação atribuída ao respectivo espectáculo.

§ único. Os espectáculos «para crianças» ou «para todos» não podem ter, como complemento, bailes.

Art. 11.º Os filmes, peças teatrais, músicas, bailados, canções e números congéneres destinados aos espectáculos de teatro, televisão, cinema, variedades e outros da mesma natureza serão classificados pela Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos de harmonia com o disposto no artigo 1.º do presente diploma.

§ 1.º Dos programas de televisão só podem fazer parte filmes, peças teatrais e números congéneres, bem como

espectáculos desportivos, classificados nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 1.º, independentemente da sua duração e da hora a que sejam transmitidos.

§ 2.º Qualquer alteração introduzida, pelas empresas ou artistas, nos elementos do espectáculo a que o corpo deste artigo se refere, depois de classificados pela Comissão, será punida pela forma prevista na alínea 3) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35 165, de 23 de Novembro de 1945.

Art. 12.º Os cartazes, prospectos e outros meios de publicidade relativos aos espectáculos abrangidos por este diploma serão sujeitos a visto prévio da Inspeção dos Espectáculos e suas delegações, devendo os anúncios da imprensa ser conformes com a classificação do espectáculo e as decisões daquela Inspeção.

§ 1.º As delegações da Inspeção dos Espectáculos não aporão os vistos nos cartazes, programas e outras formas de publicidade de espectáculos «para crianças» e «para todos» sem que pelas empresas ou entidades interessadas lhes seja feita prova da classificação atribuída aos diversos números incluídos no programa.

§ 2.º É proibida a publicidade onde, por fotografias, desenhos ou palavras, se ponham em destaque aspectos, cenas ou atitudes que não sejam admissíveis nos espectáculos para menores de 12 a 17 anos.

Art. 13.º A classificação do espectáculo deverá ser impressa, em caracteres bem legíveis, nos programas, cartazes e outros meios de publicidade, devendo, também, ser afixada, por meio de letreiros, junto das bilheteiras e portas de entrada dos recintos onde os espectáculos se realizem.

§ único. A classificação do espectáculo deverá ser diferente da classificação dos seus elementos sempre que houver que ter em conta as circunstâncias de tempo e de duração a que se referem os artigos 4.º e 6.º

Art. 14.º As empresas ou entidades organizadoras de espectáculos que infringirem o disposto nos artigos 12.º e 13.º incorrerão na multa de 500\$ a 5.000\$, elevada para o dobro na primeira reincidência e agravada, ainda, em segunda reincidência, com o encerramento até seis meses da casa ou recinto onde se tiver verificado a infracção.

§ único. O encerramento será substituído pela proibição do exercício da respectiva actividade por igual período sempre que a empresa não utilize normalmente o mesmo recinto.

Art. 15.º Os pais, tutores, encarregados de educação e quaisquer pessoas que permitirem ou facilitarem o acesso de menores a espectáculos, ou aí os acompanharem, em contravenção do disposto neste diploma incorrerão na multa de 100\$ a 1.000\$ e, em caso de reincidência, na pena de prisão até três meses.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo aos porteiros, fiscais, gerentes ou responsáveis pela organização dos espectáculos que permitirem ou facilitarem o ingresso de menores nas respectivas salas e recintos contrariamente ao disposto neste decreto-lei.

Art. 16.º O julgamento das infracções previstas neste decreto e a instrução dos respectivos processos são da competência dos tribunais de menores.

§ único. A pena de multa, quando não for paga, será sempre substituída pela de prisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 978, de 23 de Novembro de 1946.

Art. 17.º Serão havidos como indisciplinados, para o efeito de aplicação das medidas consignadas na legislação especial de protecção a menores, os menores que frequentem habitualmente ou tentem repetidas vezes frequentar espectáculos que lhes estejam proibidos.

Art. 18.º A fiscalização do cumprimento das disposições anteriores, no que se refere aos vistos nos cartazes e programas anunciadores e à admissão de menores a espectáculos públicos, compete aos funcionários

da Inspeção dos Espectáculos, às autoridades administrativas e policiais, aos agentes da assistência e vigilância social da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância e dos tribunais de menores que forem designados para esse serviço, bem como aos agentes voluntários que, por proposta da Obra das Mães pela Educação Nacional, sejam designados pela Presidência do Conselho.

§ único. O Ministério do Interior enviará às autoridades administrativas e policiais incumbidas da fiscalização dos espectáculos instruções para que seja dado cumprimento ao disposto no presente diploma, proibindo que os agentes das autoridades que fazem a polícia dos espectáculos recebam directamente das empresas as gratificações correspondentes aos serviços prestados e estabelecendo o modo por que deve ser feito o referido pagamento.

Art. 19.º A Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos terá a composição seguinte:

Presidente — nomeado pela Presidência do Conselho.

Vice-presidente — o inspector dos Espectáculos.  
Dez vogais, sendo:

Dois designados pela Presidência do Conselho.

Dois designados pelo Ministro da Justiça.

Dois designados pelo Ministro da Educação Nacional.

Quatro, membros da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, escolhidos pela Presidência do Conselho.

Um secretário.

Art. 20.º Compete à Comissão a classificação dos filmes, peças teatrais, músicas, bailados e números congêneres destinados aos espectáculos de teatro, televisão, cinema, variedades e outros da mesma natureza dentro das categorias indicadas no artigo 1.º, a qual será feita por grupos de vogais formados de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1.º Na classificação intervirá sempre um dos representantes da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, cujo voto favorável será indispensável para a inclusão dos elementos de espectáculo (filmes, peças teatrais ou musicais, etc.) nas categorias mencionadas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do artigo 1.º

§ 2.º Do registo de cada elemento de espectáculo sujeito à censura constará o nome bem legível dos vogais que propuseram a classificação e as respectivas rubricas.

§ 3.º Em caso de urgência a classificação dos espectáculos da televisão será feita por um censor apenas, para esse efeito destacado junto da entidade emissora.

Art. 21.º A Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores tem a composição seguinte:

Um presidente — nomeado pela Presidência do Conselho.

Oito vogais, sendo:

Quatro designados pela Presidência do Conselho, um dos quais de reconhecida competência em artes gráficas.

Um representante da Igreja Católica.

Um designado pelo Ministro da Justiça.

Um designado pelo Ministro da Educação Nacional.

Uma representante da Obra das Mães pela Educação Nacional, designada pelo Ministro da Educação Nacional.

Um secretário.

§ 1.º O presidente marcará as reuniões pela forma que entender mais conveniente para o bom andamento dos assuntos affectos à Comissão.

§ 2.º Haverá um livro de presenças às reuniões.

Art. 22.º Compete à Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores:

a) Proceder aos estudos e inquéritos convenientes à orientação dos espectáculos para crianças;

b) Promover a realização de espectáculos para crianças, de harmonia com o disposto no artigo 23.º, e propor ao Governo as medidas que considerar oportunas para fomento deste género de espectáculos;

c) Pronunciar-se sobre as publicações referidas no artigo 24.º;

d) Dar o seu parecer sobre tudo o que respeita à possível influência dos espectáculos ou das publicações gráficas na formação moral e cívica da juventude;

e) Proceder ao estudo e à realização de inquéritos sobre a orientação a imprimir à literatura para menores e o desenvolvimento e orientação de bibliotecas e centros de leitura especialmente destinados aos mesmos menores, propondo ao Governo as medidas adequadas;

f) Participar nos trabalhos da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos, nos termos referidos no artigo 20.º

§ único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão deverá organizar uma biblioteca de consulta sobre os assuntos cujo estudo e orientação lhe são confiados e assinar as revistas da especialidade que entender necessárias.

Art. 23.º A Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores, em colaboração com a União de Grémios dos Espectáculos e grémios integrados, fomentará a realização de espectáculos para crianças, com carácter de regularidade, nas cidades e vilas do País onde a exploração dessa modalidade se mostre viável.

§ 1.º A referida Comissão prestará, gratuitamente, às empresas exibidoras, sempre que lhes sejam solicitados, os esclarecimentos de que hajam mister, quer na selecção de fitas, quer na organização de programas.

§ 2.º Poderão ser subsidiadas pelo Fundo do Teatro as empresas que se proponham realizar regularmente sessões de teatro para crianças.

Art. 24.º Todas as publicações, periódicas ou não, nacionais ou estrangeiras, declaradamente destinadas à infância ou à adolescência, ou que, pelo seu aspecto ou conteúdo, possam como tal ser reputadas, ficarão por esse facto sujeitas às disposições dos Decretos-Leis n.ºs 22 469, de 11 de Abril de 1933, e n.º 26 589, de 14 de Maio de 1936, não podendo ser postas à venda sem o prévio parecer favorável da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores.

§ 1.º Sempre que a mesma Comissão assim o determine, ficam sujeitas a igual regime as publicações nacionais ou estrangeiras principalmente destinadas à reprodução de imagens relativas a filmes ou peças de teatro.

§ 2.º As infracções ao disposto neste artigo e seu § 1.º serão punidas com multa até 5.000\$, susceptível de ser elevada até ao dobro, em caso de reincidência.

§ 3.º Em segunda reincidência poderá a publicação ser suspensa temporariamente, ou encerrados, por período não superior a três meses, os estabelecimentos das empresas responsáveis pela sua venda em Portugal, conforme a publicação for portuguesa ou estrangeira.

Art. 25.º Os membros das Comissões de Exame e Classificação dos Espectáculos e de Literatura e Espectáculos para Menores, incluindo os respectivos secretários, serão designados por períodos de três anos e terão direito às remunerações que lhes forem fixadas pela

Presidência do Conselho, com o acordo do Ministro das Finanças.

§ 1.º Tais funções poderão, sem prejuízo dos respectivos serviços, ser exercidas por funcionários públicos.

§ 2.º Os vogais da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores que forem igualmente membros da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos receberão por inteiro a gratificação de uma e metade da correspondente à outra.

§ 3.º Enquanto, por portaria da Presidência do Conselho, não for determinada a nova constituição das duas Comissões mantêm-se em exercício os actuais membros da Comissão de Censura aos Espectáculos e da Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores.

Art. 26.º As funções de secretário de cada uma das Comissões a que este decreto-lei se refere serão exercidas por funcionários de outros serviços dependentes da Presidência do Conselho, designados por despacho ministerial, sob proposta dos presidentes das Comissões.

Art. 27.º Será anualmente inscrita no orçamento da Presidência do Conselho dotação que permita à Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores realizar os objectivos a que se destina.

Art. 28.º A Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos e a Comissão de Literatura e Espectáculos para Menores submeterão à Presidência do Conselho, no prazo de seis meses, a contar da publicação do presente diploma, projecto do respectivo regulamento interno.

§ único. No regulamento da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos, que substitui a Comissão de Censura aos Espectáculos, indicar-se-á a forma de recurso das decisões da Comissão e a taxa a pagar pelos recorrentes.

Art. 29.º As dúvidas que se suscitarem na execução do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho da Presidência do Conselho.

Art. 30.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 38 964, de 27 de Outubro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do Decreto n.º 41 039, emanado da Presidência do Conselho e do Ministério do Exército, e inserto no *Diário do Governo* n.º 66, 1.ª série, de 22 de Março corrente, contém as seguintes assinaturas, além das publicadas: *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.